



**A Cooperativa enquanto espaço do Empreendedorismo Social: o caso
específico da Cooperativa dos Pedreiros**

Paula Carla Alves de Almeida

Dissertação de Mestrado

Mestrado em Empreendedorismo e Internacionalização

Porto – 2013

**INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO DO PORTO
INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO**



**A Cooperativa enquanto espaço do Empreendedorismo Social: o caso
específico da Cooperativa dos Pedreiros**

Paula Carla Alves de Almeida

**Dissertação de Mestrado apresentada ao Instituto de Contabilidade e Administração
do Porto para a obtenção do grau de Mestre em Empreendedorismo e
Internacionalização, sob orientação de Doutora Deolinda Meira e Mestre Anabela
Ribeiro.**

Porto – 2013

**INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO DO PORTO
INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO**

Resumo

Este estudo pretende aferir em que medida é que a cooperativa pode ser qualificada como empreendedora social, tendo por referência a Cooperativa dos Pedreiros, que constitui o nosso estudo de caso.

Tendo em conta um conjunto de vertentes identificadas no conceito de empreendedorismo social – missão social, impacto social, inovação social, sustentabilidade e recursos financeiros, modelo de governança e o modo de apropriação do valor económico – realizou-se uma entrevista em profundidade e procedeu-se à análise dos Estatutos da Cooperativa dos Pedreiros, com vista a averiguar se tais vertentes estão presentes na atividade desenvolvida pela mesma.

Conclui-se que a Cooperativa dos Pedreiros é uma empreendedora social, pois desde a sua constituição, prosseguiu uma missão social, o seu desempenho produz impacto social e assenta na adoção de estratégias inovadoras e diferenciadas face àquelas que caracterizam os outros operadores presentes no mercado, designadamente ao nível da sustentabilidade, sempre se caracterizou por um modelo de governança democrático, participado e transparente e por uma finalidade não lucrativa, dado que a finalidade principal desta cooperativa é a satisfação das necessidades dos seus membros e o critério de apropriação dos recursos económicos é o da participação na atividade da cooperativa e não da participação no capital social.

Palavras-chave: Cooperativa, Empreendedorismo Social, Economia Social.

Abstract

This study aims to assess the extent to which the cooperative can be qualified as a social entrepreneur, with reference to the Cooperativa dos Pedreiros, which is our case study.

Given a set of areas identified in the concept of social entrepreneurship - social mission, social impact and sustainability and financial resources, governance model and mode of appropriation of economic value - held an in depth interview and proceeded to the analysis of statutes of the Cooperativa dos Pedreiros, in order to ascertain whether these aspects are present in the activity developed by the same.

We conclude that the Cooperativa dos Pedreiros is a social entrepreneur, because since its establishment, pursuing a social mission, their performance produces social impact and based on the adoption of innovative and differentiated compared to those that characterize the other operators in the market, particularly in terms of sustainability, always characterized by a model of democratic governance, participative and transparent and for a nonprofit purpose, since the main purpose of the cooperative is the satisfaction of needs of its members and the criteria of ownership of economic resources is participation in the activity of the cooperative and not the interest in the capital.

Key-words: Cooperative, Social Entrepreneurship, Social Economy.

Dedicatória

Aos meus Pais e aos meus Avós.

Agradecimentos

Às minhas orientadoras, Doutora Deolinda Meira e Mestre Anabela Ribeiro, pelo apoio incondicional, pelo constante incentivo, pela disponibilidade para a leitura do que se ia escrevendo e pelas críticas construtivas feitas ao longo deste trabalho.

Ao Dr. Fernando Martinho, gestor da Cooperativa dos Pedreiros, pela sua enorme disponibilidade em colaborar com este estudo.

À minha família, em particular aos meus pais e avós, pela preocupação, compreensão, apoio e por todo o esforço que realizaram na minha formação.

A todos aqueles que, com a sua dedicação, compreensão, amizade e paciência, tornaram possível a concretização desta dissertação.

Lista de Abreviaturas e Siglas

ACI	Aliança Cooperativa Internacional
art.	artigo
arts.	artigos
CASES	Cooperativa António Sérgio para a Economia Social
CCoop	Código Cooperativo
CIRIEC	<i>International Centre of Research and Information on the Public, Social and Cooperative Economy</i>
CPOPP	Cooperativa de Produção dos Operários Pedreiros Portuenses
CRP	Constituição da República Portuguesa
CSES	Conta Satélite para a Economia Social
EMES	EMES - <i>Emergence des Enterprises Sociales en Europe (European Research Network)</i> – A Emergência das Empresas Sociais na Europa (Rede de Pesquisa Europeia)
EUA	Estados Unidos da América
INE	Instituto Nacional de Estatística
LBES	Lei de Bases para a Economia Social
n.º	número
n.ºs	números

Índice

Resumo	i
Abstract	ii
Dedicatória.....	iii
Agradecimentos.....	iv
Lista de Abreviaturas e Siglas	v
Índice	vi
Índice de Quadros.....	viii
Introdução	1
1. Apresentação e fundamentação da investigação	2
2. Objetivo e estrutura do estudo	2
Capítulo I – Do empreendedorismo social à economia social	4
Preliminar	5
1. O empreendedorismo social enquanto conceito aberto e em construção	5
1.1. Análise doutrinal do conceito de empreendedorismo social	6
1.1.1. Abordagem europeia do empreendedorismo social: uma abordagem organizacional.....	7
1.1.1.1. A empresa social.....	7
1.1.2. Abordagem norte-americana do empreendedorismo social	9
1.2. Empreendedorismo versus empreendedorismo social	11
1.3. A noção do empreendedorismo social na literatura: uma noção pouco consensual..	15
1.4. As vertentes do empreendedorismo social	18
2. O setor da economia social e seus princípios orientadores	21
2.1. Economia social: conceito	21
2.2. O contributo da Constituição da República Portuguesa e da Lei de Bases da Economia Social portuguesa para a delimitação do conceito de economia social.....	26
2.3. A aceitação e o peso da economia social em Portugal.....	27
Capítulo II – A cooperativa enquanto empreendedora social	31
Preliminar	32
1. Cooperativismo: das origens ao presente.....	32
2. A identidade cooperativa	33
3. Os princípios cooperativos enquanto fundamento do empreendedorismo social	34

4.	A missão social nas cooperativas e o impacto social dela resultante	38
5.	A inovação social nas cooperativas	40
6.	A sustentabilidade das cooperativas.....	41
7.	A governança nas cooperativas	44
8.	As especificidades do modo de apropriação do valor económico na cooperativa	46
	Capítulo III – Questões de investigação e metodologia.....	48
	Preliminar	49
1.	Questões de investigação.....	49
2.	Metodologia.....	50
2.1.	Metodologia qualitativa: estudo de caso.....	51
2.2.	Objeto de estudo	51
2.3.	Recolha de dados.....	52
	Capítulo IV – Apresentação e análise do caso: a Cooperativa dos Pedreiros	54
	Preliminar	55
1.	A Cooperativa dos Pedreiros	55
1.1.	História.....	55
1.2.	A missão social e o seu impacto social.....	57
1.3.	A inovação social.....	60
1.4.	A sustentabilidade e recursos financeiros	61
1.5.	Modelo de governança.....	64
1.6.	Modo de apropriação do valor económico	66
2.	Síntese.....	67
	Capítulo V - Conclusões.....	69
1.	Principais conclusões	71
2.	Limitações do Estudo	73
3.	Perspetivas de trabalhos futuros	74
	Referências Bibliográficas	75
	Anexos	84
	Anexo I: Entrevista.....	85
	Anexo II: Estatutos da Cooperativa dos Pedreiros	96

Índice de Quadros

Quadro 1 – Diferentes definições de empreendedorismo social e empreendedor social.	15
Quadro 2 – Nível de aceitação nacional do conceito de economia social.....	28
Quadro 3 – Principais indicadores por grupos de entidades da economia social (2010)	30
Quadro 4 – Diferentes métodos de pesquisa.....	49
Quadro 5 – Organização dos resultados obtidos	67

Introdução

1. Apresentação e fundamentação da investigação

O nosso estudo, centrado no conceito de empreendedorismo social, pretende aferir se, e em que termos, uma cooperativa poderá ser qualificada como empreendedora social.

Num contexto de crise, como o que vivemos, em que as organizações do sector da economia social – no âmbito do qual as cooperativas se afirmam como o seu braço mais robusto – se têm afirmado como um pólo de utilidade social, encontrando respostas para os problemas sociais que se multiplicam, este estudo revela-se de evidente atualidade e interesse prático.

Efetivamente, o contexto que vivemos tem demonstrado que os mecanismos tradicionais do mercado falharam. Reclama-se cada vez mais uma economia mais humanizada, na economia das pessoas, uma “outra economia”. Essa “outra economia” é o sector da economia social, no âmbito do qual emerge o conceito de empreendedorismo social, e como um dos seus atores a cooperativa.

2. Objetivo e estrutura do estudo

O objetivo deste estudo é a compreensão da questão de saber se a cooperativa – no caso específico, a Cooperativa dos Pedreiros – pode ser qualificada como empreendedora social, tendo em conta as diferentes dimensões caracterizadoras do empreendedorismo social. Para tal, tornar-se-á necessário perceber como é que a Cooperativa dos Pedreiros prossegue uma missão social, se o seu desempenho produz impacto social, se assenta em estratégias inovadoras, designadamente ao nível da sustentabilidade e da obtenção de recursos financeiros, qual o modelo de governança que adota e qual o modo de apropriação do valor económico que a caracteriza.

Para responder a este objetivo da investigação, a metodologia utilizada é de natureza qualitativa, baseando-nos no método do estudo de caso. A recolha de informação fez-se através de uma entrevista em profundidade e de documentação.

A dissertação estrutura-se em quatro capítulos. O primeiro capítulo corresponde à revisão teórica, nomeadamente ao conceito de empreendedorismo social e ao conceito de economia social.

No capítulo II abordamos a revisão teórica relacionada com a cooperativa, designadamente, na análise das suas origens, da sua identidade, dos seus princípios e da sua relação com as dimensões caracterizadoras do empreendedorismo social. Toda esta abordagem terá por referência o regime jurídico que enquadra a cooperativa no ordenamento português.

O capítulo III concentra-se nas questões de investigação e metodologia subjacente à dissertação.

O capítulo IV engloba a apresentação e análise do estudo de caso bem como uma síntese dos resultados.

Por último, esta dissertação encerra com a apresentação das principais conclusões, limitações do estudo e pistas para investigações futuras.

Capítulo I – Do empreendedorismo social à economia social

Preliminar

Qualquer reflexão sobre o conceito de empreendedorismo social é uma tarefa deveras complexa, desde logo porque não existe unanimidade na doutrina quanto ao mesmo. Efetivamente, ao longo do tempo foram-se definindo duas escolas de investigação quanto à delimitação do conceito – a Escola Americana e a Escola Europeia – que têm pontos de aproximação mas também pontos de divergência, como daremos conta mais adiante.

Destaque-se, desde já, que a perspetiva adotada neste trabalho será uma perspetiva organizacional no sentido em que se procurará aferir se uma organização é ou não empreendedora social tendo em conta os princípios orientadores da sua atuação. Ora, nesta matéria, adiantamos que tais princípios orientadores serão os princípios orientadores da Economia Social, tal como aparecem definidos na Lei de Bases para a Economia Social Portuguesa¹ (LBES), recentemente aprovada.

1. O empreendedorismo social enquanto conceito aberto e em construção

Embora o termo empreendedorismo social seja relativamente novo, popularizado nos anos 90 do século XX, sempre existiram iniciativas que empregavam capacidades empresariais para resolver os problemas sociais bem como empreendedores sociais (Dees, 2001; Alvord, Brown & Letts, 2004). No entanto, no passado, estes eram chamados de “visionários, agentes humanitários, altruístas, reformistas, santos ou simplesmente de ótimos líderes” (Bornstein & Davis, 2010). Como exemplo de pessoas que adotaram estratégias empreendedoras para enfrentar questões sociais temos: William Lloyd Garrison, fundador da *Anti-Slavery Society* em 1833, que editou o primeiro jornal anti escravidão, *Liberator*, lutando pela sua absolvição (Barendsen & Garden, 2004); Jane Addams, assistente social, que ergueu um centro de bem-estar em 1889 em Chicago para a vizinhança pobre, *Hull House*, sendo o seu modelo replicado em todo o país (Barendsen & Garden, 2004).

Devido à vulgarização do conceito, este foi sendo entendido em diversos sentidos, tornando-se confuso (Dees, 2001). Alguns autores associavam-no à criação de uma organização não lucrativa, outros a empresas com fins lucrativos que integravam ações de responsabilidade social e outros a empresas sociais assentes em negócios sociais (Dees, 2001).

¹ No momento de entrega da tese, a LBES ainda não tinha sido publicada no Diário da República.

Contudo, existe um consenso na doutrina no sentido de que no empreendedorismo social, a criação de valor social é o objetivo primordial. Ora, a criação de valor social consistirá em fazer face aos novos desafios sociais de forma eficaz, através da criatividade e inovação no desenvolvimento de modelos de negócios. Para tal é indispensável a criação de valor económico, de forma a acautelar a sustentabilidade da iniciativa e autossuficiência financeira (Dees, 2001; Mair & Marti, 2006).

Aprofundemos um pouco mais o conceito.

1.1. Análise doutrinal do conceito de empreendedorismo social

Como já foi referido, a temática do empreendedorismo social tem merecido a atenção da doutrina europeia e da doutrina norte-americana, falando-se a este propósito de duas escolas: a escola europeia e a escola norte-americana, as quais apresentam mais similitudes do que diferenças tal como daremos conta. Adiantamos desde já que ambas as escolas têm em comum o facto de considerarem que a principal missão do empreendedorismo social é a criação de valor social e não a criação de lucro (Defourny & Nyssens, 2010).

Ambas alicerçam a delimitação do conceito a partir do sector da economia social ou solidária ou terceiro sector. Contudo, a corrente europeia identifica o terceiro sector como uma economia social ou solidária que agrupa quer as organizações de não mercado (sector social) quer as organizações de mercado (cooperativas e mutualidades) enquanto que a escola norte-americana exclui deste sector as cooperativas, chamando-lhe sector das *non-profit organizations* (Franco, Sokolowski, Hairel & Salamon, 2008).

Interessa, assim, analisar o conceito de empreendedorismo social à luz destas duas escolas de acordo com as abordagens que o fundamentaram, particularmente, a Abordagem Europeia e a Abordagem Norte-americana, que inclui a abordagem relacionada com o sector não lucrativo e a abordagem relacionada com a *The Social Innovation School of Thought*. Abordaremos as duas tradições para um melhor entendimento do conceito. Contudo, adiantamos, desde já, que subscrevemos a tradição europeia.

1.1.1. Abordagem europeia do empreendedorismo social: uma abordagem organizacional

Atualmente a abordagem europeia do empreendedorismo social centra-se na figura da empresa social, ou seja, adota-se uma perspectiva organizacional. O enfoque é colocado na organização e não no indivíduo ou processo (Orhei, 2011).

1.1.1.1. A empresa social

Na Europa, nos anos 90 do século XX, surge, em Itália, o conceito de empresa social no âmbito da economia social, estando estreitamente ligado ao movimento cooperativo (Defourny & Nyssens, 2012). Nessa altura surgiram diversos programas e estudos na área da economia social. A nível europeu, destacou-se o programa *EMES – European Research Network*², o qual assenta num grande diálogo entre variadas disciplinas como economia, sociologia, ciência política e gestão e entre as diversas tradições nacionais presentes na União Europeia (Defourny & Nyssens, 2012). Esta rede vê as empresas sociais como o resultado do empreendedorismo coletivo na esfera da economia social (Chavez e Monzón, 2012).

Nas empresas sociais, segundo a EMES, distinguem-se três dimensões: a dimensão económica e empreendedora; a dimensão social; e a governança participativa (Chavez & Monzón, 2012; Defourny & Nyssens, 2012). Em cada uma destas dimensões identificam-se várias vertentes (Defourny & Nyssens, 2012).

Assim, tendo em conta a dimensão económica e empreendedora, uma empresa social deve ter: a) uma atividade contínua de provisão de produtos e/ou serviços; b) um nível significativo de risco económico (aqueles que constituem uma empresa social assumem parcialmente ou totalmente o risco inerente à iniciativa); e c) uma quantidade mínima de trabalho assalariado (as empresas sociais podem combinar recursos monetários e não-monetários, mas a atividade desenvolvida impõe um nível mínimo de trabalhadores remunerados) (Defourny & Nyssens, 2012).

² A EMES – *European Research Network* é uma rede de investigação patrocinada pela União Europeia cuja finalidade é construir, de forma gradual, um corpo europeu de conhecimento teórico e empírico relacionado com as questões do terceiro sector. Foi criada em 1996 por um grupo de académicos internacionais que atingiram um invulgar grau de comum entendimento, confiança e modo de trabalho. Ver www.emes.net.

Tendo em conta a dimensão social, uma empresa social deve preencher as seguintes condições: a) ter um objetivo específico em benefício da comunidade (um dos primordiais objetivos das empresas sociais é auxiliar a comunidade ou um grupo particular de pessoas); b) ser uma iniciativa voluntária por parte de um grupo de cidadãos ou organizações da sociedade civil (a empresa social decorre de dinâmicas coletivas que compreendem pessoas de uma comunidade ou de um grupo que partilham uma necessidade bem definida ou um objetivo); e c) ter uma distribuição de lucros limitada (a prioridade da finalidade social implica uma restrição quanto à distribuição de lucros) (Defourny & Nyssens, 2012).

Por último, em relação à governança participativa, uma empresa social deve ter: a) um elevado grau de autonomia (uma empresa social é criada por um conjunto de pessoas, sendo governada com base num projeto autónomo por essas pessoas); b) um poder de decisão não baseado na posse do capital (este critério assenta no princípio de “um membro, um voto”, em que o poder de voto não é definido de acordo com a participação no capital); e c) uma natureza participativa que abranja as várias partes interessadas na atividade (uma gestão participativa, a representação e participação dos beneficiários, a influência dos vários *stakeholders* constituem características relevantes de uma empresa social) (Defourny & Nyssens, 2012).

Será a partir destas dimensões e suas vertentes que poderemos qualificar uma determinada organização como empresa social.

Neste âmbito, convém destacar o contributo dado pelo Comité Económico Social e Europeu (CESE) que, no seu recente Parecer sobre a “Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões – Iniciativa de Empreendedorismo Social – Construir um ecossistema para promover as empresas sociais no centro da economia e da inovação sociais” COM(2011)682 final³, fez uma descrição da empresa social, a qual é caracterizada por: a) ter objetivos essencialmente sociais e não lucrativos; b) trazer vantagens sociais aos sócios e ao público em geral; c) ser essencialmente uma organização sem fins lucrativos, em que os excedentes orçamentais são investidos e não distribuídos por acionistas ou proprietários; d) poder revestir uma variedade de formas legais e de modelos (cooperativas, mútuas, associações de voluntariado, fundações e empresas com e sem fins lucrativos); e) ser um operador económico que produz bens e serviços (frequentemente de interesse geral), amiúde com uma forte componente de inovação social; f) adotar um modelo de governança independente, com uma forte componente de

³ Publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º C 229 de 31/07/2012 p. 44-48.

participação e codecisão (empregados, utilizadores, sócios), e uma administração democrática (representativa ou aberta); g) ter origem na sociedade civil organizada.

Relativamente a estas características, o Parecer do CESE dá particular relevo aos seguintes critérios distintivos: a ausência de fins lucrativos, a prever nos estatutos através da obrigação de destinar os lucros e excedentes de gestão ao desempenho das funções legais ou ao aumento do património mediante a sua afetação a um fundo indivisível entre os proprietários, quer durante a vida da empresa quer no caso da sua dissolução; a proibição da distribuição direta de lucros e de excedentes de gestão, assim como de fundos e reservas a favor dos administradores, sócios, participantes, trabalhadores ou colaboradores, limitação esta que abrange, também, formas indiretas, como, por exemplo, o pagamento a administradores e a trabalhadores de compensações superiores às previstas nas empresas que operam em setores e condições idênticos ou análogos; por analogia, também a remuneração de instrumentos financeiros deve ser limitada e não ultrapassar uma percentagem determinada, para garantir a possibilidade de capitalizar adequadamente as empresas sociais; a prossecução do bem comum e do interesse geral das comunidades; a função de promoção da coesão social, através de bens ou serviços produzidos em coerência com o objetivo de alcançar uma maior sustentabilidade económica, social e ambiental.

1.1.2. Abordagem norte-americana do empreendedorismo social

Nos EUA (Estados Unidos da América), o conceito de empreendedorismo social aparece também associado ao de empresa social, ainda que com algumas diferenças relativamente à perspetiva europeia (Defourny & Nyssens, 2012). Neste âmbito, podemos distinguir duas correntes: uma primeira corrente, assente numa visão mais restrita do empreendedorismo social, considera que o empreendedorismo social e empresa social se reportam à utilização de atividades comerciais por parte de organizações sem fins lucrativos como apoio à sua missão (Kerlin, 2006, citado por Defourny & Nyssens, 2012); uma segunda corrente, assente numa visão mais vasta do empreendedorismo, surge através de Bill Drayton e da organização *Ashoka*⁴ que tem como finalidade focar-se nos perfis de pessoas muito especiais, tornando-se capazes de produzir a inovação social em várias áreas (Defourny &

⁴ A ASHOKA: *Innovators for the Public* é uma organização global sem fins lucrativos, lançada nos EUA, que investe em empreendedores sociais em 70 países, tendo sido fundada em 1980 por Bill Drayton. Esta organização trabalha na promoção e disseminação da inovação, no campo do ES, apoiando indivíduos com ideias de mudança sistémica, em vez de projetos ou organizações como acontece como a grande maioria dos outros financiadores (Metz, 2009). Ver www.ashoka.org.

Nyssens, 2012). Nesta segunda corrente, enquadram-se também outras organizações como a *Schwab Foundation*⁵ e *Skoll Foundation*⁶ que seguem o pensamento de que a inovação social é fulcral para o empreendedorismo social, auxiliando os empreendedores sociais (Defourny & Nyssens, 2012). Estas instituições norte-americanas têm destacado especialmente o termo “empreendedor social”, dado que identificam e auxiliam de diversas formas indivíduos que se entregam a novas atividades destinadas a uma missão social (Defourny & Nyssens, 2008). Estes indivíduos manifestam comportamentos empreendedores no que concerne ao envolvimento pessoal, à dinâmica e a experiências inovadoras, produzindo novas formas de responder aos problemas sociais (Defourny & Nyssens, 2008).

Estas duas correntes originaram duas escolas de pensamento acerca do empreendedorismo social: *The Social Enterprise School of Thought*⁷ e *The Social Innovation School of Thought* (Dees & Anderson, 2006).

No âmbito da *Social Enterprise School of Thought*, o empreendedorismo social é praticamente visto numa ótica organizacional. O objeto principal de estudo é a empresa, que será empreendedora quando cumprir uma missão (Dees & Anderson, 2006; Defourny & Nyssens, 2012; Hoogendoorn, Pennings & Thurik, 2010, 2011; Worth, 2012). Aqueles que constroem esta escola ressaltam a importância das entidades sem fins lucrativos em que é alcançada a sustentabilidade por meio de atividades produtoras de receitas empresariais, libertando-se da dependência do governo e do apoio filantrópico (Worth, 2012).

A *Social Enterprise School* “está incorporada na tradição do empreendedorismo comercial que define o empreendedorismo como o processo de criação e gestão de (novas) organizações” (Hoogendoorn et al., 2010, p. 8).

No âmbito da *Social Innovation School of Thought*, a perspectiva centra-se não na organização mas no empreendedor social, o qual é visto como um inovador, um agente de mudança, alguém que reconhece uma oportunidade e impulsiona ações para a sua prossecução, gerando uma mudança que melhora a condição das pessoas e da sociedade (Worth, 2012). Assim, a ênfase está colocada em abordagens de inovação e transformação a fim de obter resultados sociais e não nas fontes de recursos usados (Worth, 2012).

⁵ *The Schwab Foundation for Social Entrepreneurship* oferece plataformas a nível regional e global para destacar e promover modelos principais de inovação social sustentável. Ver www.schwabfound.org.

⁶ A *Skoll Foundation* pretende impulsionar a mudança em larga escala, investindo em empreendedores sociais e em inovadores que ajudem a resolver os problemas mais urgentes do mundo. Ver www.skollfoundation.org.

⁷ Denominada por Defouny e Nyssens (2012) de *‘Earned Income’ School of Thought*.

Esta escola de pensamento acerca do empreendedorismo social tem origens no corpo de conhecimento do empreendedorismo tradicional quanto à descoberta, avaliação e exploração de oportunidades (Hoogendoorn et al. 2010, 2011). No caso do empreendedorismo social, essas oportunidades são encontradas em necessidades sociais que são analisadas por meios inovadores (Hoogendoorn et al., 2010, 2011). Os empreendedores sociais, de acordo com esta visão, são pessoas que causam uma mudança notável nos padrões de criação de valor social, canalizando recursos para as áreas de maior produtividade para a sociedade (Dees & Anderson, 2006). Podem ser definidos, ainda, como agentes de mudança quando realizam combinações de novos serviços ou nova qualidade de serviços, novos métodos ou fatores de produção, novas formas de organização ou novos mercados (Defourny & Nyssens, 2012). A qualidade distintiva desta visão é que a inovação promove uma mudança sistêmica e um impacto a um nível mais amplo da sociedade (Defourny & Nyssens, 2012; Worth, 2012), podendo o empreendedorismo social ser, por isso, uma questão de resultados e não apenas uma questão de rendimentos (Defourny & Nyssens, 2012).

1.2. Empreendedorismo versus empreendedorismo social

A delimitação do conceito de empreendedorismo social tem de partir do conceito de empreendedorismo (Abu-Saifan, 2012).

O empreendedorismo pode ser entendido como o conjunto de capacidades especiais que um empreendedor possui, incluindo a tendência para assumir riscos para além do vulgar e um desejo de criar riqueza (Hindle, 2008). O empreendedorismo materializa-se através da criação ou reinvenção de um negócio para acrescentar valor para os empreendedores ou sociedade. Para isso, é usada a inovação para tirar vantagem das novas oportunidades, utilizando os recursos necessários para atingir os objetivos (Brouard & Larivet, 2009). Por sua vez, Martin e Osberg (2007) afirmam que o empreendedorismo “descreve a identificação de uma oportunidade, um conjunto de características pessoais necessárias para identificar e prosseguir essa oportunidade e a criação de um resultado particular” (p. 31).

No entanto, foi Jean-Baptiste Say, economista francês, quem assinalou e trouxe o conceito de empreendedorismo para a teoria económica por volta de 1800, referindo que o empreendedor cria valor ao mover recursos económicos de uma área de baixa produtividade para uma área de maior produtividade e rendimento (Drucker, 1985; Dees, 2001; Hindle,

2008). Um século mais tarde, Joseph Schumpeter, economista austríaco, mencionou que os empreendedores são agentes de mudança para o progresso económico, servindo novos mercados ou criando novas formas de fazer as coisas. Para ele, “a função do empreendedor é melhorar ou revolucionar o padrão de produção” (Dees, 2001, p. 1; Martin & Osberg, 2007). Por outro lado, Peter Drucker, autor contemporâneo, vê os empreendedores, não como agentes da mudança, mas sim como “exploradores das oportunidades que a mudança cria” (Dees, 2001, p.2; Martin & Osberg, 2007). Desta forma, a oportunidade passou a ser fulcral para muitas das atuais definições de empreendedorismo, as quais referem que os empreendedores são dotados de uma capacidade excepcional para apropriar-se de oportunidades emergentes, empenhando-se para persegui-las ainda que existam riscos associados (Dees, 2001; Martin & Osberg, 2007).

Dees, referido frequentemente como o pai da educação para o empreendedorismo social (Bornstein & Davis, 2010), baseia-se no pensamento dos economistas Jean-Baptiste Say e Joseph A. Schumpeter para explicar o seu conceito. Assim sendo, ele afirma que, tal como os empreendedores melhoram a capacidade produtiva da sociedade ao serem os “incentivadores e inovadores do progresso económico”, os empreendedores sociais fazem o mesmo para a mudança social, desenvolvendo novas combinações de pessoas e recursos que melhoram visivelmente a capacidade da sociedade para resolver os problemas, considerando, desta forma, o empreendedor social como um tipo de empreendedor (Bornstein & Davis, 2010; Dees, 2001). De acordo com Dees (2001), os empreendedores sociais criam valor público, procuram novas oportunidades, inovam e adaptam-se, agem de forma audaz e apresentam um forte sentido de responsabilidade. Sob este ponto de vista, o empreendedorismo social amplia a definição de empreendedorismo ao pôr ênfase na integridade ética e maximização do valor social ao invés de valor privado ou lucro (Davis, 2002). De acordo com esta perspectiva estão também outros investigadores, tal como Austin, Stevenson e Wei-Skillern (2006) e Peredo e McLean (2005), que definem o empreendedorismo social como uma iniciativa sem fins lucrativos em busca de estratégias de financiamento ou sistemas de gestão alternativas para criar valor social. Outros autores entendem o empreendedorismo social como um meio para atenuar os problemas sociais e catalisar as mudanças sociais (Alvord et al., 2004). Ainda outros autores, tal como nos explicam Mair e Marti (2006), compreendem o empreendedorismo social como uma obrigação social por parte das empresas que se encontram envolvidas em parcerias intersectoriais.

A principal diferença entre empreendedorismo e empreendedorismo social é a denominação de recompensas procuradas e não a natureza do processo empreendedor em si (Brooks, 2009). Para Bornstein e Davis (2010), o mundo carece dos dois tipos de empreendedorismo em que um não deve ser considerado superior ao outro. Para estes autores, o empreendedorismo social é muitas vezes mais desafiante uma vez que lida com problemas que têm defrontado as abordagens governamentais e para os quais as soluções de mercado ainda não foram demonstradas.

Enquanto o empreendedorismo tende a focalizar-se em progressos e novas necessidades, o empreendedorismo social concentra-se em atender as necessidades de longa duração de forma mais eficaz através de abordagens inovadoras (Austin et al., 2006). De acordo com estes autores, existem quatro formas centrais para distinguir o empreendedorismo comercial do social. Primeiro, o empreendedorismo difere do empreendedorismo social através das falhas do mercado, na medida em que estas vão criar diferentes oportunidades empreendedoras para cada tipo de empreendedorismo – as organizações com fins sociais surgem quando as forças de mercado comerciais não atendem as necessidades sociais (Austin et al., 2006). Em segundo lugar, distinguem-se em termos de missão (Austin et al., 2006). O objetivo primordial do empreendedorismo social é a criação de valor social, ao passo que o empreendedorismo comercial visa a obtenção de ganhos privados (Austin et al., 2006; Certo & Miller, 2008). No entanto, os empreendedores sociais podem produzir ganhos privados através de empresas sociais e os empreendedores comerciais podem preocupar-se constantemente com responsabilidade social (Bornstein & Davis, 2010; Emerson & Twersky, 1996). Embora possam existir estes ganhos potenciais secundários, os dois tipos de empreendedorismo são movidos por duas missões bastante diferentes (Certo & Miller, 2008).

A medição do desempenho é muito diferente em empreendedorismo e empreendedorismo social (Austin et al., 2006). O empreendedorismo comercial conta com medidas relativamente tangíveis e quantificáveis de desempenho, “tais como indicadores financeiros, *market share*, satisfação do cliente e qualidade” (Austin et al., 2006, p. 3). Uma vez que os indicadores de desempenho financeiro são padronizados, estes podem ser reconhecidos e apreciados pelos empreendedores e investidores (Certo & Miller, 2008). Em contrapartida, as medidas de desempenho para o empreendedorismo social são menos padronizadas (Certo & Miller, 2008). O desafio de medir a mudança social revela-se grande devido a fatores como dimensões temporais e diferenças de percepção sobre o impacto geral gerado (Austin et al., 2006).

Apesar desta dificuldade, Mair e Marti (2006) consideram que é necessário desenvolver mecanismos e medidas úteis e significativas que captem o impacto do empreendedorismo social para estabelecer a legitimidade do empreendedorismo social como uma área de pesquisa acadêmica.

Por último, o empreendedorismo difere do empreendedorismo social em termos de mobilização de recursos (Austin et al., 2006). A importância desta distinção talvez seja mais visível quando se consideram os recursos financeiros (Certo & Miller, 2006). A atração que os empreendedores tradicionais sentem pelos retornos potenciais converte-se num fator importante para tentar angariar recursos financeiros (Certo & Miller, 2006). Pelo contrário, os empreendedores sociais, sem o fascínio pelo potencial retorno, estarão mais capacitados para enfrentar as eventuais dificuldades quanto à mobilização de recursos financeiros, uma vez que é necessário a obtenção de fontes de financiamento que estejam sobretudo orientadas para criação de valor social (Certo & Miller, 2006).

Além de recursos financeiros, a mobilização de recursos envolve também recursos humanos (Austin et al., 2006; Certo & Miller, 2006). Os empreendedores tradicionais podem contratar subordinados com base, igualmente, nos retornos potenciais, ao passo que os empreendedores sociais dependem de voluntários e funcionários que estejam mais preocupados em criar valor social ao invés de construir riqueza econômica privada, o que continua a ser uma tarefa difícil (Certo & Miller, 2006).

Por seu turno, Boschee e McClurg (2003) explicam as diferenças entre empreendedores tradicionais e empreendedores sociais de duas formas: a) os empreendedores tradicionais frequentemente agem de forma socialmente responsável (os seus sacrifícios não são diretamente ligados a problemas sociais) e os empreendedores sociais delineiam planos para obter rendimentos que estão diretamente ligados à sua missão, contratando pessoas colocadas à margem da sociedade ou vendendo produtos e serviços que têm um impacto direto sobre um problema social particular; b) por outro lado, a avaliação do desempenho dos empreendedores sociais são medidos por resultados financeiros cujo sucesso ou fracasso da organização é determinado pela sua capacidade de gerar lucro mas para os empreendedores sociais os lucros, apesar de serem um objetivo, não constituem a única meta, sendo reinvestidos na missão.

O empreendedorismo social é um processo através do qual os cidadãos promovem soluções para os problemas sociais (Bornstein e Davis, 2010). Desta forma, Brooks (2009)

explica o processo do empreendedorismo social enumerando os diversos aspetos que estão presentes na natureza do empreendedorismo comercial: a) empreendedor social, para criar valor social, reconhece uma oportunidade que pode assumir a forma de problema social ou de necessidade social não atendida; b) a oportunidade, posteriormente, leva ao desenvolvimento de um conceito de empresa onde são identificados os novos produtos e mercados e onde se define as recompensas sociais; c) seguidamente é efetuada a determinação de recursos (recursos financeiros, recursos humanos e capital humano) e a sua obtenção; d) depois o empreendedor social inicia a atividade da empresa tendo em conta a mensuração dos retornos, a sua possível expansão e mudança e, por último, e) é imprescindível elaborar um plano para o alcance de metas – uma vez atingidos os objetivos, a empresa social pode encerrar, redefinir-se e cumprir uma nova missão social, atingir um serviço estável ou pode integrar-se outra empresa.

1.3. A noção do empreendedorismo social na literatura: uma noção pouco consensual

Apesar da emergência do empreendedorismo social, tanto a nível académico como empresarial, ainda há alguma tensão na literatura quanto à sua definição exata (Certo & Miller, 2008). O número de definições utilizadas para descrever o fenómeno do empreendedorismo social aumentou consideravelmente, como veremos. De facto, o termo “empreendedorismo social” significa coisas diferentes para pessoas diferentes e significa, também, coisas diferentes para pessoas em locais diferentes (Mair, 2010). Estamos, assim, perante um conceito complexo, não existindo na literatura consenso sobre mesmo (Zahra, Rawhouser, Bhawe, Neubaum & Hayton, 2008), como podemos constatar pelo Quadro 1.

Quadro 1 – Diferentes definições de empreendedorismo social e empreendedor social.

Fonte	Definição de empreendedorismo social e empreendedor social
Dees (2001)	<p>“Os empreendedores sociais são um tipo do género empreendedor. Eles são empreendedores com uma missão social” (p.2).</p> <p>“Os empreendedores sociais desempenham o papel de agentes de mudança no sector social ao: adotarem uma missão para produzir e manter o valor social (não apenas valor</p>

Fonte	Definição de empreendedorismo social e empreendedor social
Dees (2001) (continuação)	privado); reconhecerem e procurarem, de modo implacável, novas oportunidades para servir essa missão; empenharem-se num processo de inovação contínua, adaptação e aprendizagem; operarem de modo arrojado sem estarem limitados pelos recursos atualmente disponíveis em mãos; e, divulgarem a prestação de contas para os eleitores servidos e para os resultados criados.” (p. 4)
Peredo e McClean (2005)	“ O empreendedorismo social é exercido sempre que uma pessoa ou grupo: a) visa a criação de valor social, de forma exclusiva ou, pelo menos, de alguma forma proeminente; b) mostra a capacidade de reconhecer e aproveitar as oportunidades para criar esse valor; c) emprega a inovação na criação e/ou distribuição de valor social; d) está disposto a aceitar um grau acima da média de risco na criação e difusão de valor social; e e) é invulgarmente engenhoso por ser relativamente destemido em prosseguir o seu empreendimento social.” (p.24-25)
Seelos e Mair (2005)	“ O empreendedorismo social cria novos modelos para a disponibilização de produtos e serviços que atendem diretamente às necessidades humanas básicas que permanecem insatisfeitas pelas atuais instituições económicas ou sociais.” (p. 243-244)
Austin et al. (2006)	“Atividade inovadora de criação de valor social, que pode ocorrer dentro ou através dos sectores das organizações sem fins lucrativos, empresariais ou do governo.” (p.2)
Mair e Martí (2006)	“Processo que envolve a combinação inovadora de recursos para procurar oportunidades para catalisar mudanças sociais e/ou fazer face a necessidades sociais. (...) Primeiro, vemos o empreendedorismo social como um processo de criação de valor através da combinação de recursos de novas formas. Em segundo lugar, estas combinações de recursos destinam-se principalmente à exploração e aproveitamento de oportunidades para criar valor social ao estimular a mudança social ou a satisfação das necessidades sociais. E, terceiro, quando visto como um processo, o empreendedorismo social envolve a oferta de serviços e produtos, mas também se pode referir à criação de novas organizações.” (p.37)
Weerawardena e Mort (2006)	“O empreendedorismo social esforça-se por assegurar a criação de valor social e isso requer a adoção de comportamentos de proatividade, capacidade de inovação e gestão de risco. Este comportamento é limitado pelo desejo de cumprir a missão social e de manter a sustentabilidade da organização existente.” (p. 32)
Martin e Osberg (2007)	“Nós definimos o empreendedorismo social como tendo as seguintes componentes: a) a identificação de um equilíbrio estável mas inerentemente injusto que provoca a exclusão, marginalização ou sofrimento de um segmento da humanidade que não tem os meios financeiros ou influência política para alcançar qualquer benefício transformador por conta própria; b) identificar uma oportunidade neste equilíbrio injusto, desenvolvendo uma proposta de valor social, trazendo inspiração, criatividade, ação direta, coragem e

Fonte	Definição de empreendedorismo social e empreendedor social
Martin e Osberg (2007) (continuação)	firmeza, desafiando, assim, a hegemonia do estado estável; e c) engendrar um equilíbrio novo e estável que liberta as potencialidades presas ou alivia o sofrimento de um grupo alvo, e, por meio da imitação e da criação de um ecossistema estável em torno do novo equilíbrio, garantir um futuro melhor para o grupo visado e até mesmo para a sociedade em geral.” (p. 37)
Brooks (2009)	“O empreendedorismo social aborda os problemas e necessidades sociais que não são satisfeitos pelos mercados privados ou pelo governo”; “é motivado essencialmente pelo benefício social”; e “geralmente trabalha com – e não contra – as forças de mercado.” (p. 5)
Brouard e Larivet (2009)	Estes autores analisaram diferentes definições de ES e, a partir das mesmas, delinearam um conjunto de características primárias e secundárias do conceito, cuja diferença depende do acordo geral na literatura quanto ao carácter obrigatório/não-obrigatório de uma característica específica. Assim, relativamente às características primárias, o empreendedorismo social: quer criar e sustentar valor social; encoraja abordagens mais empreendedoras para uso social; exhibe vários graus de inovação e mudança e é limitado pelo ambiente externo. Quanto às características secundárias, determinaram que o empreendedorismo social pode: ter vários graus de transformação social positiva; tirar vantagem de novas oportunidades; usar conceitos empresariais, princípios, modelos e ferramentas; resolver falhas sociais de mercado, investir o lucro na atividade do empreendimento em si e não o fazer retornar aos investidores; adotar uma larga variedade de formas legais, e pode ser alcançado através da criação de um novo negócio (p.10). Para estes autores, “o empreendedorismo social é um conceito que representa uma variedade de atividades e processos para criar e sustentar valor social, utilizando abordagens mais empreendedoras e inovadoras e limitadas pelo ambiente externo.” (p. 11)
Zahra, Gedajlovic, Neubaum e Shulman (2009)	Definir o empreendedorismo social exige prezar as motivações dos indivíduos e grupos que assumem os riscos associados “à conceção, construção, lançamento e sustentação de novas organizações e modelos de negócios”, o que significa que “determinados indivíduos com valores singulares, capacidades e competências serão atraídos para o empreendedorismo social, procurando oportunidades e respostas organizacionais inovadoras para criar riqueza social.” (p.522) “Abrange as atividades e processos realizados para descobrir, definir e explorar as oportunidades a fim de aumentar a riqueza social, através da criação de novas empresas ou gestão de organizações existentes, de forma inovadora.” (p.522)
OECD, 2010	“O empreendedorismo social pode ser definido como o empreendedorismo que visa fornecer soluções inovadoras para problemas sociais não resolvidos. Por isso, muitas vezes anda de mãos dadas com os processos de inovação social, que visa melhorar a vida

Fonte	Definição de empreendedorismo social e empreendedor social
OECD, 2010 (continuação)	das pessoas através da promoção de mudanças sociais.” (p. 188)
Abu-Saifan (2012)	“O empreendedor social é um indivíduo que utiliza um conjunto de comportamentos empresariais para entregar um valor social aos menos privilegiados, tudo através de uma entidade empreendedora orientada que é financeiramente independente, autossuficiente ou sustentável.” (p.25)

Fonte: elaboração própria.

Não obstante a diversidade das definições encontradas na doutrina, será possível identificar dimensões comuns a todas elas, tal como veremos no ponto seguinte.

1.4. As vertentes do empreendedorismo social

Neste estudo, a nossa perspectiva quanto ao empreendedorismo social será uma perspectiva organizacional, tal como já foi destacado. Nesta perspectiva identificam-se seis vertentes.

A primeira vertente é a criação de valor social (missão social). Efetivamente, o objetivo do empreendedorismo social é a criação de valor social, através do incentivo de mudança social e/ou reparando as necessidades sociais (Mair & Marti, 2006; Peredo & McClean, 2005) e os empreendedores sociais fazem-no adotando uma missão social (Dees, 2001). A missão social traduzida na criação de valor social representa, portanto, uma das principais dimensões caracterizadoras do empreendedorismo social.

A segunda vertente diz respeito ao impacto social, o que é considerado um diferenciador fundamental (Austin et al., 2006). A este propósito, Dees (2001) menciona que o lucro, a criação de riqueza e a satisfação dos desejos dos clientes constituem meios para atingir um fim social e não o fim em si mesmo. O lucro e a satisfação do cliente não são indicadores da criação de valor, mas sim o impacto social, ou por outras palavras, o desempenho social (Dees, 2001). Porém, Mair e Marti (2006) referem que a avaliação do desempenho social (ou impacto social) é um dos grandes desafios para os profissionais e pesquisadores de

empreendedorismo social na medida em que a verdadeira dificuldade pode não ser a medida em si, mas a forma como as medidas podem ser utilizadas para quantificar o desempenho e/ou impacto do empreendedorismo social. Também Austin et al. (2006) indicam que medir a mudança social se transforma numa dificuldade, particularmente, devido a fatores como dimensões temporárias ou diferenças na percepção do impacto social criado.

Outra vertente caracterizadora do empreendedorismo social é a inovação social. Entende-se por inovação social o conjunto de “atividades e serviços inovadores que são motivados pelo objetivo de satisfazer uma necessidade social e que são predominantemente desenvolvidas e difundidas através de organizações cujos efeitos primordiais são sociais” (Mulgan, 2007, p. 7). A inovação social refere-se à inovação tradicional em termos de criação de valor cujo objetivo final é, não só criar valor económico, como também reforçar a instituição social (Harayama & Nitta, 2011).

A inovação social surge através da empresa social ou do empreendedorismo social. No entanto, também pode surgir em muitos outros contextos e, embora o empreendedorismo social envolva muitas vezes a inovação, apenas uma pequena minoria de empreendedores sociais criam novos modelos que podem ser replicados (Mulgan, 2007).

A inovação social diz respeito a novas estratégias, conceitos, ideias e organizações que atendem a todos os tipos de necessidades sociais, fortalecendo a sociedade civil (Harayama & Nitta, 2011). Para Noya (2011), o objetivo principal da inovação é enfrentar desafios sociais, fornecendo soluções inovadoras, com vista à produção de mudança social. Neste sentido, os empreendedores sociais atuam como agentes de mudança para a sociedade, beneficiando das oportunidades que outros desperdiçam, aperfeiçoando os sistemas, produzindo novas abordagens e concebendo soluções para melhorar a sociedade (Harayama & Nitta, 2011). Por outras palavras, os empreendedores produzem um impacto social através da inteligência empresarial e impulso inovador (Harayama & Nitta, 2011).

Contudo, um processo de inovação social, para além de requerer uma boa governação no âmbito da iniciativa, depende também do contexto político, administrativo e organizacional (Eschweiler & Hulgard, 2012). Assim, as inovações sociais são inovações que são sociais tanto nos seus meios como nos seus fins (BEPA, 2011⁸), isto é, tanto o processo

⁸ O documento *Empowering people, driving change: Social innovation in the European Union* foi publicado pelo *Bureau of European Policy Advisors* (BEPA), grupo de formuladores de políticas, cuja missão é fornecer aconselhamento político ao Presidente da Comissão da União Europeia sobre questões relevantes para a agenda do Presidente e do futuro das políticas na União Europeia.

como o resultado são de igual modo importantes para a compreensão da inovação social (Eschweiler & Hulgard, 2012).

A inovação social pode, ainda, ser definida como o conjunto de novas ideias para produtos, serviços e modelos que satisfaçam as necessidades sociais, baseando-se em interações sociais participativas (BEPA, 2011). A inovação social refere-se ao desenvolvimento de novas formas de interações e organização para dar resposta a questões sociais (dimensão de processo) e tem como objetivo abordar (dimensão de resultado): a) as necessidades sociais que não são tradicionalmente tratadas pelo mercado ou pelas instituições existentes; b) os desafios da sociedade, orientados para a sociedade como um todo; e c) a necessidade de reformar a sociedade na direção de uma esfera mais participativa (BEPA, 2011).

A quarta vertente caracterizadora do empreendedorismo é a sustentabilidade. Para Weerawardena e Mort (2006), na mesma medida em que os resultados comprovam o papel principal da missão social, também o esforço constante para garantir a sustentabilidade é importante. No empreendedorismo social, apesar da criação de valor social ser o propósito principal, a criação de valor económico é imprescindível para garantir a sustentabilidade económica da iniciativa e autossuficiência financeira (Mair & Marti, 2006; OECD, 2010), ou seja, o valor económico serve objetivos sociais (OECD, 2010). O modelo de negócio tem de seguir a estratégia de impacto social, mas dentro dessa limitação, os empreendedores sociais atuam para desenvolver empreendimentos sustentáveis (Dees, 2011).

A quinta vertente reporta-se aos modelos de governança adotados pelas organizações socialmente empreendedoras. Tais modelos de governança assentam nos valores da transparência, participação, democracia, responsabilidade, autonomia e independência. O poder de decisão não se baseia na propriedade de capital (Defourny & Nyssens, 2012). Tal demonstra que a organização aplica o princípio de “um membro, um voto” (Defourny & Nyssens, 2012). A governação orienta-se para os membros ou beneficiários da atividade ou organização e para a comunidade onde a mesma se insere. A governação é transparente, o que passa pelo reconhecimento amplo do direito à informação dos membros quanto ao modo de gestão da organização. A governação deve ainda ser autónoma e independente, designadamente face aos poderes públicos e capitais externos (Meira, 2012c).

Por último, baseando-nos na perspetiva europeia, consideramos que a finalidade não lucrativa (ou pelo menos que a finalidade lucrativa não seja a título principal) é outra dimensão

caracterizadora do empreendedorismo social. O modo de apropriação do valor económico não tem, assim, como parâmetro a participação no capital social. De acordo com a perspetiva da EMES, para evitar um comportamento de maximização do lucro, a distribuição dos lucros nas empresas sociais é proibida ou limitada (Defourny & Nyssens, 2012).

2. O setor da economia social e seus princípios orientadores

2.1. Economia social: conceito

O sector da economia social tem vindo a assumir uma grande notoriedade nas últimas décadas. Este fenómeno social e económico advém dos diversos problemas e necessidades sociais de enorme importância que a sociedade defronta atualmente como, por exemplo, o desemprego, a exclusão social, a educação, crescimento sustentável, entre outros. Trata-se de responder a necessidades sociais que não encontram oferta suficiente ou adequada nem no sector privado nem no sector público mas no sector da economia social (Monzón, 2010).

Segundo Namorado (2006), o conceito de economia social não está ainda solidificado e não é pacífico.

O fenómeno social e económico da Economia Social não é novo, tendo tido as suas principais expressões na Europa, ao longo do século XIX (Defourny, 2009b; Chaves, Demoustier & Monzón, 2010). Surgiu na França (Defourny, 2009a) como forma de compreender uma realidade que não se encaixava na distinção vulgarmente feita entre setor privado (com objetivo de obtenção de lucro) e setor público (que visa o bem público) (Defourny, 2009b).

Segundo Morgado (2006), o termo economia social foi definido pela Comissão das Comunidades Europeias na sua Comunicação ao Conselho de 18 de dezembro de 1989 da seguinte forma:

Uma empresa pertence à economia social se a sua atividade produtiva se basear em técnicas de organização específicas. Estas técnicas fundamentam-se nos princípios de solidariedade e participação entre os seus membros, sejam eles produtores,

utilizadores ou consumidores, bem como nos valores de autonomia e cidadania. Em geral, estas empresas adotam a forma jurídica de cooperativa, mutualidade ou associação (p.35).

Segundo Defourny (2009b), há duas formas de se descrever, no início do século XXI, a economia social, cuja definição mais apropriada resulta da combinação das mesmas: a primeira consiste em identificar as principais formas jurídicas ou institucionais da maioria das iniciativas atuais da economia social, cujos componentes são as empresas de tipo cooperativo, as sociedades de tipo mutualista, as organizações associativas e as fundações; e a segunda consiste em destacar os traços comuns das empresas e organizações que ela agrupa, traços esses que se situam basicamente nas finalidades da atividade e nos seus modos de organização.

Mais recentemente, o conceito de economia social tem sido desenvolvido no âmbito do CIRIEC (*International Centre of Research and Information on the Public, Social and Cooperative Economy*), tendo em conta os critérios compreendidos na Carta de Princípios da economia social determinada pela Conferência Europeia Permanente das Cooperativas, Mutualidades, Associações e Fundações (CEP-CMAF):

Conjunto de empresas privadas organizadas formalmente, com autonomia de decisão e liberdade de adesão, criadas para satisfazer as necessidades dos seus membros através do mercado, produzindo bens e serviços, incluindo seguros e financiamentos, e em que a distribuição pelos sócios de eventuais benefícios ou excedentes realizados, assim como a tomada de decisões, não estão diretamente ligadas ao capital ou às quotizações dos seus associados, correspondendo um voto a cada um deles, ou todos os eventos ocorrem através de processos de decisão democráticos e participativos. A economia social também inclui entidades privadas organizadas formalmente, com autonomia de decisão e liberdade de adesão, que produzem serviços de “não mercado” a agregados familiares e cujos eventuais excedentes realizados não podem ser apropriados pelos agentes económicos que os criam, controlam ou financiam. (Chaves e Monzón, 2012, p.21).

Em termos contabilísticos nacionais, a definição de economia social abrange dois subsectores principais: o subsector do mercado, constituído principalmente por cooperativas, mutualidades, grupos empresariais controlados por cooperativas, outras entidades da economia social e outras empresas sem fins lucrativos; e o subsector de “não-mercado”, formado por todas as organizações da economia social cujos critérios das contas nacionais

consideram produtores não-mercantis, ou seja, aqueles que fornecem a maioria da sua produção gratuitamente ou a preços que não são economicamente significativos (Chaves e Monzón, 2012).

Estes dois subsectores apresentam características comuns, a saber: a) são privadas (não fazem parte do sector público nem são controladas pelo mesmo); b) são organizadas formalmente, sendo dotadas de personalidade jurídica; c) possuem autonomia de gestão (capacidade para nomear e destituir os seus órgãos dirigentes e para controlar e organizar todas as suas atividades); d) têm liberdade de filiação; e) a distribuição de eventuais lucros ou excedentes entre os filiados/usuários não é feita de forma proporcional ao capital ou às cotizações dos membros, mas em função da sua atividade ou participação na organização; f) exercem uma atividade económica por direito próprio para atender as necessidades das pessoas, lares ou famílias; e g) são organizações democráticas (Chaves e Monzón, 2012).

A utilização da expressão “economia social” não está isenta de ambiguidade, uma vez que convive com expressões como terceiro sector, terceiro sistema, sector do voluntariado, economia alternativa, economia de interesse geral, sector sem fins lucrativos, economia solidária e outras que, embora tentem descrever realidades semelhantes, nem sempre delimitam o mesmo campo de atividade (Morgado, 2006; Chaves et al., 2010). Os diferentes termos e conceitos incorporam um substrato de criações intelectuais ligadas a projetos políticos que nem sempre são entendidas e conscientemente utilizadas por parte dos académicos (Chaves et al., 2010).

Assim, as organizações que não são nem públicas nem privadas são frequentemente referidas como terceiro sector (Laville, 2011). O termo terceiro sector tem sido usado como “fórmula genérica para uma realidade mais complexa e mostra-se útil na investigação comparativa internacional”, sendo usado como “um equivalente para definições mais locais e contextuais” (Ferreira, 2009, p. 322). Este termo tornou-se num ponto de convergência de diferentes conceitos, em especial dos conceitos de “sector sem fins lucrativos” e de “economia social”, os quais não coincidem exatamente, embora existam áreas que se sobrepõem (Chaves & Monzón, 2012, p. 30).

Por outro lado, Chaves et al. (2010) mencionam que, atualmente, duas concepções principais desta realidade social estão a lutar para assumir o paradigma dominante: por um lado, a concepção da *Economia Social*, de tradição latina, e, por outro, a concepção anglo-saxónica (com epicentro americano) das entidades do *Sector Não Lucrativo* (Nonprofit Organizations). A

abordagem norte-americana define o terceiro sector como o sector que reúne todas as organizações sem fins lucrativos (Laville, 2011). Contudo, na Europa o terceiro sector é abordado como uma economia social ou solidária (Laville, 2011), tal como já foi mencionado a propósito da análise doutrinal do conceito de empreendedorismo social. Importa, assim, distinguir as diferentes abordagens mencionadas: sector não lucrativo e economia solidária.

As primeiras publicações sobre o sector não lucrativo ou as organizações sem fins lucrativos surgiram pela primeira vez há trinta anos nos EUA (Chaves & Monzón,). Essencialmente, esta abordagem abrange apenas as organizações privadas cujos estatutos proibem a distribuição dos excedentes aos indivíduos que as controlam (Monzón, 2010). O conceito moderno do sector não lucrativo tem sido definido por um projeto de pesquisa internacional liderado pela *Johns Hopkins University* (Chaves & Monzón, 2012), o qual estabelece cinco requisitos básicos para se considerar uma instituição como parte integrante do sector sem fins lucrativos⁹:

- são organizações, ou seja, têm uma estrutura institucional;
- são privadas, ou seja, estão institucionalmente separadas do governo, embora possam receber financiamento do sector público e, inclusivamente, ter funcionários públicos nas suas estruturas diretivas;
- são autónomas, isto é, têm plena capacidade para eleger e destituir os seus órgãos dirigentes e para controlar as suas atividades;
- seguem o princípio da distribuição não lucrativa, o que implica que as receitas geradas pelas organizações sem fins lucrativos revertem integralmente a favor da própria instituição, para a prossecução do seu principal fim, não podendo haver distribuição nem pelos membros, nem pelos seus órgãos dirigentes; e,
- são voluntárias, o que significa duas coisas: em primeiro lugar, que a filiação não é obrigatória ou legalmente imposta e, em segundo lugar, que as organizações deverão contar com a participação de voluntários nas suas atividades operacionais ou de gestão.

Tendo em conta estes requisitos, designadamente, o princípio da não distribuição de lucros ou excedentes, não cabem no sector não lucrativo as cooperativas e as mutualidades (Defourny & Delvetere, 1999; Monzón, 2010; Chaves & Monzón, 2012).

⁹ Salamon & Anheier (1997) citados no trabalho realizado pelo CIRIEC (Chaves & Monzón, 2012).

A economia solidária é um conceito bastante usado em diversos continentes, com interpretações variadas que giram em redor da ideia de solidariedade (Laville & Gaiger, 2009). Este conceito foi desenvolvido em França e em alguns países da América Latina durante o último quartel do século XX, estreitamente associado ao grande desenvolvimento que o terceiro sector tem registado na área das organizações que produzem e distribuem bens sociais ou bens de mérito¹⁰, para dar resposta às novas necessidades sociais dos numerosos grupos em risco de exclusão social (Chaves & Monzón, 2012). O conceito de economia solidária articula-se em torno de três polos: o mercado, o Estado e a reciprocidade (Chaves & Monzón, 2012), em que estes três polos correspondem aos princípios do mercado (permite o fornecimento e a procura de bens que satisfaçam), da redistribuição (a produção é delegada a uma autoridade central, responsável pela sua atribuição) e da reciprocidade (relação estabelecida entre grupos ou pessoas graças a ações que só fazem sentido na medida em que eles expressam uma vontade de demonstrar uma ligação social entre as partes interessadas) (Chaves & Monzón, 2012; Laville, 2011). Este último princípio refere-se ao intercâmbio não monetário na esfera da sociabilidade primária que é identificada, sobretudo, em associações (Chaves & Monzón, 2012). O conceito de economia solidária tenta ligar os três polos do sistema, significando que das iniciativas específicas organizadas no seu seio resultam formas híbridas entre as economias de mercado, de não mercado e não monetárias, com recursos provenientes de várias origens do mercado (comercialização de bens e serviços), de não mercado (subsídios governamentais e donativos) e do sistema não monetário (voluntariado) (Chaves & Monzón, 2012). De um ponto de vista prático, todas as organizações que são consideradas parte da economia solidária fazem inquestionavelmente parte da economia social (Chaves & Monzón, 2012). Ao contrário da abordagem europeia, que considera a economia solidária compatível com o mercado e o Estado, a perspetiva latino-americana está a desenvolver este conceito como uma alternativa global ao capitalismo (Chaves & Monzón, 2012).

¹⁰ Bens de mérito são aqueles em que há um amplo consenso social e político de que eles são essenciais para uma vida digna e devem, portanto, ser disponibilizados para toda a população, independentemente do rendimento ou do poder de compra (Chaves & Monzón, 2012).

2.2. O contributo da Constituição da República Portuguesa e da Lei de Bases da Economia Social portuguesa para a delimitação do conceito de economia social

Em Portugal, o enquadramento jurídico da economia social resulta, desde logo, na Constituição da República Portuguesa (CRP), que designa este sector de “sector cooperativo e social” (Namorado, 2006; Meira, 2012a). Na realidade, o artigo 82.º da CRP dá conta da existência de três sectores de propriedade dos meios de produção: um sector cooperativo e social ao lado do sector público e privado (Namorado, 2007). Nos termos do n.º 4 do artigo 82.º da CRP, o sector cooperativo e social divide-se em quatro subsectores, que equivalem a duas vertentes: a cooperativa que abrange o sector cooperativo e a social que compreende os subsectores autogestionário, o comunitário e o solidário (Namorado, 2006; Meira, 2012a).

No entanto, foi sobretudo a LBES, aprovada em 15 de Março de 2013, que mais contribui para a delimitação deste conceito. Efetivamente, o legislador, quanto à delimitação do conceito de economia social, complementou a definição de economia social (artigo 2.º) com uma enumeração aberta das entidades da economia social (artigo 4.º) e a enunciação dos seus princípios orientadores (artigo 5.º).

Assim, nos termos do artigo 2.º, n.ºs 1 e 2 da LBES, “entende-se por Economia Social o conjunto de atividades económico-sociais, livremente levadas a cabo pelas entidades referidas no artigo 4.º da presente lei. As atividades previstas no n.º 1 têm por finalidade prosseguir o interesse geral da sociedade, quer diretamente quer através da prossecução dos interesses dos seus membros, utilizadores e beneficiários, quando socialmente relevantes”.

A definição de economia social é complementada com uma enumeração das entidades da economia social. Nos termos do artigo 4.º “integram a Economia Social, nomeadamente, as seguintes entidades, desde que abrangidas pelo ordenamento jurídico português: a) as cooperativas; b) as associações mutualistas; c) as misericórdias; d) as fundações; e) as instituições particulares de solidariedade social não abrangidas pelas alíneas anteriores; f) as associações com fins altruísticos que atuem no âmbito cultural, recreativo, do desporto e do desenvolvimento local; g) as entidades abrangidas pelos subsectores comunitário e autogestionário, integrados nos termos da Constituição no sector cooperativo e social; h) outras entidades dotadas de personalidade jurídica, que respeitem os princípios

orientadores da economia social previstos no artigo 5.º da presente lei e constem da base de dados da economia social”.

Os princípios orientadores complementam a delimitação do conceito de economia social aparecem enumerados no art. 5.º da lei de bases, a saber: “a) o primado das pessoas e dos objetivos sociais; b) a adesão e participação livre e voluntária; c) controlo democrático dos respetivos órgãos pelos seus membros; d) a conciliação entre o interesse dos membros, utilizadores ou beneficiários e o interesse geral; e) o respeito pelos valores da solidariedade, da igualdade e da não discriminação, da coesão social, da justiça, e da equidade, da transparência, da responsabilidade individual e social partilhada e da subsidiariedade; f) a gestão autónoma e independente das autoridades públicas e de quaisquer outras entidades exteriores à economia social; g) a afetação dos excedentes à prossecução dos fins das entidades da economia social de acordo com o interesse geral, sem prejuízo do respeito pela especificidade da distribuição dos excedentes, própria da natureza e do substrato de cada entidade da economia, constitucionalmente consagrada”.

2.3. A aceitação e o peso da economia social em Portugal

No âmbito do relatório *The Social Economy in the European Union* do CIRIEC foi realizado um estudo acerca do nível de reconhecimento do conceito de economia social nos vários Estados-Membros. O estudo pretendia avaliar esse nível de reconhecimento tendo em conta três áreas, nomeadamente a administração pública, o meio académico e científico e o próprio sector da economia social. O grau de reconhecimento foi dividido em três níveis: (*) quando existe pouca ou nenhuma aceitação do conceito, (**) quando há um nível médio de aceitação e (***) quando existe um nível elevado de aceitação. Assim, apresentamos o Quadro 2 que ilustra a posição de Portugal no que diz respeito a este tema.

Quadro 2 – Nível de aceitação nacional do conceito de economia social.

Nível de aceitação nacional do conceito de economia social			
País	Pelas autoridades públicas	Pelas empresas de economia social	Pelo meio académico e científico
Áustria	*	**	**
Bélgica	**	***	**
Dinamarca	**	**	**
Finlândia	**	**	**
França	**	***	**
Alemanha	*	**	**
Grécia	**	**	***
Irlanda	**	***	**
Itália	**	**	**
Luxemburgo	**	**	**
Portugal	***	***	**
Holanda	*	*	*
Espanha	***	***	***
Suécia	**	**	*
Reino Unido	*	**	**
Novos Estados-Membros			
Bulgária	**	**	**
Chipre	**	**	**
República Checa	*	**	**
Estónia	**	*	*
Hungria	*	**	*

Letónia	*	**	**
Lituânia	**	*	*
Malta	**	*	**
Polónia	**	**	**
Roménia	*	*	*
Eslováquia	*	*	*
Eslovénia	*	**	**
Países Aderentes e Candidatos			
Croácia	*	*	*
Islândia	**	**	**

Fonte: Adaptado do relatório *The Social Economy in the European Union*.

De acordo com o quadro, podemos constatar que Portugal é um dos países com maior nível de aceitação quanto ao conceito de economia social. Desse conjunto de países também fazem parte a Espanha, França, Bélgica, Irlanda e Grécia. De acordo com o relatório, a maioria destes países detém atualmente leis ou projetos de lei sobre a economia social, como é o caso de Portugal que já aprovou a LBES.

Refira-se, ainda, que em Portugal foi elaborada a Conta Satélite¹¹ da Economia Social (CSES) pelo Instituto Nacional de Estatística (INE) em parceria com a Cooperativa António Sérgio para a Economia Social (CASES). O projeto desenvolvido baseia-se num sistema de informação integrada cuja finalidade primordial é apresentar as atividades relacionadas com a economia social. O INE divulgou os resultados da CSES na sequência da publicação da Conta Nacional anual de 2010. Os principais indicadores por grupos de entidades da economia social estão apresentados no Quadro 3.

¹¹ A conta satélite estabelece um quadro ligado às contas centrais e que permite que a atenção seja focada num determinado campo ou aspeto da vida económica ou social no contexto das contas nacionais (glossário de termos estatísticos que está disponível no site da OECD (stats.oecd.org/glossary/index.htm)).

Quadro 3 – Principais indicadores por grupos de entidades da economia social (2010)

Famílias	Unidades N.º	ETC (Remunerados) N.º	VAB 10 ⁶ euros	Remunerações 10 ⁶ euros	VAB	Remunerações
					Emprego 10 ³ euros por ETC	Emprego
Cooperativas	2 260	31 783	749,2	657,3	23,6	20,7
Mutualidades	119	4 537	329,9	176,2	72,7	38,8
Misericórdias	381	32 493	518,3	426,9	16,0	13,1
Fundações	537	10 765	361,1	215,1	33,5	20,0
Associações e outras OES	52 086	147 357	2 304,1	2 479,9	15,6	16,8
Total das OES	55 383	226 935	4 262,6	3 955,4	18,8	17,4
Total da Economia	-	4 138 163	151 426	86 814	36,6	21,0
Peso da ES na Economia	-	5,5%	2,8%	4,6%	-	-

Fonte: INE (2013), Conta Satélite da Economia Social

De acordo com os resultados obtidos no âmbito da CSES, em 2010, o Valor Acrescentado Bruto (VAB) da economia social correspondeu a 2,8% do VAB nacional. Em Portugal, a economia social foi responsável por 4,6% das remunerações totais e 5,5% do total de emprego remunerado (ETC¹²).

Das cerca de 55 mil unidades consideradas no âmbito da economia social, as Associações e outras organizações da economia social representavam 94,0%, sendo responsáveis por 54,1% do VAB, 64,9% do emprego (ETC remunerado) e 62,7% das remunerações (INE, 2013). As Cooperativas constituíam o segundo grupo de entidades da Economia Social com maior peso relativo, em termos do número de unidades (4,1%), VAB (17,5%) e Remunerações (16,6%) (INE, 2013). As Mutualidades foram as entidades que apresentaram o VAB gerado por ETC e a remuneração média mais elevados (INE, 2013).

Segundo o INE (2013), em 2010, o grupo das cooperativas era constituído por 2260 unidades. As atividades de comércio, consumo e serviços eram as que registavam maior número de unidades (26,2%). O desenvolvimento, habitação e ambiente e as atividades de transformação também apresentaram um peso significativo com 17,8% e 16,9%, respetivamente. Na cultura, desporto e recreio operavam quase 12% das cooperativas.

¹² Medido em unidades de trabalho equivalentes a tempo completo – ETC.

Capítulo II – A cooperativa enquanto empreendedora social

Preliminar

A análise da problemática da cooperativa enquanto empreendedora social implica uma reflexão sobre o seu regime jurídico à luz das seis vertentes do empreendedorismo social, atrás mencionadas: missão social, impacto social, inovação social, sustentabilidade e recursos financeiros, modelos de governança e finalidade não lucrativa.

1. Cooperativismo: das origens ao presente

As cooperativas constituem a organização mais robusta da economia social (Morgado, 2006), sendo uma figura presente em todas as partes do mundo, cujas linhas mestras do regime jurídico também são comuns.

Historicamente, o fenómeno cooperativo emerge na denominada Revolução Industrial (Morgado, 2006). De facto, o movimento cooperativo moderno surgiu no início do século XIX, para aligeirar os efeitos mais penalizantes do capitalismo para os trabalhadores (Namorado, 2013). Estes, perante a grave situação que viviam em termos económicos e de condições de trabalho, decidiram unir-se e lutar contra outras classes sociais com interesses opostos aos seus (Morgado, 2006).

A primeira manifestação cooperativa está ligada à Cooperativa dos Pioneiros de Rochdale em Inglaterra, criada em 1844 (Morgado, 2006; Leite, 2012). Esta cooperativa pretendia ser mais do que uma loja de venda de bens de consumo, ambicionando ser um novo modelo comunitário que fosse da produção ao consumo em circuito totalmente cooperativizado (Leite, 2012). No entanto, rapidamente a sua dimensão enquanto cooperativa de consumo aumentou e, em poucos anos, passou de 28 fundadores a servir milhares de residentes da área de Manchester (Leite, 2012).

Esta ação dos cooperadores trouxe consequências importantes a nível social, uma vez que este modelo foi objeto de desenvolvimento posterior (Morgado, 2006). Baseando-se na Cooperativa dos Pioneiros de Rochdale, muitas experiências surgiram em toda a Europa, algumas das quais se converteram num êxito, permitindo o desenvolvimento de um novo fenómeno, o cooperativismo (Morgado, 2006).

Em Portugal, a primeira cooperativa surgiu em 1858, a Fraternal dos Fabricantes de Tecidos e Artes Correlativas, passado pouco mais de uma década da criação da Cooperativa dos Pioneiros de Rochdale (Leite, 2011).

No ano 1900, existiam, em Portugal 17 cooperativas (Namorado, 2013). Porém, atualmente, existem 2260, representando o cooperativismo 17, 5% do VAB da economia social portuguesa, tal como foi destacado (dados relativos a 2010).

A cooperativa afirma-se como uma organização distinta das sociedades comerciais, destacando-se pelas suas especificidades, as quais se subsumem no conceito de “identidade cooperativa”.

2. A identidade cooperativa

O fenómeno cooperativo tem a sua expressão mais completa na Identidade Cooperativa, que atualmente está formalizada no quadro da Aliança Cooperativa Internacional¹³ (ACI) (Namorado, 2013). Efetivamente, em 1995, no Congresso da ACI, realizado em Manchester, assumiu-se que a identidade cooperativa assentava em três vertentes: um conjunto de princípios (Princípios Cooperativos), um conjunto de valores (Valores Cooperativos) e uma Noção de Cooperativa (Meira, 2009; Namorado, 2013).

No que diz respeito aos valores cooperativos, estes são subdivididos em dois grupos. Um grupo de valores é relativo às cooperativas, enquanto organizações e o outro grupo é relativo aos cooperadores individuais (Meira, 2009; Namorado, 2013). Deste modo, as cooperativas baseiam-se nos valores de autoajuda (através da ação comum e da responsabilidade mútua, as pessoas podem controlar o seu destino), autorresponsabilidade (os membros assumem a responsabilidade na criação, vitalidade e independência da sua cooperativa, e responsabilizam-se pela sua promoção junto do público), democracia (os membros têm direitos de participação, de ser informados, de ser ouvidos, e de ser envolvidos na tomada de decisões), igualdade entre membros, equidade (os membros devem ser tratados equitativamente pela sua cooperativa) e solidariedade (os membros têm a responsabilidade de assegurar que o interesse geral esteja sempre presente) (Leite, 2012; Namorado, 2013). Na

¹³ A Aliança Cooperativa Internacional é uma organização independente, não-governamental criada em 1895 para unir, representar e servir cooperativas em todo o mundo, fornecendo uma voz global, fórum de conhecimento, experiência e ação coordenada para e sobre as cooperativas. Ver ica.coop.

tradição dos seus fundadores – os Pioneiros de Rochdale –, os membros das cooperativas acreditam nos valores éticos da honestidade (para os membros e para o mercado), transparência (informação regular aos membros), responsabilidade social e o altruísmo (preocupação com os outros) (Leite, 2012; Namorado, 2013).

Relativamente à noção de cooperativa, a ACI considera que “uma cooperativa é uma associação autónoma de pessoas unidas voluntariamente para prosseguirem as suas necessidades e aspirações económicas, sociais e culturais comuns, através de uma empresa comum e democraticamente controlada” (Namorado, 2013). Na mesma linha, a noção de cooperativa, presente no artigo 2.º do CCoop estabelece que “as cooperativas são pessoas coletivas autónomas, de livre constituição, de capital e composição variáveis, que, através da cooperação e entreaajuda dos seus membros, com obediência aos princípios cooperativos, visam, sem fins lucrativos, a satisfação das necessidades e aspirações económicas, sociais ou culturais daqueles”. Ora, esta noção de cooperativa está em consonância com a noção defendida pela ACI (Meira, 2009).

De acordo com Meira (2009), esta noção, constante do CCoop, apoia-se em quatro características particulares deste tipo de pessoas coletivas, em que as duas primeiras são de carácter formal – a variabilidade do capital social e a variabilidade da composição societária – e as restantes de natureza substantiva – o objeto da cooperativa (a satisfação, sem fins lucrativos, das necessidades económicas, sociais ou culturais dos membros) e o modo de gestão da empresa cooperativa (a obediência aos Princípios Cooperativos, e a cooperação e entreaajuda dos membros).

3. Os princípios cooperativos enquanto fundamento do empreendedorismo social

Os princípios cooperativos estão consagrados no art. 3.º do CCoop e são sete, a saber: adesão voluntária e livre; gestão democrática pelos membros; participação económica dos membros; autonomia e independência; educação, formação e informação; intercooperação; e interesse pela comunidade.

Acresce que os princípios cooperativos são reconhecidos claramente na CRP aquando da caracterização do sector cooperativo (art. 82.º) e do reconhecimento da iniciativa da cooperativa (art. 61.º), sendo de obediência obrigatória (Meira, 2009). Deste modo, o art.

61.º, n.º2 da CRP consagra que “a todos é reconhecido o direito à livre constituição de cooperativas, desde que observados os princípios cooperativos”. Por seu lado, o art. 82.º, n.º4 da CRP consagra que o subsector cooperativo “abrange os meios de produção possuídos e geridos por cooperativas, em obediência aos princípios cooperativos”. Daqui resulta que o desrespeito da cooperativa pelos princípios cooperativos, no seu funcionamento, provocará a dissolução desta, nos termos do art. 77.º, n.º1, alínea h) do CCoop. (Meira, 2011c).

Em suma, os princípios têm carácter imperativo para as cooperativas portuguesas (Namorado, 2013).

Para um correto entendimento do fenómeno cooperativo é importante não desprezar a interconexão que existe entre os sete princípios cooperativos (Meira, 2009).

Faremos, então, uma análise dos princípios cooperativos, tendo em conta as vertentes do empreendedorismo social atrás enunciadas e que, como veremos, estão presentes no fenómeno cooperativo.

Começando pela missão e impacto sociais consideramos que estas vertentes alicerçam no princípio do interesse pela comunidade, no princípio da adesão voluntária e livre e no princípio da educação, formação e informação.

A inovação, sustentabilidade e modo de apropriação dos recursos económicos fundamentam-se, essencialmente, nos princípios da participação económica dos membros e da intercooperação.

Quanto aos modelos de governança, os mesmos fundamentam-se nos princípios da gestão democrática pelos membros, da autonomia e independência e da educação, formação e informação.

Passamos a fazer uma breve análise do conteúdo de cada um destes princípios, seguindo a ordem enunciada no art. 3.º do CCoop.

O Princípio da adesão voluntária e livre aparece formulado no art. 3.º do CCoop, da seguinte forma: “As cooperativas são organizações voluntárias, abertas a todas as pessoas aptas a utilizar os seus serviços e dispostas a assumir as responsabilidades de membro, sem discriminações de sexo, sociais, políticas, raciais ou religiosas”. Este princípio também é denominado tradicionalmente de “princípio da porta aberta” (Morgado, 2006; Leite, 2012). Deste princípio resulta que não pode ser recusada a entrada a alguém numa cooperativa por

qualquer razão discriminatória, quer seja social, racial, política ou religiosa (Meira, 2009). Da mesma forma que ninguém pode ser obrigado a entrar para uma cooperativa ou a continuar nela contra a sua vontade, também não pode ser expulso da mesma sem uma razão objetiva evidenciada (Namorado, 2013). Por outras palavras, tanto a adesão como a saída devem ser voluntárias e tendencialmente livres (Leite, 2012).

O princípio da gestão democrática pelos membros aparece formulado no art. 3.º, nos seguintes termos: “as cooperativas são organizações democráticas geridas pelos seus membros, os quais participam ativamente na formulação das suas políticas e na tomada de decisões. Os homens e as mulheres que exerçam funções como representantes eleitos são responsáveis perante o conjunto dos membros que os elegeram. Nas cooperativas de primeiro grau, os membros têm iguais direitos de voto (um membro, um voto), estando as cooperativas de outros graus organizadas também de uma forma democrática”. Tal significa que as cooperativas são associações de pessoas que procuram satisfazer os interesses dessas mesmas pessoas. Contudo, essa satisfação implica uma orientação, uma liderança que deverá ser democrática, no sentido de que implicará uma participação ativa dos cooperadores na tomada de decisões e na definição das políticas da cooperativa (Leite, 2012). Esta tomada de decisões e formulação de políticas evidenciam que na cooperativa todos têm um poder de expressão e manifestação de vontade igual, independentemente da participação efetiva na cooperativa (na sua atividade ou no capital da mesma) ser desigual (Leite, 2012). Desta forma, tem o mesmo poder de expressão tanto quem subscreve mais capital inicial do que outro, como quem trabalha mais dias para a cooperativa do que outro, como quem utiliza mais os serviços da cooperativa do que outro (Leite, 2012).

O princípio da participação económica dos membros aparece descrito no art. 3.º do CCoop da seguinte forma: “os membros contribuem equitativamente para o capital das suas cooperativas e controlam-no democraticamente. Pelo menos parte desse capital é, normalmente, propriedade comum da cooperativa. Os cooperadores, habitualmente, recebem, se for caso disso, uma remuneração limitada pelo capital subscrito como condição para serem membros. Os cooperadores destinam os excedentes a um ou mais dos objetivos seguintes: desenvolvimento das suas cooperativas, eventualmente através da criação de reservas, parte das quais, pelo menos, será indivisível; benefício dos membros na proporção das suas transações com a cooperativa; apoio a outras atividades aprovadas pelos membros”. Este princípio consagra que todos os membros deverão realizar uma contribuição equitativa para o capital das cooperativas, estando essa contribuição associada ao controlo democrático (Meira,

2009). Uma parte desse capital será propriedade coletiva da cooperativa e pode haver a possibilidade de compensação limitada pelos títulos de capital detidos pelos cooperadores – a chamada remuneração dos títulos de capital prevista no n.º 3 do art. 73.º do CCoop (Meira, 2009; Namorado, 2013). Os excedentes, se existirem, podem ser distribuídos através do mecanismo do retorno, cuja base do critério de distribuição serão as operações entre cada cooperador e a cooperativa e não a participação no capital (Meira, 2009; Namorado, 2013).

O princípio da autonomia e independência surge consagrado no art. 3.º de CCoop nos seguintes termos: “as cooperativas são organizações autónomas de entajuda, controladas pelos seus membros. No caso de entrarem em acordos com outras organizações, incluindo os governos, ou de recorrerem a capitais externos, devem fazê-lo de modo que fique assegurado o controlo democrático pelos seus membros e se mantenha a sua autonomia como cooperativas”. Deste princípio resulta que as relações com o Estado não podem implicar nunca a dependência das cooperativas face ao poder político; e, por outro lado, a entrada de capitais de origens externas não pode levar à perda da autonomia nem do controlo democrático da cooperativa pelos seus membros (Namorado, 2013).

O princípio da educação, formação e informação aparece formulado no art. 3.º do CCoop, nos seguintes termos: “as cooperativas promovem a educação e a formação dos seus membros, dos representantes eleitos, dos dirigentes e dos trabalhadores, de modo que possam contribuir eficazmente para o desenvolvimento das suas cooperativas. Elas devem informar o grande público, particularmente os jovens e os líderes de opinião, sobre a natureza e as vantagens da cooperação”. Este princípio consagra o dever que as cooperativas têm de assegurar a educação e a formação dos seus membros, titulares dos seus órgãos, dos seus administradores e dos seus empregados, abarcando, de igual modo, o dever de informar o público sobre a natureza e os benefícios da cooperação (Namorado, 2013).

O princípio da intercooperação é o sexto princípio acolhido no art. 3.º do CCoop e consagra que “as cooperativas servem os seus membros mais eficazmente e dão mais força ao movimento cooperativo, trabalhando em conjunto, através de estruturas locais, regionais, nacionais e internacionais”. No âmbito deste princípio, mediante o contexto da atual globalização, destaca-se o aconselhamento da intercooperação nos planos locais, nacionais, regionais e internacionais (Namorado, 2013).

Por último, o princípio do interesse pela comunidade aparece consagrado no art. 3.º do CCoop nos seguintes termos: “as cooperativas trabalham para o desenvolvimento

sustentável das suas comunidades, através de políticas aprovadas pelos membros”. Perante este princípio, torna-se claro a vocação das cooperativas para se envolverem no desenvolvimento sustentável das comunidades em que se inserem, através das políticas aprovadas pelos cooperadores (Namorado, 2013). Logo, as cooperativas existem para benefício dos seus membros e, ao mesmo tempo, adotam uma responsabilidade perante a comunidade onde se inserem, ou seja, asseguram que se pratica o desenvolvimento sustentável dessas comunidades, nos seus diferentes aspetos: social, económico e cultural (Meira, 2011a; 2012a).

4. A missão social nas cooperativas e o impacto social dela resultante

Como vimos, uma das dimensões caracterizadoras do empreendedorismo social reporta-se à missão social, traduzida na criação de valor social. Assim, o objetivo primordial do empreendedorismo social será a criação de valor social através da satisfação das necessidades sociais que não são atendidas nem pelo sector público nem pelo sector privado do mercado. Esta criação de valor social concretiza-se através do resultado da produção de bens e/ou serviços, isto é, através da atividade económica desenvolvida pela organização (Defourny & Nyssens, 2012).

Quanto às cooperativas, não existem dúvidas de que estas prosseguem uma atividade económica e fazem-no no quadro de uma empresa. Assim, o art. 7.º do CCoop estabelece que “desde que respeitem a lei e os princípios cooperativos, as cooperativas podem exercer livremente qualquer atividade económica”. Tal atividade destina-se à satisfação das necessidades dos membros da cooperativa (art. 2.º, n.º 1 do CCoop). É o chamado escopo mutualístico. A atividade social da cooperativa orienta-se para os seus membros, que são os destinatários principais das atividades económicas e sociais que esta leva a cabo (Meira, 2012c). Porém, as cooperativas desempenham essa atividade económica tendo em conta a prossecução dos objetivos sociais, conseqüente do valor humano do cooperativismo (Meira, 2011a).

De facto, o fenómeno cooperativo sempre juntou uma componente fortemente social com uma componente económica (Meira, 2012c). Dessa combinação dá conta a própria noção de cooperativa, constante do art. 2.º do Ccoop, nos termos do qual, o objeto da cooperativa se traduzirá na “satisfação, sem fins lucrativos, das necessidades económicas,

sociais ou culturais dos seus membros”, e o modo de gestão da empresa cooperativa que assentará “na obediência aos princípios cooperativos, e na cooperação e entreajuda dos membros”.

A missão social é consequência desta obediência aos princípios cooperativos constante da noção de cooperativa (Meira, 2012c).

Efetivamente, a função e os fins da cooperação não se limitarão aos seus membros, sendo também necessário ter em consideração os interesses da comunidade onde a cooperativa desenvolve a sua atividade (Meira, 2012a, 2012c).

Tal resulta, desde logo, do princípio do interesse pela comunidade, definido no art. 3º do CCoop, atrás enunciado.

Este princípio tem uma forte relação com o princípio da adesão voluntária e livre (Meira, 2011a; 2012c). Esta relação é clara na medida em que a cooperativa incorpora novos membros em consequência da vontade de serviço à comunidade onde está inserida, ou seja, a incorporação dos membros visa a satisfação das necessidades sentidas pela comunidade (Meira, 2011a, 2012c). A cooperativa surge, assim, como uma entidade geradora de empregos estáveis e incitadora de uma capacidade empreendedora (Meira, 2012c).

A missão social da cooperativa é medida através do impacto social do seu desempenho. Intimamente ligada com esta questão está o princípio cooperativo da educação, formação e informação.

Este princípio destaca a importância essencial da educação, formação e informação nas cooperativas (Meira, 2011a, 2012c).

As cooperativas educam, formam e informam porque desenvolvem uma missão social e para que se realize a sua missão social.

De facto, a plena compreensão do fenómeno cooperativo e das suas especificidades, designadamente, a circunstância de no objeto da cooperativa se conjugarem as dimensões económica e social, supõe, desde logo, que a cooperativa eduque, forme e informe os seus membros, representantes, dirigentes e a comunidade sobre as especificidades e a vantagem do cooperativismo: uma empresa económica que opera no mercado; dirigida democraticamente pelos seus membros e para benefício destes; assente nos conceitos de autoajuda e ajuda

mútua; empenhada em tratar todos os membros como numa ótica igualitária; acompanhada por políticas éticas; e não explorando qualquer das suas partes interessadas (Parnell, 2012).

Este princípio concretiza-se, no CCoop, através da consagração de uma reserva obrigatória “para a educação cooperativa e a formação cultural e técnica dos cooperadores, dos trabalhadores da cooperativa e da comunidade” (art. 70.º). Através desta reserva, cria-se um património que é afetado a fins sociais, do qual irão beneficiar os próprios cooperadores, os trabalhadores da cooperativa e o meio social (Meira, 2009).

Assim, os fundos desta reserva são mobilizados para a educação dos membros, de forma a que estes compreendam o que é ser cooperador e para a educação da comunidade, sensibilizando-a para as vantagens do cooperativismo (Meira, 2009).

5. A inovação social nas cooperativas

Do conceito de inovação social atrás enunciado retiramos, fundamentalmente, as seguintes notas: criação pela organização não de apenas valor económico mas também de valor social, seguindo novas estratégias, beneficiando de oportunidades e desenvolvendo novas formas de interação para dar resposta a questões sociais.

A compreensão da inovação social nas cooperativas passa, fundamentalmente, pelo seu confronto com a sociedade comercial.

Assim, como destaca Parnell (2012), as cooperativas caracterizam-se por: a) serem centradas nas pessoas, ao contrário das sociedades comerciais que controladas pelos investidores, centrando-se, por isso, no capital; b) terem sempre um propósito económico e funcionarem como empresas que operam no mercado, ainda que operando de acordo com os preceitos económicos da cooperação, o que significa que as cooperativas procuram a otimização de recursos, em vez da maximização de benefícios (como acontece com as sociedades comerciais); c) funcionarem sob posse e controlo dos seus membros; d) assentarem nos valores de autoajuda e ajuda mútua; e) existirem principalmente para benefício dos seus membros; f) reinvestirem os seus benefícios na organização, afetando-os a reservas; g) basearem-se na genuína cooperação; h) e, por último, assentarem na regra da distribuição desinteressada.

Esta última regra está definida no art. 79.º do CCoop e consagra o impedimento, em caso de liquidação da cooperativa, da distribuição do património residual, o que implica que o destino desse património seja a promoção do cooperativismo. Diz o art. 79.º, n.º 2 do CCoop que, no momento de liquidação da cooperativa, o montante da reserva legal “que não tenha sido destinado a cobrir eventuais perdas de exercício e não seja suscetível de aplicação diversa, pode transitar com idêntica finalidade, para a nova entidade cooperativa que se formar na sequência de fusão ou de cisão da cooperativa em liquidação”. Tal acontece porque a cooperativa cumpre uma função social e assenta em estratégias específicas (Meira, 2011a, 2012b, 2012c). Assim, na cooperativa não se pode falar de lucros finais ou de liquidação, como acontece nas sociedades comerciais, pois uma parte do património não se reparte, destinando-se ao fomento do modelo cooperativo (Meira, 2011a, 2012b, 2012c; Henry, 2012).

A inovação passa, igualmente, pela circunstância de a cooperativa permitir conjugar os interesses da comunidade com os interesses particulares dos seus membros (Garteiz-Aurrecoa, 2011; Henry, 2012).

Os valores do sistema cooperativo são eficazes para alcançar, para além de objetivos económicos, outros objetivos de ordem pessoal como a autoestima, a autorrealização, ou até mesmo, um sentido para a vida (Garteiz-Aurrecoa, 2011). O individualismo predominante, o desaparecimento dos vínculos sociais e o enfraquecimento das bases tradicionais atuam contra a identidade coletiva (Garteiz-Aurrecoa, 2011). A cooperativa, numa sociedade como a nossa, pode ajudar a definir as diretrizes de uma vida mais satisfatória e completa, tendo em conta os valores e princípios que a enquadram (Garteiz-Aurrecoa, 2011).

6. A sustentabilidade das cooperativas

A questão da sustentabilidade das cooperativas é uma questão central e sensível no âmbito do seu regime jurídico.

A obtenção de meios de financiamento por parte das é um dos problemas cruciais do sector (Meira, 2012c).

As cooperativas, perante a aquisição de meios financeiros, têm-se deparado com dificuldades ao nível de acumulação de capital e ao nível da captação de recursos, quer de terceiros, quer dos próprios cooperadores (Meira, 2012c).

As dificuldades quanto à acumulação de capital da cooperativa acontecem, principalmente, devido ao direito do reembolso das entradas para o capital social (Meira, 2011b, 2012c). De facto, a cooperativa é uma entidade de capital variável como se pode verificar nos arts. 2.º, n.º 1 (“as cooperativas são pessoas coletivas autónomas, de livre constituição, de capital e composição variáveis”), e 18.º, n.º 1 (“o capital social das cooperativas é variável”) do CCoop. Ora, o n.º 3 do art. 36.º do CCoop dispõe que “ao cooperador que se demitir será restituído, no prazo estabelecido pelos estatutos ou supletivamente, no prazo máximo de um ano, o montante dos títulos de capital realizados segundo o seu valor nominal”. Desta forma, o capital é variável tendo em conta o princípio da adesão voluntária e livre, através do elemento liberdade na saída, já que o cooperador que sai da cooperativa tem direito ao reembolso da sua entrada de capital (Meira, 2011b, 2012c). Deste direito ao reembolso poderá resultar uma dificuldade financeira para a cooperativa pois, a partir da data de demissão, as entradas de capital têm uma data de reembolso, num prazo máximo determinado legalmente (Meira, 2011b, 2012c). Sendo a cifra do capital a soma das entradas dos sócios, daí decorre que a mesma dependa do número de sócios (Meira, 2011b, 2012c). Ora, como o número de sócios é variável, o capital social também será e esta variabilidade terá como consequência a diminuição da segurança financeira que o capital social pode representar perante terceiros credores (Meira, 2011b, 2012c).

As cooperativas apresentam, de igual modo, dificuldades na captação de recursos, quer de terceiros, quer dos próprios cooperadores (Meira, 2012c). Relativamente aos primeiros, a legislação cooperativa portuguesa prevê a emissão de títulos de investimento e de obrigações (arts. 26.º a 30.º do CCoop). Contudo, não prevê que os titulares dos mesmos se possam converter em membros da cooperativa (Meira, 2012c). Deste modo, esses instrumentos financeiros tornam-se pouco atrativos para os potenciais adquirentes (Meira, 2012c).

Quanto aos cooperadores, estes não têm qualquer incentivo imediato para serem investidores na sua própria empresa: a remuneração dos títulos de capital é escassa, estando sempre dependente de previsão estatutária e da existência de resultados disponíveis (art. 73.º, n.º 3 do CCoop); os títulos de capital não têm liquidez nem são facilmente transacionáveis, uma vez que o art. 23.º do CCoop limita a livre transmissão dos títulos de capital, dispondo que estes só serão transmissíveis mediante autorização da direção ou, se os estatutos das cooperativas o impuserem, da assembleia geral, sob condição do adquirente ou sucessor já ser cooperador ou, reunindo as condições exigidas, solicitar a sua admissão; são afetados

importantes montantes dos excedentes para a dotação das reservas obrigatórias, as quais não são repartíveis entre os cooperadores, como veremos; não existe qualquer relação entre uma maior participação no capital e os direitos do cooperador, designadamente, o direito de voto e de participação na atividade da cooperativa (Meira, 2011b, 2012c).

Não obstante estas dificuldades, encontramos na cooperativa formas de as suprir. A primeira reporta-se às reservas obrigatórias da cooperativa, com particular destaque para a reserva legal e a reserva para a educação e formação cooperativas.

De facto, para atenuar os efeitos da variabilidade do capital cooperativo, estão previstas as reservas obrigatórias na legislação cooperativa portuguesa (Meira, 2011b).

O especial regime da reserva legal nas cooperativas está consagrado no art. 69.º do CCoop. O n.º 1 da norma dispõe que esta reserva se destina, exclusivamente, à cobertura de eventuais perdas de exercício, ou seja, funciona como primeira linha de defesa do capital social, evitando que as perdas decorrentes da atividade empresarial da cooperativa incidam diretamente sobre o capital social, e determinem a sua redução (Meira, 2011b). No que respeita às fontes desta reserva (joias e excedentes anuais líquidos), o legislador fixou uma percentagem que “não poderá ser inferior a 5%” (n.º 2 do art. 69.º), ficando, portanto a lei satisfeita se for utilizada aquela percentagem. Todavia, na definição desta percentagem o legislador utiliza a expressão “não inferior”, o que significa que os estatutos da cooperativa ou assembleia geral podem estipular uma percentagem superior a essa (Meira, 2011b).

Quanto à constituição da reserva, esta deixará de ser obrigatória a partir do momento em que atinja “um montante igual ao máximo do capital social atingido pela cooperativa” (n.º 3 do art. 69.º do CCoop).

A reserva para a educação e formação cooperativas é uma outra reserva obrigatória que já mereceu a nossa atenção, e cuja função não se relaciona, pelo menos de forma direta, com a sustentabilidade da cooperativa, dado que, tal como resulta do art. 70.º do CCoop, terá como finalidade “a educação cooperativa e a formação cultural e técnica dos cooperadores, dos trabalhadores da cooperativa e da comunidade”, tal como já foi afirmado.

A grande nota diferenciadora das reservas na cooperativa prende-se com a irrepartibilidade destas, quer durante a vida social quer no momento de liquidação da cooperativa, tal como já foi referido.

Refira-se, finalmente, o princípio da intercooperação que se afigura relevante na procura de soluções de sustentabilidade e de obtenção de recursos financeiros. A intercooperação permitirá, nos termos do art. 3.º que as cooperativas sirvam os seus membros de forma mais eficaz. Em caso de dificuldades financeiras, as cooperativas podem recorrer a mecanismos de solidariedade intercooperativa (Henry, 2012). A intercooperação pode ter natureza formal ou informal. Pode passar pela associação das cooperativas com outras pessoas coletivas de natureza cooperativa ou não cooperativa, tal como resulta do art. 8.º, n.º 1 do CCoop. As cooperativas, podem, assim, sob determinadas condições, associarem-se com toda e qualquer pessoa coletiva, sejam elas associações, fundações, sociedades civis, sociedades comerciais ou outras cooperativas (Correia & Dias, 2012).

A intercooperação pode resultar da constituição de cooperativa de grau superior tais como uniões, federações e confederações (art. 81.º e 82.º do CCoop). Finalmente, a intercooperação pode operar-se por via de fusão e cisão de cooperativas (arts. 74.º e 76.º do CCoop).

As cooperativas só conseguem maximizar o seu impacto ao colaborarem de forma prática e rigorosa umas com as outras, o que significa que muitas empresas cooperativas de pequena e média dimensão, para sobreviverem no mercado competitivo que as rodeia, têm de se envolver em processos de integração e cooperação (Meira, 2012c).

7. A governança nas cooperativas

A governação da cooperativa assenta em valores como a democracia, participação, transparência, responsabilidade, autonomia e independência.

De facto, a democracia nos processos de decisão é considerada como uma das mais importantes características específicas da cooperativa. Esta característica assenta no princípio cooperativo da gestão democrática pelos membros que aparece enunciado no art 3.º do CCoop. Este princípio revela a importância da participação ativa dos cooperadores na tomada de decisões e na definição das políticas da cooperativa (Namorado, 2005; Meira, 2009, 2012c). A participação ativa dos cooperadores está exposta, também, no art. 33.º, n.º 1, alínea a) do CCoop, a propósito dos direitos dos cooperadores, ao consagrar que os cooperadores têm direito a “tomar parte na assembleia geral, apresentando propostas, discutindo e votando os

pontos constantes da ordem de trabalhos”. Este princípio determina, de igual forma, a igualdade de direitos de voto pelo menos nas cooperativas de primeiro grau, o que indica que o cooperador é mais importante do que a sua contribuição económica (Meira, 2012c).

O direito à informação dos cooperadores previsto no CCoop revela-se importante para se poder compreender os valores da transparência e responsabilidade no modo de governança das cooperativas. O direito à informação, consagrado no art. 33.º, n.º1, alínea c) do CCoop, dispõe que os cooperadores têm direito a “requerer informações aos órgãos competentes da cooperativa e examinar a escrita e as contas da cooperativa, nos períodos e nas condições que forem fixados pelos estatutos, pela assembleia geral ou pela direção”.

Atualmente, o direito à informação demonstra a possibilidade do cooperador aceder a uma série de conhecimentos fundamentais e relevantes, o que vai garantir, especialmente, o acompanhamento permanente e próximo da atividade da cooperativa (Salazar, 2012). Este direito à informação dos cooperadores contribui, assim, para a realização do princípio cooperativo da gestão democrática pelos seus membros, o que implica que o sócio possa exercer periódica e conscientemente o seu direito de voto, de forma consciente e fundamentada (Salazar, 2012). De facto, o direito à informação possibilita aos cooperadores a consulta de documentos da cooperativa, a obtenção de informações escritas acerca da sua atividade, assim como informações a prestar no âmbito da própria assembleia geral (Salazar, 2012).

Um outro princípio relevante para a questão da governança das cooperativas é o princípio da autonomia e independência. Tal como já foi destacado, as relações da cooperativa com o Estado não podem implicar nunca a dependência das cooperativas ao poder político. Tal significa que se é obrigação do Estado promover e incentivar o cooperativismo, até por força do preceito constitucional constante do art. 85.º da CRP, que consagra, no seu n.º 1 que “o Estado estimula e apoia a atividade das cooperativas” e no seu n.º 2 que “a lei definirá os benefícios fiscais e financeiros das cooperativas, bem como condições mais favoráveis à obtenção de crédito e auxílio técnico”, não podem, todavia, estes estímulos e apoios traduzirem-se em formas de intervenção na constituição e na vida das cooperativas (Meira, 2011c).

E, por outro lado, a entrada de capitais de origens externas não pode colocar em causa nem a autonomia nem o controlo democrático das cooperativas pelos seus membros, ou seja, efetuando a existência de membros e investidores deverá ser devidamente balizada

através da consagração de um regime legal, devendo ser sempre os cooperadores sócios de referência na cooperativa, aos quais se atribuirá a maioria dos votos por forma a assegurar a gestão da mesma e impossibilitar o controlo capitalista da cooperativa (Meira, 2009; Namorado, 2013). Assim, quando na cooperativa se admitir sócios de capital, quer a sua admissão, quer a sua utilização deverão ser decididas pelos cooperadores (Meira, 2012c). Caso os membros investidores participem nos órgãos sociais, deverá garantir-se que, em qualquer destes órgãos, o controlo dos mesmos estará em poder dos cooperadores (Meira, 2012c).

8. As especificidades do modo de apropriação do valor económico na cooperativa

O sistema de apropriação do valor económico é uma especificidade da cooperativa que evidencia o seu carácter empreendedor. De facto, nas cooperativas a repartição dos benefícios é feita em função da participação no objeto social e não em função da participação no capital social (Meira, 2012c; Henry, 2012).

Na cooperativa, como contrapartida pela sua participação na atividade cooperativizada, o cooperador obtém vantagens económicas, as quais se designam por excedentes (Meira, 2012c). Estes definem-se como um valor provisoriamente pago a mais pelos cooperadores à cooperativa ou pago a menos pela cooperativa aos cooperadores, consistindo, assim, nos resultados positivos consequentes da atividade económica própria da cooperativa (Meira, 2012b, 2012c).

Assim, a qualificação da cooperativa como entidade sem fim lucrativo terá de assentar não na ausência de fim lucrativo, mas na circunstância de que, a título principal, a cooperativa não tem um escopo lucrativo, mas um escopo mutualístico, e é na decorrência deste que surge o excedente cooperativo (Meira, 2012b, 2012c). A título principal, a cooperativa não distribui ganhos económicos ou financeiros diretos aos seus membros, mas excedentes, que não são mais do que devoluções feitas do que já é seu à partida (Meira, 2012b, 2012c).

Estes excedentes poderão retornar aos cooperadores, tal como resulta do art. 73.º, n.º 1, do CCoop, quando dispõe que “os excedentes anuais líquidos, com exceção dos provenientes de operações com terceiros, que restarem depois do eventual pagamento de juros pelos títulos de capital e das reversões para as diversas reservas, poderão retornar aos

cooperadores”. Ora, a distribuição do retorno entre os cooperadores não é feita em função da função da participação no capital social (como é regra nas sociedades comerciais – art. 22.º do Código das Sociedades Comerciais), mas em função da participação do cooperador na atividade da cooperativa. A distribuição na proporção das operações feitas com a cooperativa e não em função da participação no capital social significa que esses excedentes serão as vantagens cooperativas que o cooperador obteve precisamente ao fazer uso dos serviços que lhe presta a cooperativa, pelo que a proporção que lhe será atribuída estará em relação direta com o uso feito desses serviços (Meira, 2012b).

Na sociedade comercial, a repartição de dividendos surge como o instrumento graças ao qual o capital social, formado pelas entradas dos sócios, será remunerado (Meira, 2012b).

Nas cooperativas, pelo contrário, o capital formado pelas entradas dos cooperadores surge, não como um investimento que irá proporcionar um lucro, mas como uma contribuição que irá possibilitar o gozo de um determinado serviço – não constituindo o retorno dos excedentes o resultado de uma lógica de remuneração do capital, limitando-se a ser o resultado de uma renúncia a vantagens mutualistas imediatas, por parte dos cooperadores (Meira, 2012b).

Capítulo III – Questões de investigação e metodologia

Preliminar

Este capítulo tem como objetivo apresentar as questões de investigação a que este trabalho pretende responder, bem como a identificação e justificação das opções ao nível da metodologia adotada.

1. Questões de investigação

Os objetivos e as questões de investigação são basilares na estratégia de investigação. Efetivamente, os objetivos e as formulações das questões condicionam o tipo de dados a recolher e, geralmente, o tipo de metodologia a adotar. Ao definirmos as questões de investigação, conseguimos delimitar os conceitos a estudar, os dados que se relacionam com esses conceitos e que devem ser recolhidos, para que os objetivos sejam mais facilmente concretizados.

Segundo Yin (2009), existem três condições que indicam qual a seleção do método de investigação mais apropriado: o tipo de questão de investigação enunciada; o grau do controlo dos eventos comportamentais e o grau de incidência em eventos contemporâneos (Quadro 4).

Quadro 4 – Diferentes métodos de pesquisa

Método	Forma da Questão de Investigação	Requer o Controlo dos Eventos Comportamentais?	Focado em Eventos Contemporâneos
Experimental	Como? Porquê?	sim	sim
“Survey”	Quem? O quê? Onde? Quantos? Quanto?	não	sim
Análise de Arquivo	Quem? O quê? Onde? Quantos? Quanto?	não	sim/não
Histórico	Como? Porquê?	não	não
Estudo de Caso	Como? Porquê?	não	sim

Fonte: Yin (2009, p.8)

Assim, a definição dos objetivos e das questões de investigação estabelece, provavelmente, o passo mais importante de uma investigação (Yin, 2009).

O objetivo geral ou a questão global desta dissertação é compreender em que medida a Cooperativa dos Pedreiros pode ser qualificada como empreendedora social.

Este objetivo global desdobra-se num conjunto de questões:

QI 1 – Como se concretiza a missão social da Cooperativa dos Pedreiros?

QI 2 – A atividade da Cooperativa dos Pedreiros produz um impacto social?

QI 3 – Como é que a Cooperativa dos Pedreiros gera inovação social?

QI 4 – Como é que a Cooperativa dos Pedreiros supre as dificuldades de financiamento?

QI 5 – Como se caracteriza o modelo de governança da Cooperativa dos Pedreiros?

QI 6 – Como se traduz o modelo de apropriação de valor económico na Cooperativa dos Pedreiros?

Ao determinar as questões de investigação pretendeu-se que estas fossem suficientemente pertinentes, claras e exequíveis para que a investigação pudesse ser organizada com coerência (Quivy & Campenhoudt, 2003).

Segundo o método de Yin (2009), mediante as questões formuladas e a problemática em causa, o melhor método a adotar é o Estudo de Caso. De acordo com o objetivo traçado e através da seleção e análise de um Estudo de Caso, será possível fazer uma ligação entre o enquadramento teórico desta investigação e um caso real.

De seguida, é apresentada a metodologia adotada para responder às questões de investigação formuladas.

2. Metodologia

A metodologia esclarece, de forma pormenorizada, o procedimento desenvolvido ao longo do trabalho de investigação. Optamos pela adoção de uma metodologia qualitativa, abordando um estudo de caso, assente na intercessão de teoria e dados empíricos.

2.1. Metodologia qualitativa: estudo de caso

Na investigação qualitativa, os pesquisadores estão interessados em entender “como as pessoas dão sentido ao seu mundo e quais as experiências que têm no mundo” (Merriam, 2009, p.13).

A pesquisa qualitativa é definida como uma investigação sistemática e empírica (Shank, 2002, citado por Ospina, 2004). Investigação sistemática porque é planeada, ordenada e pública e investigação empírica porque se baseia na experiência (Ospina, 2004).

O estudo de caso é uma das formas do investigador construir conclusões no âmbito das ciências sociais. De facto, o estudo de caso é o método mais adequado quando se trata de investigar um fenómeno contemporâneo dentro do seu contexto da vida real, particularmente, quando os limites entre o fenómeno e o contexto não estão claramente definidos (Yin, 2009).

Merriam (1988) (citado por Carmo e Ferreira, 2008) assume as seguintes características para um caso de estudo qualitativo:

- Particular – tem como foco uma determinada situação, acontecimento, fenómeno ou programa;
- Holístico – tem em conta a realidade na sua globalidade;
- Indutivo – a maioria deste tipo de estudo tem como base o raciocínio indutivo;
- Heurístico – conduz ao entendimento do fenómeno estudado;
- Descritivo – o trabalho quando concluído é uma descrição do fenómeno estudado.

2.2. Objeto de estudo

A organização escolhida para prosseguir os objetivos desta investigação foi a Cooperativa dos Pedreiros.

A Cooperativa dos Pedreiros é uma organização centenária que se dedica à transformação de mármore e granitos, construção civil e obras públicas. Trata-se de uma das

maiores e mais prestigiadas cooperativas portuguesas, profundamente enraizada na comunidade, com uma postura dinâmica, desenvolvendo novas atividades que acompanham a evolução económico-social, mas sem descaracterizar a forma de atuação das cooperativas (identidade cooperativa).

2.3. Recolha de dados

Definir quais as fontes de informação que vão ser utilizadas torna-se fulcral quando o principal objetivo é recolher dados que permitam dar resposta às questões formuladas.

Segundo Yin (2009), existe uma variedade de fontes de informação: documentação, documentos de arquivo, entrevistas e/ou questionários, artefactos físicos, observação-participação e observação direta.

No âmbito deste trabalho, foram seleccionadas as seguintes fontes de informação:

- Entrevista em profundidade;
- Documentação.

A utilização de fontes múltiplas é associada a uma maior credibilidade, uma vez que permite triangular os dados recolhidos e dar maior sentido às conclusões apresentadas na investigação (Eisenhardt, 1989). Assim, procuramos cruzar as duas fontes de informação para que as conclusões retiradas respondessem às questões de investigação.

A realização de entrevistas concede ao investigador um maior grau de profundidade dos elementos de análise, bem como uma grande flexibilidade, permitindo recolher testemunhos e interpretações (Quivy & Campenhoudt, 2003).

Neste estudo, um dos métodos adotados para a recolha de dados recaiu sobre uma entrevista semiestruturada. Este tipo de entrevista define um conjunto de tópicos a abordar e tem como vantagem a flexibilidade na exploração de respostas (Quivy & Campenhoudt, 2003; Sousa & Baptista, 2011). Esta escolha permitiu um conhecimento profundo do fenómeno em estudo.

A entrevista foi realizada nas instalações da Cooperativa dos Pedreiros e o entrevistado foi um dos responsáveis pela gestão da mesma, o Dr. Fernando Martinho (ver Anexo I).

Para completar a informação recolhida através da entrevista, recorreu-se a documentação (Estatutos da Cooperativa dos Pedreiros) e informações recolhidas junto da Cooperativa dos Pedreiros.

Capítulo IV – Apresentação e análise do caso: a Cooperativa dos Pedreiros

Preliminar

Após a exposição e justificação das opções metodológicas, este capítulo tem como objetivo apresentar o estudo de caso selecionado, respondendo às questões de investigação, a partir da análise dos resultados obtidos no processo de investigação empírica. Essa análise tem por base os conceitos teóricos apresentados na revisão da literatura.

1. A Cooperativa dos Pedreiros

1.1. História

A Cooperativa dos Pedreiros foi fundada no ano de 1914, por um grupo de operários especializados que na época estavam envolvidos na construção do Edifício da Estação de S. Bento (Porto), onde interiormente estava implantado o Convento daquela evocação. No ano da sua fundação e, dada a alta qualidade profissional dos seus membros fundadores, foi escolhida para se encarregar da construção do Monumento à Guerra Peninsular, na Rotunda da Boavista que, entretanto a meio da sua construção, já com os ornatos na base do monumento e motivos escultóricos de granito e de bronze feitos, foi suspenso por falta de verba orçamental, pela Câmara Municipal do Porto (Marques da Silva foi o arquiteto e Alves de Sousa foi o escultor).

Posteriormente, no ano de 1948, a mesma entidade convidou a Cooperativa dos Pedreiros para concluir o monumento, com a construção de todo o seu fuste circular, com os motivos escultóricos não só de granito como de bronze.

Em 1920, foi encarregada pela Câmara Municipal do Porto, da construção do edifício dos Paços do Concelho, não só de toda a sua estrutura como das cantarias e de todos os motivos escultóricos existentes nas fachadas e interiores.

Decorridos alguns anos, a Câmara Municipal do Porto, por falta de verbas orçamentais, decidiu interromper a construção, tomando a Cooperativa dos Pedreiros o compromisso de prosseguir com a referida construção, e autofinanciá-la, até a Câmara

Municipal do Porto possuir a verba necessária para cobrir o financiamento feito pela Cooperativa dos Pedreiros, o que veio a acontecer no ano seguinte.

Em reconhecimento por este gesto e dado que na época existia uma taxa elevada de desemprego, por portaria publicada no Diário do Governo n.º 31-2ª Série de 1933.02.07, foi a Cooperativa dos Pedreiros louvada pelo então Ministro das Obras Públicas e Comunicações, Eng.º Duarte Pacheco, que enalteceu a sua ação social.

Em 1937, a Cooperativa dos Pedreiros tomou conhecimento de novos equipamentos e técnicas de transformação e polimento de granitos, em Paris, onde se deslocou o seu gerente José Moreira da Silva, que foi o grande líder da cooperativa por mais de cinquenta anos, o qual tomou conhecimento daquelas tecnologias, tendo imediatamente firmado contrato com a empresa francesa, tornando-se a Cooperativa dos Pedreiros, introdutora em Portugal daquelas tecnologias.

Em 1958, foi atribuída a esta cooperativa a Medalha de Ouro e Diploma de Honra na Exposição Universal e Internacional de Bruxelas, pelo trabalho de colunas polidas em coroa circular apresentada naquela Exposição, distinção ainda não concedida a nenhuma outra empresa do sector. Este tipo de trabalho com tecnologias mais aperfeiçoadas do que em 1958, é ainda hoje executada sem qualquer concorrência.

Pela excelência dos seus trabalhos, tem a Cooperativa dos Pedreiros vindo a ser reconhecida por diversas entidades e organismos públicos que lhe têm concedido as mais diversas distinções, nomeadamente, a Medalha de Prata concedida pela Direção Geral de Minas, e a Medalha de Mérito – Grau Ouro – concedida pela Câmara Municipal do Porto.

Em 1990, por despacho publicado no Diário da República II Série n.º 284 de 11.12.1990, foi esta Cooperativa reconhecida como Pessoa Coletiva de Utilidade Pública, nos termos do Decreto-Lei n.º 460/77 de 7 de novembro.

Em 31 de Outubro de 1991, foi a Cooperativa dos Pedreiros agraciada com o Título de Membro Honorário da Ordem de Mérito.

Mais recentemente, tem trabalhado em investimentos e aplicações de granito a nível nacional e internacional, tendo projetado as suas atividades em mais de 40 países. Atualmente, a Cooperativa do Pedreiros reforça a sua tradição na transformação das rochas ornamentais e na gestão de empreitadas de construção civil e obras públicas.

1.2. A missão social e o seu impacto social

A decisão da criação da Cooperativa dos Pedreiros deve-se a um conjunto de operários (equipa liderada por José Moreira da Silva), que tinham sido contratados por um arquiteto (Marques da Silva) para construir uma obra.

No decurso da obra, os operários, preocupados, procuravam soluções para responderem a três questões: “Agora quando esta obra acabar vamos ficar outra vez sem emprego?” (preocupação da perda de emprego); “O que acontece se eu me aleijar, se eu ficar doente? Irei para casa, sem ganhar nada, sem recursos?” (os riscos que corriam era graves, o trabalho com o granito era manual e as condições de trabalho eram muito complicadas); “Se eu morrer, o que é que vai ser da minha família?” (devido aos riscos que corriam, na decorrência da sua atividade profissional, eles preocupavam-se com o que poderia acontecer às suas famílias).

Foi na procura de soluções para estas questões – criação e manutenção do próprio emprego e assistência à doença e à família – que nasceu a Cooperativa dos Pedreiros.

Esta cooperativa inclui-se no ramo das cooperativas de produção operária (Decreto-Lei n.º 309/81, de 16 de novembro e art. 2.º, n.º 1 dos Estatutos – ver Anexo II).

A missão da cooperativa está vertida no primeiro relatório da Cooperativa. No primeiro ano de atividade, os dirigentes da cooperativa expressavam a sua missão da seguinte forma:

“No cumprimento do nosso dever, zelando pelo património coletivo com o carinho de quem tem a sua fé e a sua vida preza intimamente a todas as iniciativas cujo alvo tem por fim redimir os trabalhadores do estado de escravidão em que sempre têm vivido, no cumprimento desse dever dizíamos, pusemos quanto pôde a nossa boa vontade e a nossa humilde competência. As maiores diligências empregamos para acertar o melhor possível os nossos atos. Se, por acaso, houver alguma falta houve, do que a nossa consciência nos não acusa, deverá ser levada tendo em conta os enormes obstáculos que tivemos de remover para dar desde o seu início, à nossa instituição o prestígio e o crédito de que ela se ufana” (Estatutos da Cooperativa, contracapa).

Na Cooperativa dos Pedreiros, após uma revisão dos Estatutos, realizada em maio de 2009, os cooperadores chegaram à conclusão de que a missão assumida no início da criação da

cooperativa (em 1914) continuava atual, ou seja, apesar dos anos que tinham passado e dos cerca de 3000 membros que por lá passaram ao longo da vida da cooperativa, esta cooperativa continua centrada na mesma missão. De facto, na sociedade persistem os problemas que tinham estado na génese da cooperativa, pelo que se mantinha plenamente atual a missão desta.

Estatutariamente, a missão prosseguida pela cooperativa consta do art. 3.º dos Estatutos da Cooperativa, aparecendo enunciada nos termos seguintes:

1 – “Criar, manter e aumentar uma propriedade coletiva composta por trabalhos, edifícios, máquinas, ferramentas e fabricar, em cooperação e em proveito dos cooperadores, nas oficinas CPOPP (Cooperativa de Produção dos Operários Pedreiros Portugueses), todos os trabalhos em granito, edificações, construções de prédios, para benefício próprio ou de terceiros e para criar, com uma percentagem dos excedentes líquidos, uma caixa de pensões para a velhice e invalidez dos cooperadores e para socorrer os mesmos quando não tenham trabalho; estabelecer, também, com uma percentagem dos excedentes líquidos, escolas de instrução e de desenho e gabinete de leitura com biblioteca; realizar palestras e conferências sobre assuntos técnicos, económicos, culturais e sociais para formação dos seus membros.

2 – A CPOPP, quando nisso veja vantagens e a ocasião o permita ou aconselhe, promoverá ou participará em exposições industriais, como incentivo ao aperfeiçoamento do trabalho e promoverá, quanto permitam as suas forças, a possibilidade de proporcionar aos seus membros, casas de habitação, promovendo-lhes todos os melhoramentos necessários para o seu bem-estar.

3 – A CPOPP, para garantir trabalho aos seus cooperadores, promoverá a aquisição de terrenos e imóveis destinados à construção para venda, no todo ou em frações, podendo ainda efetuar permutas de prédios para o mesmo fim.

4 – A CPOPP aplicará, na realização dos seus objetivos, a definição, valores e princípios cooperativos aprovados pela Aliança Cooperativa Internacional, como previsto na Constituição da República Portuguesa e no cumprimento das Leis aprovadas, por unanimidade do Código Cooperativo e do Estatuto Fiscal Cooperativo, como elementos chave para a visão e missão da CPOPP e aplicação do Modelo SinQoop – Sistema Integrado de Qualidade Cooperativa e Social.”

A Cooperativa dos Pedreiros, na decorrência do princípio do interesse pela comunidade, assume a vertente de solidariedade social, ou seja, não responde só aos problemas dos seus membros, mas também aos problemas da comunidade onde se insere.

A importância do trabalho social desenvolvido pela cooperativa levou a que lhe fosse concedido o «estatuto de utilidade pública», em 1990, por diploma publicado no Diário da República II Série, n.º284 (art. 2.º, n.º 2 dos Estatutos). Este estatuto é concedido a organizações que prossigam fins de interesse geral, ou da comunidade nacional ou de qualquer região ou circunscrição, cooperando com a administração central ou a administração local, em termos de merecerem da parte desta administração a declaração de “utilidade pública” (n.º 1 do art. 1.º do Decreto-Lei n.º 460/77 de 7 de novembro).

Uma vez obtido tal estatuto, estas entidades passam a ser consideradas como pessoas coletivas de utilidade pública.

Por sua vez, o art. 2.º do referido Decreto-Lei estabelece as condições gerais da declaração de utilidade pública. Assim, no n.º 1, dispõe-se que as entidades referidas no n.º 1 do art. 1.º só podem ser declaradas de utilidade pública quando, cumulativamente, se verificarem os seguintes requisitos: a) Desenvolverem, sem fins lucrativos, a sua intervenção em favor da comunidade em áreas de relevo social tais como a promoção da cidadania e dos direitos humanos, a educação, a cultura, a ciência, o desporto, o associativismo jovem, a proteção de crianças, jovens, pessoas idosas, pessoas desfavorecidas, bem como de cidadãos com necessidades especiais, a proteção do consumidor, a proteção do meio ambiente e do património natural, o combate à discriminação baseada no género, raça, etnia, religião ou em qualquer outra forma de discriminação legalmente proibida, a erradicação da pobreza, a promoção da saúde ou do bem-estar físico, a proteção da saúde, a prevenção e controlo da doença, o empreendedorismo, a inovação e o desenvolvimento económico, a preservação do património cultural; b) Estarem regularmente constituídas e regerem-se por estatutos elaborados em conformidade com a lei; c) Não desenvolverem, a título principal, atividades económicas em concorrência com outras entidades que não possam beneficiar do estatuto de utilidade pública; d) Não serem enquadráveis em regimes jurídicos especiais que lhes reconheçam a natureza ou, em alternativa, o gozo das prerrogativas das pessoas coletivas de utilidade pública; e) Possuírem os meios humanos e materiais adequados ao cumprimento dos objetivos estatutários; f) Não exercerem a sua atividade, de forma exclusiva, em benefício dos interesses privados quer dos próprios associados, quer dos fundadores, conforme os casos.

A concessão deste estatuto à Cooperativa dos Pedreiros é a melhor prova dessa missão social e do impacto social do seu desempenho.

Para cumprir o princípio da educação, formação e informação, a Cooperativa dos Pedreiros, com os seus recursos e meios, criou a Academia *José Moreira da Silva*, centrada no estudo da economia social. Assim, decidiu disponibilizar um espaço, que tinha desocupado, para criar um sistema de educação a nível nacional. Dentro da Academia nasceu um observatório que visa a criação de iniciativas locais de emprego, mediante a criação e apoio a cooperativas. Esta atitude da cooperativa permite que as suas iniciativas tenham um impacto social junto da comunidade onde se insere, uma vez que dá resposta aos desafios sociais e criam valor para a comunidade.

Em suma, a missão que a cooperativa assumiu é claramente uma missão social que tem como objetivo permitir que os operários atinjam os objetivos sociais, trabalhando para construir património coletivo e geri-lo segundo determinados interesses e estratégias sociais. Os motivos que sustentam esta afirmação prendem-se com a preocupação que eles tiveram em criar e manter os seus postos de trabalho, quando não havia condições de trabalho no mercado, a preocupação com o apoio na saúde e com o apoio para as suas viúvas em caso de acidente de trabalho.

1.3. A inovação social

A Cooperativa dos Pedreiros constitui ela própria, uma resposta inovadora para problemas sociais: o problema do emprego, da assistência na doença e da assistência à família.

Numa altura em que ainda não havia qualquer regime de segurança social por parte do Estado, a cooperativa cria um sistema de apoio social. A cooperativa foi, assim, pioneira ao fazer um investimento de orientação social, da qual resultou a criação de um sistema de apoio social, mesmo antes do Estado português.

O aluguer do primeiro prédio de rendimento social permitiu à cooperativa garantir uma receita, através da qual era feito um pagamento aos cooperadores. Desta forma, foi criado um regulamento que especificava as regras de aplicação desse dinheiro e de distribuição do mesmo. Essas verbas destinavam-se aos beneficiários da caixa social da cooperativa, algo de pioneiro na altura.

Uma outra forma de gerar inovação social deveu-se, ainda, a estratégias como a partilha do trabalho e a rotação do mesmo. Por exemplo, aquando da construção da Câmara do Porto e do monumento da Boavista, e perante a falta de verbas para acabar as construções, foi a própria cooperativa que decidiu mobilizar os seus recursos e fazer algo de novo na altura: partilhar o trabalho entre os membros da cooperativa. Assim, na impossibilidade de manter todos os trabalhadores ocupados, criavam-se equipas de trabalho que funcionavam rotativamente. Aqueles que iam para casa continuavam a receber um rendimento, suportado pelas reservas da cooperativa, as quais permitiam também pagar àqueles que continuavam a trabalhar. Deste modo, a cooperativa conseguiu manter a obra em andamento, aguardando melhores dias para quando o dono da obra pudesse pagar.

Atualmente, a Cooperativa dos Pedreiros continua a adotar estes métodos e a utilizar os seus recursos para responder a problemas sociais provenientes da conjuntura atual, os quais se repetem ciclicamente.

Como foi mencionado, a cooperativa criou a Academia *José Moreira da Silva*, centrada no estudo da economia social. Esta academia constitui uma resposta inovadora a um problema social, na medida em que este sistema de educação foi criado quando ainda não havia escolas profissionais em Portugal (estamos nos anos 50-60 do século passado). Esta escola profissional evidencia ainda a preocupação com a formação da mão-de-obra.

Esta inovação social está plasmada nos próprios Estatutos da Cooperativa. Assim, as alíneas b) e d) do n.º 1 do art. 36.º dos Estatutos da Cooperativa mencionam que são constituídas reservas para a secção da solidariedade social e para o desenvolvimento e modernização estratégica de qualidade cooperativa. Neste contexto, estas reservas permitem que se desenvolvam novas estratégias para dar respostas aos problemas sociais de forma inovadora.

1.4. A sustentabilidade e recursos financeiros

Para analisarmos a forma como a Cooperativa dos Pedreiros supre as suas dificuldades de financiamento é necessário ter em conta toda a sua história.

Os operários que criaram a cooperativa tinham consciência que o seu trabalho tinha valor e, nessa medida, para viabilizar economicamente a cooperativa, estavam dispostos a

investir o seu trabalho. Dessa forma, o trabalho revelou-se na primeira fonte de financiamento. Trata-se, assim, de uma decisão de autofinanciamento, a qual se deveu, particularmente, à capacidade de trabalho dos cooperadores, aliada ao diferimento do recebimento da contrapartida pelo seu trabalho para quando a cooperativa tivesse condições para lhes poder pagar.

Para além disso, os operários, realizaram entradas para o capital social da cooperativa, disponibilizando 20 mil reis do seu património particular. Contudo, tratando-se de meios económicos insuficientes, a Associação dos Pedreiros, recorrendo aos seus fundos de reserva, aplicou na cooperativa dois mil reis. Este capital inicial possibilitou o pagamento das despesas de legalização e da instalação da própria cooperativa.

Uma outra forma de financiamento que permitiu a sustentabilidade da cooperativa deveu-se à iniciativa do arquiteto Marques da Silva. Este tinha a seu cargo a regeneração de várias obras da Cidade do Porto e entregou-as à Cooperativa dos Pedreiros, porque tinha conhecimento da qualidade do trabalho dos operários. Depois desta situação, outros clientes começaram a solicitar o trabalho à cooperativa.

Refira-se, também, que o desenvolvimento da atividade da Cooperativa dos Pedreiros tem implicado o recurso a financiamento bancário.

Através do CCoop (arts 26.º a 30.º), as cooperativas têm a possibilidade de criar um outro tipo de recursos, recorrendo a títulos de investimento e obrigações. Desta forma, a Cooperativa dos Pedreiros tem utilizado esses instrumentos, normalmente de forma simplificada, o que constitui, de igual modo, uma forma de financiamento.

Através da constituição de reservas, conseguiu-se uma acumulação de recursos, o que possibilitou que a cooperativa, passados alguns anos da sua fundação, construísse um “prédio de rendimento”, tal como já foi referido. O aluguer desse primeiro “edifício de rendimento social” permitiu à cooperativa a obtenção de uma receita que não estava dependente do mercado da construção. Essa verba era paga pela cooperativa aos beneficiários da sua caixa social e transformou-se, assim, num novo recurso financeiro.

Acresce que a prática na Cooperativa dos Pedreiros foi desde sempre a de não distribuir os excedentes a título de retorno pelos cooperadores afetando tais montantes a reservas obrigatórias. Deste modo, reforçava-se a estrutura económico-financeira da cooperativa.

Uma outra forma de obtenção de recursos financeiros deveu-se, também, ao restauro e à reabilitação do património edificado da cooperativa, criando-se uma nova área de trabalho. Assim, a transformação das instalações antigas da cooperativa foram afetadas a novas atividades, o que representou uma nova forma de obter novos rendimentos. Tal permite que a cooperativa gere trabalho e reforce os seus recursos.

Finalmente, constata-se que a sustentabilidade é uma das vertentes a que os Estatutos da Cooperativa dos Pedreiros dão particular atenção no art. 9.º relativo aos títulos de investimento, no art. 36.º que trata das reservas e da regulamentação das mesmas, no art. 37.º (aplicação complementar de excedentes para reservas e trabalho intercooperativo) e no art. 39.º (intra/inter/cooperação, fusão, cisão, dissolução e liquidação).

Assim, o art. 9.º dos Estatutos dispõe que “para melhor prossecução dos seus fins cooperativos e sociais, pode a CPOPP por deliberação da assembleia geral, sob proposta da direção, aprovar regulamentos de emissão e gestão de títulos de investimento cooperativo nos termos da Lei do Código Cooperativo”.

O art. 36.º, n.º1, nas alíneas a), b), c) e d) dispõe que são constituídas as seguintes reservas: reserva legal, reserva da secção da solidariedade social para responder aos fins enumerados no artigo 3º dos Estatutos, reserva para a secção de educação, formação e informação e reserva de desenvolvimento e modernização estratégica de qualidade cooperativa.

O art. 37.º consagra o seguinte: “considerando a regulamentação do trabalho intracooperativo prevista no art. 35.º destes Estatutos, e as aplicações de excedentes expressas no artigo precedente, para afetação a reservas, a direção da CPOPP, em sede de apresentação do relatório e contas de cada exercício, apresentará uma proposta de afetação por divisão aos restantes cinquenta por cento dos excedentes, de acordo com o parecer do Conselho Fiscal, da proposta do gestor e das sugestões da comissão de apoio à gestão, que apresentará à aprovação dos cooperadores em assembleia geral ordinária, tendo-se em vista fazer o acerto final dos levantamentos dos cooperadores, em função dos excedentes apurados proporcionalmente ao trabalho intracooperativo e à qualificação cooperativa de cada um”.

O art. 39.º, no seu n.º 1, consagra que a cooperativa poderá desenvolver relações de intracooperação e de intercooperação previstas no CCoop, e no seu n.º 2 dispõe que “a fusão, cisão, dissolução e liquidação da cooperativa, só pode fazer-se em obediência ao disposto na Lei do Código Cooperativo”.

1.5. Modelo de governança

Nos Estatutos da Cooperativa está refletido o seu modelo de governança nos seus arts. 13.º (alínea c)), 19.º; 20.º, 21.º, 22.º, 23.º, 24.º, 25.º; 26.º, 27.º, 28.º, 29.º e 30.º.

Centremo-nos no teor de alguns deles.

O art. 13.º na alínea c) consagra que é direito dos cooperadores “recusar a sua inclusão nas listas de candidatos a titulares da direção, do conselho fiscal ou da mesa da assembleia geral”.

O art. 19.º, n.º 1, nas alíneas a), b) e c) consagra o modelo de governança tripartido. Assim, nos termos daquela norma, os órgãos sociais da CPOPP são a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal; o seu n.º 2 dispõe que “os titulares de cargos da direção, do conselho fiscal e da mesa da assembleia geral poderão ser recompensados pelo desempenho desses, por proposta da direção a ser votada em assembleia geral”; e no seu n.º 3 consagra que “poderá a direção deliberar a constituição de comissões especiais para o desempenho das tarefas determinadas, as quais se regerão por regulamento próprio a aprovar em assembleia geral, sob proposta da direção”.

O art. 20.º, nos termos dos seus n.ºs 1 e 2, relativamente à duração dos mandatos da cooperativa, dispõe que “os titulares dos cargos da direção, do conselho fiscal e da mesa da assembleia geral, são eleitos trienalmente, mediante escrutínio secreto, por maioria simples de votos, de entre listas apresentadas ao presidente da mesa da assembleia geral” e as listas concorrentes deverão indicar o número total de cooperadores para a direção, conselho fiscal e mesa da assembleia geral”.

O art. 21.º dispõe, nos termos do n.º 1 que “as condições de elegibilidade e incompatibilidade dos cooperadores candidatos e o funcionamento dos órgãos sociais regem-se pelo disposto no Código Cooperativo”; e, nos termos do seu n.º 2, consagra que “a assembleia geral determinará se assim o entender, quais as garantias e cauções a prestar pelos responsáveis pela custódia dos valores e dos bens sociais”.

O art. 23.º, relativamente às funções, composição e votos da assembleia geral, consagra nos termos dos n.ºs 1, 2, 3 e 4 que “a assembleia geral é o órgão supremo da CPOPP e as suas deliberações, tomadas nos termos legais e estatutários são obrigatórias para os restantes órgãos da CPOPP e para todos os cooperadores”; “participam na assembleia geral

todos os cooperadores no pleno gozo dos seus direitos”; “cada cooperador tem direito a um voto, independentemente do capital subscrito e realizado e dos serviços prestados à CPOPP”; e “é admitido o voto por correspondência e por representação nos termos do Código Cooperativo”.

O art. 25.º estabelece que “a mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e por dois secretários”.

O art. 26.º dispõe que “ao presidente e aos secretários incumbem as funções definidas no Código Cooperativo”.

O art. 27.º estabelece que “a convocatória da assembleia geral, o quórum, as suas competências, as tipologias das deliberações e das votações obedece ao disposto no Código Cooperativo”.

O art. 28.º, nos termos dos n.ºs 1 e 2 dispõe que “todos os elementos da escrituração e demais documentos referentes à ordem de trabalhos deverão estar patentes na sede da CPOPP para consulta dos cooperadores desde a data da convocatória da assembleia geral até vinte e quatro horas antes da realização da mesma”; e “nas assembleias gerais para apreciação e votação do relatório e contas do exercício e do plano de atividades e orçamento, deverão estar patentes nas condições estabelecidas no número anterior”. Este artigo reflete a transparência na governança.

O art. 29.º diz respeito à composição, funções e estruturas de gestão. Nos termos dos seus n.ºs 1, 2, 3, 4 e 5 estabelece que: “a direção é composta por cinco cooperadores com os seguintes cargos: presidente, vice-presidente, 1º secretário, 2º secretário, tesoureiro”; “a direção é o órgão de administração e de representação da CPOPP e as suas atribuições são as referidas no Código Cooperativo”; “a direção no uso das suas competências supervisionará as estruturas de gestão e de apoio à gestão, que funcionarão na sua dependência, sendo essas funções de supervisão da responsabilidade do presidente da direção”; “a gestão e coordenação operacional de todas as atividades da CPOPP será assegurada por um gestor, nomeado pela direção”; e “o presidente da direção e o gestor serão assessorados por uma comissão de apoio à gestão, nomeada pela direção e que integrará membros da direção, do conselho fiscal e outros cooperadores convidados para o exercício dessas funções”.

Destas normas estatutárias resulta que o modelo de governança da Cooperativa dos Pedreiros é participado, uma vez que os membros dos órgãos são os membros da cooperativa,

é democrático (o voto assenta na regra “um membro, um voto”) e é transparente, dado o direito de informação que é reconhecido aos membros.

1.6. Modo de apropriação do valor económico

Aquando da constituição da cooperativa, os operários tinham consciência que não poderiam distribuir entre si a totalidade do valor daquilo que ganhavam, independentemente de serem donos da cooperativa. Assim, colocavam de lado alguns desses recursos, que eram afetados a reservas, para constituir um património coletivo que lhes garantisse os apoios sociais que eles pretendiam. Desta forma, o cooperador já não se preocupa apenas com o que ganharia no final do mês, mas também com o que iria receber quando estivesse doente, quando não houvesse trabalho, ou com o que iriam receber os seus herdeiros quando morressem.

Na cooperativa, no seu início, havia uma contabilidade de análise de custos, o que permitia ter uma ideia do que se ganhava e do que se perdia com as obras. À medida que os recursos iam surgindo, a cooperativa ia contabilizando esses recursos, amealhando a diferença entre o que pagava pelo trabalho e o valor desse trabalho. Essa diferença era afetada a reservas da própria cooperativa, o que foi possibilitando uma acumulação de recursos.

Dos Estatutos da Cooperativa constava que aquilo que os cooperadores recebiam à quinzena era um levantamento por conta dos resultados e, no final do ano, quando fossem aprovadas as contas, tinham a possibilidade de ver: se o resultado fosse negativo, isso significava que tinham recebido a mais, tendo que repor esse dinheiro; se tivessem recebido a menos, a cooperativa tinha resultados positivos.

Sistematicamente, na Cooperativa dos Pedreiros foi decidido cooperativizar os recursos como forma de património coletivo, de modo a garantir os apoios sociais que pretendiam, mediante a constituição de reservas obrigatórias.

Assim, o art. 13.º, nas alíneas a) e b), dos Estatutos consagra que são direitos dos cooperadores, para além dos previstos no CCoop, “receber regularmente e pelo menos uma vez por mês, segundo os regulamentos aprovados, as importâncias devidas sobre a forma de levantamentos por conta, relacionados com a sua participação na atividade da CPOPP” (excedente cooperativo); “receber após a aprovação do relatório e contas da direção referente

a cada exercício, as respetivas partes do excedente líquido, na proporção do montante total anual das importâncias percebidas a título de levantamento por conta da sua participação na atividade da cooperativa, consignada na alínea anterior, segundo critérios a estabelecer pela direção” (retorno cooperativo).

Por sua vez, o art. 35.º, n.º 5 consagra que “os levantamentos mensais por conta dos resultados anuais, de todos os cooperadores serão fixados pela direção, ouvidos o conselho fiscal, o gestor e a comissão de apoio à gestão, e serão objeto de ajustamento final anual em sede de apreciação e votação do relatório e contas de cada exercício e das propostas de valorização de trabalho intracooperativo para realização de capital intracooperativo e social, de aplicação de excedentes para reservas e/ou para valorização em acerto final do trabalho dos cooperadores.

Também os arts. 36.º e 37.º dos Estatutos da Cooperativa dos Pedreiros, cujos teores já foram enunciados, refletem o seu modo de apropriação do valor económico.

2. Síntese

O Quadro 5 organiza os resultados obtidos e serve de base à resposta às questões de investigação que são o foco no capítulo das conclusões.

Quadro 5 – Organização dos resultados obtidos

Dimensões caracterizadoras do empreendedorismo social	Resultados obtidos
Missão social e impacto social	A Cooperativa dos Pedreiros surge para responder a questões sociais: preocupação dos operários em ter trabalho quando não houvesse condições de trabalho no mercado, em ter apoio na saúde e em ter apoio para as suas viúvas (100 anos depois esta resposta mantém-se atual); assume a vertente de solidariedade social para os membros e para a comunidade, obteve o estatuto de utilidade pública pelo seu trabalho social; criação da Academia <i>José Moreira da Silva</i> (escola profissional), cumprindo o objetivo do princípio da educação, formação e informação; aplicação de um sistema de apoio social e partilha do trabalho entre os membros da cooperativa.

Dimensões caracterizadoras do empreendedorismo social	Resultados obtidos
Missão social e impacto social (continuação)	Art. 3.º dos Estatutos da Cooperativa dos Pedreiros.
Inovação social	<p>Aplicação de um sistema de apoio social mesmo antes do Estado ter qualquer regime de segurança social; a partilha do trabalho entre os membros da cooperativa e a rotação de trabalho foi algo de pioneiro e inovador na altura; a Criação da Academia <i>José Moreira da Silva</i> (centrada no estudo da economia social) quando ainda não existiam escolas profissionais.</p> <p>Art. 36.º, n.º 1, alíneas b) e d) dos Estatutos da Cooperativa dos Pedreiros.</p>
Sustentabilidade e recursos financeiros	<ul style="list-style-type: none"> • Os primeiros meios financeiros foram: o trabalho dos próprios operários (decisão de autofinanciamento); dinheiro dos próprios operários e parte dos fundos da Associação dos Pedreiros; cedência das instalações por parte da Associação dos Pedreiros para a sede da Cooperativa dos Pedreiros. • Formas de financiamento extraordinárias: entrega das obras da cidade do Porto, pelo arquiteto Marques da Silva, à Cooperativa dos Pedreiros pela certeza da qualidade do trabalho dos operários; recurso a financiamento bancário. • Recursos a meio de financiamento previstos no CCoop: a cooperativa utiliza títulos de investimento de forma simplificada. • Mediante a constituição de reservas, assiste-se a uma acumulação de recursos, possibilitando a construção do primeiro prédio de rendimento, o qual garantia uma receita que não estava dependente do mercado da construção. • Criação de uma nova área de trabalho (novas formas de negócio): restauro e reabilitação do património edificado da própria cooperativa, o que permite que a transformação das instalações antigas sejam afetadas a novas atividades, obtendo novos rendimentos. • Arts. 9.º, 36.º, 37.º e 39.º dos Estatutos da Cooperativa dos Pedreiros.
Modelo de governança	<p>O modelo de governança é democrático, participado e transparente.</p> <p>Arts. 13.º(alínea c), 19.º, 20.º, 21.º, 22.º, 23.º, 24.º, 25.º, 26.º, 27.º, 28.º, 29.º e 30.º dos Estatutos da Cooperativa dos Pedreiros.</p>

Dimensões caracterizadoras do empreendedorismo social	Resultados obtidos
Modo de apropriação do valor económico	<p>Na Cooperativa dos Pedreiros, sistematicamente, foi decidido cooperativizar os recursos como forma de património, sendo os benefícios integralmente afetados a reservas (contabilidade de análise de custos) e os cooperadores teriam direito a apoios sociais quando precisassem; os recursos eram colocados de lado de forma a constituir um património coletivo para garantir os apoios sociais que pretendiam, mediante a constituição de reservas obrigatórias.</p> <p>Art. 13.º, alíneas a) e b); art. 35.º, n.º 5; art. 36.º, art. 37.º dos Estatutos da Cooperativa dos Pedreiros.</p>

Fonte: elaboração própria.

Capítulo V - Conclusões

1. Principais conclusões

Enunciaremos agora as principais conclusões a que chegámos ao longo deste trabalho.

1. O conceito de empreendedorismo social é um conceito aberto e em construção, pelo que se torna de difícil delimitação. De facto, não existe na literatura consenso sobre o mesmo, sendo identificáveis, a este propósito, duas escolas: a escola europeia e a escola norte-americana.
2. A abordagem norte-americana assenta em duas escolas de pensamento: *The Social Enterprise School of Thought* e *The Social Innovation School of Thought*. No âmbito da primeira, o empreendedorismo social é visto, essencialmente, numa ótica organizacional, destacando-se a importância dada às organizações sem fins lucrativos. No âmbito da segunda, a perspectiva foca-se no empreendedor social, o qual é visto como um inovador e um agente de mudança.
3. O conceito de empreendedorismo social, na abordagem europeia, associa-se ao conceito de economia social, centrando-se na figura da organização, surgindo a empresa social como a síntese dos conceitos empreendedorismo social e economia social. A empresa social é maioritariamente uma organização da economia social, socialmente empreendedora. O nosso estudo baseia-se na perspectiva europeia.
4. O conceito de economia social é, de igual modo, um conceito pouco consensual na doutrina. No entanto, em Portugal, foi recentemente aprovada uma lei, a Lei de Bases para a Economia Social, na qual encontramos uma definição de economia social, complementada com a enumeração das entidades da economia social e com os princípios que a orientam.
5. Entre as organizações da economia social destaca-se, como o seu braço mais robusto, a cooperativa, cuja identidade assenta, antes de mais, na obediência aos princípios cooperativos.
6. A perspectiva adotada neste trabalho, a propósito do conceito de empreendedorismo social, é uma perspectiva organizacional, ou seja, centra-se no perfil da organização empreendedora, no nosso estudo uma cooperativa. Para este efeito considera-se que uma organização será empreendedora social se a sua atividade estiver em consonância

com o conjunto de dimensões ou vertentes que caracterizam o empreendedorismo social: missão social traduzida na criação de valor social, impacto social, inovação social, sustentabilidade e recursos financeiros, modelo de governança e modo de apropriação do valor económico. Tendo em conta estas vertentes ou dimensões, o nosso estudo pretendeu aferir em que medida a Cooperativa dos Pedreiros pode ser qualificada como uma organização empreendedora social.

7. Para a análise do nosso estudo utilizou-se uma metodologia qualitativa que, no nosso entender, melhor se adequava à prossecução do objetivo geral. Para isso, foi realizada uma entrevista em profundidade a um dos responsáveis pela gestão da cooperativa e recorreu-se à análise dos Estatutos da mesma.
8. Tendo em conta a vertente da missão social e do impacto social dela resultante, conclui-se que a Cooperativa dos Pedreiros, em obediência aos princípios cooperativos, prossegue uma missão social, uma vez que:
 - desde a sua criação, sempre se preocupou com a satisfação das necessidades sociais dos seus membros, destacando-se a obtenção e manutenção do emprego dos seus membros, a assistência na doença e a assistência à família dos operários;
 - assume a vertente de solidariedade social para com os membros e para com a comunidade, tendo obtido o estatuto de utilidade pública pelo seu trabalho social;
 - criou a *Academia José Moreira da Silva* (escola profissional centrada no estudo da economia social), quando ainda não existiam as escolas profissionais;
 - as suas ações inovadoras passaram pela aplicação de um sistema de apoio social e pela partilha do trabalho entre os membros da cooperativa.
9. Tendo em conta a vertente da inovação, conclui-se que a Cooperativa dos Pedreiros constitui ela própria uma resposta inovadora a problemas sociais como o problema do emprego, da assistência à doença e da assistência à família, tal como já foi referido. Refira-se, ainda, que é uma organização inovadora porque adota estratégias diferenciadas, atendendo às necessidades sociais dos seus membros e da comunidade onde se insere.

10. Tendo em conta a vertente da sustentabilidade, conclui-se que a Cooperativa dos Pedreiros, para além do recurso a financiamento bancário e da emissão de títulos de investimento e obrigações, conseguiu, essencialmente, suprir as suas dificuldades de financiamento através da constituição de reservas obrigatórias, o que permitiu uma acumulação de recursos. Acresce que a prática na Cooperativa dos Pedreiros foi a de não distribuir excedentes, a título de retorno, pelos cooperadores, afetando tais montantes a reservas, incrementando esses recursos. Assim se explica a construção do primeiro “prédio de rendimento” da cooperativa, o que lhe garantiu uma receita que não estava dependente do mercado da construção. Por sua vez, o restauro e a reabilitação do património edificado da cooperativa deu espaço a novas áreas de trabalho. Desta forma, a transformação das instalações antigas foram afetadas a novas atividades, permitindo a obtenção de novos rendimentos.
11. Tendo em conta a vertente do modelo de governança conclui-se que na Cooperativa dos Pedreiros, este caracteriza-se por ser democrático, participado e transparente.
12. Por último, tendo em conta a vertente do modo de apropriação do valor económico, conclui-se que, na Cooperativa dos Pedreiros, nos termos dos respetivos Estatutos, a repartição dos benefícios (retorno de excedentes) é feita em função da participação no objeto social e não em função da participação no capital social. Contudo, como vimos, nesta cooperativa, os excedentes, quando existem, são integralmente afetados a reservas obrigatórias, as quais, entre outras finalidades, garantem aos cooperadores os apoios sociais de que estes necessitam.
13. Em suma, conclui-se que a Cooperativa dos Pedreiros pode e deve, então, ser qualificada como uma organização empreendedora social.

2. Limitações do Estudo

As principais limitações que surgiram no desenvolvimento desta dissertação estão relacionadas, em primeiro lugar, com o tempo para a sua realização. Por sua vez, a opção por um estudo de caso único condiciona a generalização das conclusões.

3. Perspetivas de trabalhos futuros

Como pistas de investigação futura sugere-se a realização de estudos que permitam incluir mais entrevistados. Por outro lado, seria interessante alargar este estudo a outras organizações da economia social, tais como mutualidades, associações e fundações dado que os princípios orientadores são comuns a todas elas.

Referências Bibliográficas

- Abu-Saifan, S. (2012). Social Entrepreneurship: Definition and Boundaries. *Technology Innovation Management Review*, 22-27. Versão Eletrónica. Recuperado em 2012, Junho 30, de <http://timreview.ca/article/523>.
- Alvord, S., Brown, D. e Letts, C. (2003). Social Entrepreneurship: Leadership that Facilitates Societal Transformation – An Exploratory Study. *Center for Public Leadership Working Paper Series*, 3(5). Versão Eletrónica. Recuperado em 2012, julho 9, de http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=354082.
- Austin, J., Wei-Skillern, J. e Stevenson, H. (2006). Social and Commercial Entrepreneurship: Same, Different, or Both?. *Entrepreneurship Theory and Practice*, 30(1), 1-22. Versão Eletrónica. Recuperado em 2012, maio 5, de <http://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/j.1540-6520.2006.00107.x/pdf>.
- Barendsen, L. e Garden, H. (2004). Is the social entrepreneur a new type of leader?. *Leader to leader*, 43-50. Versão Eletrónica. Recuperado em 2012, maio 4, de <http://socialgiving.wikispaces.com/file/view/Is+the+social+entrepreneur+a+new+type+of+leader.pdf>.
- BEPA (2011). *Empowering people, driving change: social innovation in the European Union*. Luxembourg: Publications Office of the European Union. Versão Eletrónica. Recuperado em 2012, maio 22, de http://ec.europa.eu/bepa/pdf/publications_pdf/social_innovation.pdf.
- Bornstein, D. e Davis, S. (2010). *Social Entrepreneurship: What Everyone Needs to Know*. Oxford University Press.
- Boschee, J. e McClurg, J. (2003). Towards a better understanding of social entrepreneurship: some important distinctions. Versão eletrónica. Recuperado em 2012, março 22, de <http://www.caledonia.org.uk/papers/Social-Entrepreneurship.pdf>.
- Brooks, A. C. (2009). *Social entrepreneurship: a modern approach to social value creation*. New Jersey: Pearson Education.

- Brouard, F. e Larivet, S. (2009). *Social entrepreneurship: definitions and boundaries*. Ottawa: Anser-Ares. Versão Eletrónica. Recuperado em 2012, maio 24, de <http://www.anser-ares.ca/files/conf11/papers/Brouard-Larivet.pdf>.
- Carmo, H. e Ferreira, M. (2008). *Metodologia da Investigação: Guia para Auto-aprendizagem* (2ª Edição). Lisboa: Universidade Aberta.
- Certo, S. e Miller, T. (2008). Social entrepreneurship: Key issues and concepts. *Business Horizons*, 51, 267-271.
- Chaves, R., Demoustier, D. e Monzón, J. L. (2010). Em J. E. Fernández Arufe, J. M. Gómez García e A. Román Ortega (coord.), *Estudios de la economía social* (pp. 43-62). Valladolid: Universidad de Valladolid.
- Chaves, R. e Monzón, J. (2012). The Social Economy in the European Union. *CIRIEC*. Versão Eletrónica. Recuperado em 2013, fevereiro 25, de http://www.ciriec.ulg.ac.be/fr/telechargements/RESEARCH_REPORTS/EESC_-_CIRIEC_Report_2012_def_ENG.pdf.
- CESE (31 de julho de 2012). Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões – Iniciativa de Empreendedorismo Social – Construir um ecossistema para promover as empresas sociais no centro da economia e da inovação sociais. COM(2011)682 final. *Jornal oficial da União Europeia*, C 229, 44-48. Versão Eletrónica. Recuperado em 2013, janeiro 12, de <http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:C:2012:229:FULL:PT:PDF#%FF%00O%00J%00X%000%000%004%004%000%001%00p%00t>.
- Correia, J. A. e Dias, M. J. R. (2012). A associação de cooperativa com outras pessoas coletivas e a transformação encapotada de cooperativa em sociedade comercial: análise dos arts. 8.º e 80.º do Código Cooperativo. Em D. A. Meira (coord.), *Jurisprudência cooperativa comentada. Obra coletiva de comentários a acórdãos da jurisprudência portuguesa, brasileira e espanhola* (pp. 387-403). Lisboa. Imprensa Nacional-Casa da Moeda.
- Davis, Susan (2002). *Social entrepreneurship: towards an entrepreneurial culture for social and economic development*. Versão Eletrónica. Recuperado em 2012, abril 23, de <https://www.ashoka.org/files/yespaper.pdf>.

- Dees, G. e Anderson, B. (2006). Framing a Theory of Social Entrepreneurship: Building on Two Schools of Practice and Thought. *Business*, 1, 39-66.
- Dees, J. G. (2001). *The meaning of social entrepreneurship*. Versão Eletrónica. Recuperado em 2011, dezembro 30, de http://www.caseatduke.org/documents/dees_sedef.pdf.
- Dees, J. G. (2011). Social Ventures as Learning Laboratories. *Tennessee's Business*, 20(1). Versão Eletrónica. Recuperado em 2012, abril 23, de http://www.caseatduke.org/documents/Articles-Research/Social_Ventures_as_Learning_Laboratories-May_2011.pdf.
- Defourny, J. e Develtere, P.. (1999). The social economy: the worldwide making of a third sector. Em Defourny, J., Develtere, P. e Fonteneau, B. (Eds.), *L'économie sociale au Nord et au Sud*. Bruxelles: De Boeck e Larcier s.a.
- Defourny, J. e Nyssens, M. (eds.) (2008) Social Enterprise in Europe: Recent Trends and Developments, *EMES European Research Network*, n.º 08/01. Versão Eletrónica. Recuperado em 2012, maio 25, de http://www.emes.net/uploads/media/WP_08_01_SE_WEB.pdf.
- Defourny, J. (2009a). Concepts and realities of social enterprise: a european perspective. *Second Research Colloquium on Social Entrepreneurship, June 23-26, 2009*, Duke University, Durham, NC, USA. Versão Eletrónica. Recuperado em 2012, julho 5, de <http://orbi.ulg.ac.be/bitstream/2268/87357/1/Handbook%20JD%20Duke%202009.pdf>.
- Defourny, J. (2009b). Economia Social. Em A. S. Cattani, J.-L. Laville, Gaiger, L. I. e Hespanha, P. (coord.), *Dicionário Internacional da Outra Economia* (pp. 156-161). Coimbra: Almedina.
- Defourny, J. e Nyssens, M. (2010). Conceptions of Social Enterprise and Social Entrepreneurship in Europe and the United States: Convergences and Divergences. *Journal of Social Entrepreneurship*, 1(1), 32-53. Versão Eletrónica. Recuperado em 2012, Maio 18, de <http://dx.doi.org/10.1080/19420670903442053>.
- Defourny, J. e Nyssens, M. (2012). El enfoque EMES de la empresa social desde una perspectiva comparada. *CIRIEC-España*, Revista de Economía Pública, Social y

- Cooperativa, 75, 7-34. Versão Eletrónica. Recuperado em 2013, fevereiro 25, de http://www.emes.net/uploads/media/EMES_WP_13-01.pdf.
- Drucker, Peter (1985). *Innovation and Entrepreneurship*. London: Pen Books.
- Eisenhardt, K. (1989). Building theories from case study research. *Academy of Management Review*, Vol. 4, pp. 532-550. Versão Eletrónica. Recuperado em 2013, janeiro 12, de <http://intranet.catie.ac.cr/intranet/posgrado/met%20cual%20inv%20accion/semana%203/eisenhardt,%20k.%20building%20theories%20from%20case%20study%20research.pdf>.
- Emerson, J. e Twersky, F (Eds.) (1996). *New social entrepreneurs: the success, challenge and lessons of non-profit enterprise creation*. San Francisco: Roberts Foundation, Homeless Economic Development Fund. Versão Eletrónica. Recuperado em 2012, março 5, de <http://www.community-wealth.org/sites/clone.community-wealth.org/files/downloads/report-redf96-intro.pdf>.
- Eschweiler, J. e Hulgard, L. (2012). Social innovation and deliberative democracy. *EMES European Research Network*, n.º 12/04. Versão Eletrónica. Recuperado em 2012, novembro 15, de http://www.emes.net/uploads/media/ECSP-R11-25_Hulgaard-Eschweiler.pdf.
- Ferreira, S. (2009). Terceiro sector. Em A. S. Cattani, J.-L. Laville, L. I. Gaiger e P. Hespanha (coord.), *Dicionário Internacional da Outra Economia* (pp. 322-327). Coimbra: Almedina.
- Franco, R. C., Sokolowski, S. W., Hairel, E. M. H. e Salamon, L. M. (2008). O sector não lucrativo português numa perspetiva comparada. Universidade Católica Portuguesa-Faculdade de Economia e Gestão e Johns Hopkins University. Versão Eletrónica. Recuperado em 2012, maio 30, de http://www.akdn.org/publications/2008_portugal_nonprofitsector.pdf.
- Garteiz-Aurrecoa, J. D. (2011). *Las cooperativas: una alternativa económica*. Madrid: DYKINSON.
- Harayama, Y. e Nitta, Y. (2011). Transforming innovation to address social challenges. Em OECD, *Fostering innovation to address social challenges: workshop proceedings* (pp. 11-17). Versão Eletrónica. Recuperado em 2012, julho 17, de <http://www.oecd.org/science/inno/47861327.pdf>.

- Henrÿ, H. (2012). *Guidelines for cooperative legislation* (3ª Edição). Geneva: International Labour Office.
- Hindle, Tim (2008). *Guide to Management Ideas and Gurus*. The Economist. Versão Eletrónica. Recuperado em 2012, março 15, de nashaucbeba.ru/v7500/?download=1.
- Hoogendoorn, B., Pennings, E. e Thurik, R. (2010). What Do We Know about Social Entrepreneurship? An Analysis of Empirical Research. *International Review of Entrepreneurship*, 8(2), 1-42.
- Hoogendoorn, B., Pennings, E. e Thurik, R. (2011). A conceptual overview of what we know about social entrepreneurship. SCientific Analyses of Entrepreneurship and SMEs. Versão Eletrónica. Recuperado em 2012, novembro 30, de <http://www.entrepreneurship-sme.eu/pdf-ez/H201114.pdf>.
- INE (2013). *Conta satélite da economia social 2010*. Lisboa-Portugal: Instituto Nacional de Estatística, I.P. e CASES, Cooperativa António Sérgio para a Economia Social, CIPRL.
- Laville, J.-L. e Gaiger, L. I. (2009). Economia Solidária. Em A. S. Cattani, J.-L. Laville, L. I. Gaiger e P. Hespanha (coord.), *Dicionário Internacional da Outra Economia* (pp. 162-168). Coimbra: Almedina.
- Laville, J.-L. (2011). What is the third sector? From the non-profit sector to the social and solidarity economy: Theoretical debate and European reality, *EMES European Research Network*, n.º 11/01. Versão Eletrónica. Recuperado em 2012, julho 5, de http://www.emes.net/uploads/media/WP_11-01_JL_Laville_WEB.pdf.
- Leite, J. S. (28 de junho de 2011). *Passado e presente do cooperativismo português. Regime jurídico*. Conferência apresentada em Buenos Aires. Versão Eletrónica. Recuperado em 2013, fevereiro 25, de http://www.cases.pt/0_content/actividades/Seminar_confer/conferencia_argentina.pdf.
- Leite, J. S. (2012). *Princípios cooperativos*. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda.
- Mair, J. e Marti, I. (2006). Social entrepreneurship research: a source of explanation, prediction and delight. *Journal of World Business*, 41, 36-44. Versão Eletrónica. Recuperado em 2012, março 2, de <http://citeseerx.ist.psu.edu/viewdoc/summary?doi=10.1.1.210.199>.

- Mair, J. (2010). Social entrepreneurship: taking stock and looking ahead. *IESE Business School – University of Navarra Working Paper*. Versão Eletrónica. Recuperado em 2012, maio 30, de <http://www.iese.edu/research/pdfs/DI-0888-E.pdf>.
- Martin, R. L. e Osberg, S. (2007). Social Entrepreneurship: The Case for Definition. *Social Innovation Review*, 5(2), 27-39. Versão Eletrónica. Recuperado em 2012, março 2, de <http://www.ngobiz.org/picture/File/Social%20Enterpeuneur-The%20Case%20of%20Definition.pdf>.
- Meira, D. A. (2009). *O regime económico das cooperativas no Direito Português: o capital social*. Porto: Vida Económica.
- Meira, D. A. (2011a). A responsabilidade social da empresa cooperativa: uma análise jurídica e intercultural. Em C. Sarmiento (coord.), *Diálogos interculturais: os novos rumos da viagem* (pp. 293-305). Porto: Vida Económica.
- Meira, D. A. (2011b). As insuficiências do regime legal do capital social e das reservas na cooperativa. Em *I Congresso do Direito das Sociedades em Revista* (pp. 129-155). Lisboa: Almedina.
- Meira, D. A. (2011c). O quadro jurídico-constitucional do cooperativismo em Portugal. *Cooperativismo e Economía Social*, 33, 31-46. Universidade de Vigo.
- Meira, D. A. (2012a). O projeto de Lei nº 68/XII, relativo à Lei de Bases da Economia Social Portuguesa. *Seara Nova*, pp. 36-42.
- Meira, D. A. (2012b). Revisitando o problema da distinção entre excedente cooperativo e lucro societário. Em *II Congresso do Direito das Sociedades em Revista* (pp. 355-376). Lisboa: Almedina.
- Meira, D. A. (2012c). Uma análise do regime jurídico da cooperativa à luz do conceito de empreendedorismo social. *CIRIEC - España. Revista jurídica de economía social y cooperativa*, 23, 59-96.
- Merriam, S. B. (2009). *Qualitative research: a guide to design and implementation*. San Francisco: John Wiley and Sons.

- Metz, B. (2009). Inovação social e empreendedorismo social: o papel da Ashoka na promoção da inovação para a mudança sistémica e estrutural. Em *Inovação Social, Cadernos Sociedade e Trabalho*, n.º 12 (pp. 127-138). Lisboa.
- Monzón (2010). La economía social ante los nuevos desafíos. Em J. E. Fernández Arufe, J. M. Gómez García e A. Román Ortega (coord.), *Estudios de la economía social* (pp. 21-41). Valladolid: Universidad de Valladolid.
- Morgado Panadero, P. (2006). La economía social e su marco legal. Em P. Morgado Panadero (dir.) e L. Burgos Rosado (coord.), *Economía Social y Cooperativismo* (pp. 35-45). Salamanca: Lex Nova.
- Mulgan, G. (2007). Social innovation: what it is, why it matters and how it can be accelerated. *Skoll Centre for Social Entrepreneurship Working Paper*. Versão Eletrónica. Recuperado em 2012, maio 22, de <http://www.sbs.ox.ac.uk/centres/skoll/research/Documents/Social%20Innovation.pdf>.
- Namorado, R. (2005). Cooperativismo – um horizonte possível . *Oficina do CES*, 229. Versão Eletrónica. Recuperado em 2012, abril 22, de <http://www.ces.uc.pt/publicacoes/oficina/ficheiros/229.pdf>.
- Namorado, R. (2006). Os quadros jurídicos da economia social — uma introdução ao caso português. *Oficina do CES*, 251. Versão Eletrónica. Recuperado em 2012, julho 23, de <http://www.ces.uc.pt/publicacoes/oficina/ficheiros/251.pdf>.
- Namorado, R. (2007). Renovar os quadros jurídicos da economia social?. *Oficina do CES*, 293. Versão Eletrónica. Recuperado em 2012, abril 22, de <https://estudogeral.sib.uc.pt/bitstream/10316/11082/1/Renovar%20os%20quadros%20jur%C3%ADdicos%20da%20economia%20social.pdf>.
- Namorado, R. (2013). *O essencial sobre cooperativas*. Imprensa Nacional-Casa da Moeda.
- Noya, A. (2011). The essential perspectives of innovation: the OECD lead forum on social innovations. Em OECD, *Fostering innovation to address social challenges: workshop proceedings* (pp. 18-24). Versão Eletrónica. Recuperado em 2012, julho 17, de <http://www.oecd.org/science/inno/47861327.pdf>.

- OECD (2010). *SMEs, entrepreneurship and innovation*. Versão Eletrónica. Recuperado em 2012, dezembro 3, de http://www.keepeek.com/Digital-Asset-Management/occd/industry-and-services/smes-entrepreneurship-and-innovation_9789264080355-en.
- Orhei, L. (2011). The competence of social entrepreneurship. A multidimensional competence approach. *HAN Business Publications*, n.º 6, pp. 87-106. Versão Eletrónica. Recuperado em 2012, novembro 30, de www.han.nl/hanbusinesspublications6.
- Ospina, S. (2004). *Qualitative Research*. London: SAGE Publications.
- Parnell, E. (2012). *Cooperação: uma bela ideia*. Lisboa: CASES.
- Peredo, A. M. e McLean, M. (2005). Social entrepreneurship: A critical review of the concept. *Journal of World Business*. Versão Eletrónica. Recuperado em 2012, abril 25, de <http://web.uvic.ca/~aperedo/page1/assets/Social%20Ent%20the%20Concept.pdf>.
- Quivy, R. e Campenhoudt, L. V. (2003). *Manual de investigação em ciências sociais* (3ª Edição). Lisboa: Gradiva.
- Salazar, H. (2012). O direito à informação dos cooperadores no âmbito das cooperativas. Em D. A. Meira (coord.), *Jurisprudência cooperativa comentada. Obra coletiva de comentários a acórdãos da jurisprudência portuguesa, brasileira e espanhola* (pp. 347-357). Lisboa. Imprensa Nacional-Casa da Moeda.
- Seelos, C. e Mair, J. (2005). Social entrepreneurship: Creating new business models to serve the poor. *Business Horizons*, 48, 241-246. Versão Eletrónica. Recuperado em 2012, abril 23, de http://2008.sofimun.org/SOFIMUN2008-CM-UNECOSOC-Topic-A-extra_info-2.pdf.
- Sousa, M. e Baptista, C. (2011). *Como fazer Investigação, Dissertações, Teses e Relatórios – Segundo Bolonha*. Lisboa: Practor.
- Weerawardena, J, e Mort, G. (2006). Investigating social entrepreneurship: A multidimensional model. *Journal of World Business*, 41, 21-35. Versão Eletrónica. Recuperado em 2012, abril 23, de http://www.topaz.org.il/Uploads/dbsAttachedFiles/social_entrepreneurship_multidimensional_model_2006_JWB.pdf.
- Worth, M. J. (2012). *Nonprofit management: principles and practice* (2ª Edição). Sage Publications.

- Yin, R. K. (2009). *Case Study Research: Design and Methods* (4 ed.). SAGE Publication, Inc.
- Zahra, S. A., Rawhouser, H. N., Bhawe, N., Neubaum, D. O. e Hayton, J. C. (2008). Globalization of social entrepreneurship opportunities. *Strategic Entrepreneurship Journal*, 2(2), 117-131. Versão Eletrónica. Recuperado em 2012, maio 4, de <http://www.irproje.com/userfiles/610033%281%29.pdf>.
- Zahra, S., Gedajlovic, E., Neubaum, D. e Shulman, J. (2009). A typology of social entrepreneurs: Motives, search processes and ethical challenges. *Journal of Business Venturing*, 24, 519-532. Versão Eletrónica. Recuperado em 2012, novembro 30, de <http://www.sciencedirect.com/science/journal/08839026/24/5>.

Legislação

Código Cooperativo

Constituição da República Portuguesa

Projeto de Lei n.º 68/XII Lei de Bases da Economia Social

Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de novembro (Estatuto de Utilidade Pública)

Decreto-Lei n.º 309/81, de 16 de novembro (Cooperativas de Produção Operária)

Anexos

Anexo I: Entrevista

a) Como caracteriza a missão da cooperativa?

A missão que a Cooperativa dos Pedreiros assumiu consta dos primeiros Estatutos da cooperativa. Na alteração dos Estatutos que fizemos em 28 de maio de 2009, chegamos a uma conclusão: a missão que tinha sido assumida no início da criação da cooperativa era atual, servia para os tempos que vivemos, pelo que a visão que está definida na missão da cooperativa nos seus primeiros Estatutos corresponde perfeitamente aos tempos atuais.

Ou seja, 100 anos depois existem na sociedade um conjunto de problemas nos quais a própria cooperativa está envolvida que nos desafiam a continuar a prosseguir o caminho de cumprir essa missão. Então a missão que está vertida no primeiro relatório da Cooperativa dos Pedreiros mantém-se atual. Diziam os dirigentes da cooperativa no seu primeiro ano de atividade o seguinte: “no cumprimento do nosso dever, zelando o património coletivo (estamos a falar num ano que já tinham a perspectiva desse mesmo património) com o carinho de quem tem a sua fé e a sua vida preza intimamente a todas as iniciativas cujo alvo tem por fim redimir os trabalhadores do estado de escravidão em que sempre têm vivido, no cumprimento desse dever dizíamos, pusemos quanto pôde a nossa boa vontade e a nossa humilde competência. As maiores diligências empregamos para acertar o melhor possível os nossos atos. Se, por acaso, houver alguma falta houve, do que a nossa consciência nos não acusa, deverá ser levada tendo em conta os enormes obstáculos que tivemos de remover para dar desde o seu início à nossa instituição o prestígio e o crédito de que ela se ufana” (transcrito dos Estatutos da Cooperativa dos Pedreiros, contracapa).

A nossa resposta, hoje, como foi há 100 anos no início da cooperativa é que alguém que não encontre emprego mas que é portador de competências e de capacidades, se pode organizar para trabalhar de uma maneira não dependente, isto é, como donos do seu trabalho constituindo uma cooperativa. Era esta a visão que existia na Cooperativa dos Pedreiros no seu início, que era a de retirar os trabalhadores do estado de escravidão que existia no início do século XX, os trabalhadores estavam sujeitos a uma situação de dependência dos donos do trabalho, para quem trabalhavam e recebiam à jorna, o salário, recebendo à hora. Ao tornarem-se membros da cooperativa, abandonam essa situação de dependência e assumem a responsabilidade de serem os donos do seu próprio trabalho. Esta missão que podemos classificar como missão social mantém-se plenamente atual.

Ora, como iremos ver esta missão foi prosseguida com êxito e com sucesso pelos dirigentes da cooperativa, pelos cooperadores ao longo destes últimos 100 anos. Por esta cooperativa já passaram cerca de 3000 membros ao longo destes 100 anos o que corresponde a três gerações de dirigentes da cooperativa. Atualmente a cooperativa continua centrada nessa missão.

b) Considera a missão da cooperativa uma missão social? Por que motivos?

Diria que esta missão se integra num conjunto dum definição de objetivos e fins que estão corporizados no artigo 3.º dos Estatutos da Cooperativa.

Aqui no Porto já havia experiências de outras cooperativas operárias de produção. A pioneira foi a Cooperativa dos Carpinteiros, mas havia também a Cooperativa dos Pintores e a Cooperativa dos Estocadores. A decisão da criação da Cooperativa dos Pedreiros liga-se a um conjunto de operários que tinham sido contratados por um arquiteto (arquiteto Marques da Silva) para construir uma obra. Neste sentido, escolheu uma equipa, que era liderada pelo encarregado José Moreira da Silva.

No decurso das obras, a preocupação deles era esta: “Agora quando esta obra acabar vamos ficar outra vez sem emprego?” Esse era um problema para estes operários. Eles trabalhavam no trabalho manual com o granito, o que provocava problemas de saúde, as condições de trabalho eram muito complicadas, difíceis, para além de que, ao movimentar à mão e com determinados instrumentos para guindarem as pedras e tudo mais, não só o pó mas também os riscos de construção que eles corriam eram graves. Isto significa que para além da preocupação da perda de emprego, os operários tinham uma outra preocupação: “se eu me aleijar, se eu ficar doente, vou para casa, não ganho nada, não tenho recursos”. Por outro lado, eles preocupavam-se com o que poderia acontecer às suas próprias famílias em virtude dos riscos que assumiam na decorrência da sua atividade profissional (“se eu morrer, o que é que vai ser da minha família?”). É então, em torno destas três questões, que eles colocam um desafio a um encarregado a quem viam como um dirigente operário, o Sr. Moreira da Silva, pedindo-lhe que ele arranjasse uma solução, uma forma de responder a estas três questões. Nessa procura de solução, provavelmente, (e isso é hoje uma da discussão que nós hoje estamos a procurar esclarecer e clarear) eles tinham conhecimento que outros operários na própria cidade do Porto já se tinham organizado em cooperativa para trabalharem não isoladamente, não como contratados, mas como donos do seu trabalho

Assim, a Cooperativa dos Pedreiros nasce dentro da Associação dos Pedreiros Portuenses para responder a questões sociais.

100 anos depois, a resposta a estes problemas mantém-se atual. Os objetivos então mantêm-se hoje:

1- “Criar, manter e aumentar uma propriedade coletiva composta por trabalhos, edifícios, máquinas ferramentas e fabricar em cooperação e em proveito dos Cooperadores nas oficinas da própria cooperativa, todos os trabalhos em granito, edificações, construções de prédios, para benefício próprio ou de terceiros e para criar com uma percentagem dos excedentes líquidos uma Caixa de Pensões para a velhice e invalidez dos Cooperadores e para socorrer os mesmos quando não tenham trabalho; estabelecer também, com uma percentagem dos excedentes líquidos escolas de instrução e de desenho e gabinete de leitura com biblioteca; realizar palestras e conferências sobre assuntos técnicos, económicos, culturais e sociais para formação dos seus membros.

2 - A cooperativa, quando nisso veja vantagens e a ocasião o permita ou aconselhe, promoverá ou participará em exposições industriais, como incentivo ao aperfeiçoamento do trabalho e promoverá quanto permitam as suas forças, proporcionar aos seus membros, casas de habitação, promovendo-lhes todos os melhoramentos necessários para o seu bem-estar.

3 - A cooperativa, para garantir trabalho aos seus Cooperadores, promoverá a aquisição de terrenos e imóveis destinados à construção para venda, no todo ou em frações, podendo ainda efetuar permutas de prédios para o mesmo fim.”

4 - “A cooperativa aplicará na realização dos seus objetivos, a definição, valores e princípios cooperativos aprovados pela Aliança Cooperativa Internacional, como prevista na Constituição da República Portuguesa e no cumprimento das Leis aprovadas por unanimidade do Código Cooperativo e do Estatuto Fiscal Cooperativo, como elementos chave para a visão e missão da CPOPP e aplicação do Modelo SinQoop – Sistema Integrado de Qualidade Cooperativa e Social.” (artigo 3.º dos Estatutos da Cooperativa de Produção dos Operários Pedreiros Portuenses, Crl.)

O n.º 4 do art. 3.º foi um acrescento introduzido mais tarde, assumindo-se dentro da cooperativa toda a inovação jurídica da construção do edifício legislativo cooperativo depois do 25 de Abril, com uma lei aprovada por unanimidade na Assembleia da República. Isto para dizer que, de facto, a missão desta cooperativa é exatamente uma missão social, isto é, o

objetivo da cooperativa é o de permitir que os pedreiros e construtores pelo seu trabalho atinjam os seus objetivos sociais, isto é, não se trata de trabalho pelo trabalho, não se trata sequer de trabalho para ganhar mais, trata-se de trabalho para construir património coletivo e geri-lo segundo determinados interesses e estratégias sociais, que foram regulamentadas e que estiveram e estão em funcionamento. Do investimento de orientação social em que a Cooperativa dos Pedreiros foi pioneira, resultou a criação de um sistema de assistência social antes do estado português. Sempre se geraram condições de trabalho mesmo quando o mercado estava em retração, sempre existiu preocupação com a formação de mão-de-obra. Esta preocupação levou à criação da escola profissional, quando ainda ninguém pensava em escolas nos anos 50-60.

Portanto, a missão da cooperativa é uma missão social e os motivos são estes: a preocupação que eles tiveram de ter trabalho quando não houvesse condições de trabalho no mercado, de terem apoio na saúde e de terem apoio para as suas viúvas. Portanto, esses objetivos estão a ser plenamente cumpridos e nós queremos desenvolvê-los e alarga-los.

c) Como caracteriza a apropriação do valor económico na cooperativa?

Logo no início da constituição da cooperativa os operários tinham consciência que não poderiam, não obstante serem donos da cooperativa e, portanto, recebem dos clientes aquilo que lhes pagavam pelo seu trabalho, distribuir entre si a totalidade do valor daquilo que ganhavam e produziam. Deviam pôr de lado alguns desses recursos constituindo um património coletivo que lhes garantisse os apoios sociais que eles pretendiam. Esses recursos eram afetados a reservas. Esta visão de capitalização da cooperativa, de criar um património próprio da própria cooperativa, que já não é do cooperador, existiu desde sempre na Cooperativa dos Pedreiros. O cooperador já não se preocupa apenas com o que ganha no final do mês, mas também com aquilo que irá receber quando estiver doente, quando não houver trabalho, ou com o que receberão os seus herdeiros se ele morrer. Esta visão esteve presente desde o início, desde as primeiras obras. Em 1914 uma dessas obras foi a construção da sede de uma outra cooperativa, da Cooperativa do Povo Portuense.

Nessa altura, na contabilidade da cooperativa existia já uma contabilidade com análise de custos, isto é, a obra que estava a ser feita tinha um registo diário dos custos que eram colocados em obra dos recursos humanos, dos materiais que eram colocados em obra, o que permitiu ao longo dos anos da construção da mesma ter-se uma ideia do que se ganhava na

obra e do que se perdia. À medida que os recursos iam vindo, a cooperativa ia contabilizando esses recursos, amealhando a diferença entre o que pagava pelo trabalho e o valor desse trabalho. Essa diferença era afetada a reservas da própria cooperativa. Este processo foi permitindo uma acumulação de recursos, o que possibilitou que a cooperativa, passado dez/quinze anos da sua fundação, estivesse em condições de construir o seu primeiro prédio de rendimento.

O aluguer do primeiro edifício de rendimento social garantiu uma receita, a qual não estava dependente do mercado da construção, e garantiu uma verba que a cooperativa pagava, não todos os meses porque a tradição da época era o pagamento à quinzena aos seus cooperadores, aos beneficiários da sua caixa social. Criou-se na altura um regulamento que especificava as regras de aplicação desse dinheiro e de distribuição do mesmo. Aplicava-se um sistema de apoio social mesmo antes do Estado ter qualquer regime de segurança social.

Dos Estatutos da cooperativa constava que aquilo que os cooperadores recebiam à quinzena era um levantamento por conta dos resultados e, no final do ano, quando fossem aprovadas as contas, os cooperadores tinham a possibilidade de ver: se o resultado fosse negativo isso queria dizer que tinham recebido a mais e, por isso, tinham que repor esse dinheiro; se tivessem recebido a menos a cooperativa tinha resultados positivos. Neste caso, tinham que decidir em assembleia geral qual o destino a dar a esses resultados positivos. Sistemáticamente na cooperativa dos pedreiros foi decidido socializar, ou melhor, cooperativizar esses recursos como forma de património, isto é, os ganhos de cada ano não eram distribuídos pelos cooperadores. Eram integralmente afetados a reservas e os cooperadores teriam direito apoios sociais quando estivessem nessas circunstâncias.

Quero relatar um exemplo de aplicações destes recursos da cooperativa. Quando a cooperativa estava a fazer a Câmara do Porto e o monumento da Boavista e faltaram verbas para a parte das cantarias e dos ornatos, foi a própria cooperativa, perante a falta de dinheiro (isso está documentado), que decidiu mobilizar os seus recursos e fazer algo de pioneiro na altura: partilhar o trabalho entre os membros da cooperativa.

Assim, aqueles que iam para casa continuavam a receber uma parte em função das reservas que a cooperativa já tinha, as quais também permitiam pagar àqueles que continuavam a trabalhar. Havia ainda rotação de trabalho. Assim, conseguiu-se manter a obra em andamento, aguardando melhores dias para o dono da obra pagar. É uma atitude totalmente inovadora que hoje, no ano 2012, continua a ser implementada em termos gerais.

Estas formas sociais de solidariedade foram implementadas e experimentadas na Cooperativa dos Pedreiros e nós hoje, no contexto que estamos a viver, de retração de negócios na área da construção civil, continuamos a adotar estes métodos e a utilizar os recursos da cooperativa para responder a esta conjuntura em que ciclicamente se repetem estes tipos de problemas.

Todos estes recursos permitiram também criar uma nova área de trabalho da cooperativa que é o restauro e a reabilitação do património edificado da própria cooperativa. Tal permite que a cooperativa transformando instalações antigas que estão desocupadas, as afete a novas atividades obtendo, assim, novos rendimentos. Deste modo, a cooperativa gera trabalho, e reforça os seus recursos.

d) Quais os principais meios de financiamento da cooperativa?

O primeiro capital, os primeiros meios financeiros foram um meio financeiro que normalmente é desprezado nos processos de criação de qualquer organização. Os operários que criaram a cooperativa tinham consciência de que o seu trabalho tinha valor, estando dispostos a investir o seu trabalho para viabilizar economicamente a cooperativa. O trabalho era a primeira fonte de financiamento, isto é, a capacidade de trabalhar e adiar o recebimento do seu trabalho para quando a cooperativa tivesse condições de lhes poder pagar, era uma decisão de autofinanciamento. Cada operário entrou com 20 mil reis do seu dinheiro e com o seu trabalho para viabilizar a cooperativa. Mas como esses meios económicos eram insuficientes, a Associação dos Pedreiros, dos seus poucos recursos, aplicou parte dos seus fundos na criação da cooperativa. Assim, cada um dos operários entrou com 20 mil reis e a Associação com dois mil reis.

Foi este capital inicial que permitiu que houvesse dinheiro para pagar as despesas de legalização e instalação da própria cooperativa

A sede da cooperativa arrancou na sede da Associação dos Pedreiros, pelo que foi a própria Associação que permitiu que se instalassem nas suas instalações o que também constituiu uma forma de financiamento. Depois apareceu duas formas de financiamento extraordinárias. Uma delas que resultou da iniciativa do arquiteto Marques da Silva que tinha a seu cargo a regeneração de várias obras da cidade do Porto e que entregou essas obras à Cooperativa dos Pedreiros porque tinha a certeza da qualidade do trabalho dos operários e porque sabia que a cooperativa iria cumprir e executar todo esse trabalho. Depois disto, outros

clientes começam a encomendar trabalhos à cooperativa. O desenvolvimento desta atividade tem implicado também o recurso a financiamento bancário.

Note-se que há um deficit de capacidade de financiamento para entidades na economia social, e nós já chamamos a atenção para este problema. É preciso encontrar hoje quem acredite também em nós e quem esteja disposto a financiar entidades sem fins lucrativos, como é o nosso caso. Isto exige que do lado dos financiadores pessoas com a visão que mais vale financiar uma entidade sem fins lucrativos que tem viabilidade do que financiar uma empresa com fins lucrativos que, sucessivamente, apresenta resultados negativos. Perante a banca, as entidades sem fins lucrativos têm problemas de financiamento. Temos um grande problema quando nos apresentamos como cooperativa pois algumas entidades bancárias não compreendam que estes empréstimos, não só não trazem riscos como podem trazer resultados e ganhos também para quem empresta. E este problema esteve sempre presente, vai estar presente e, sobretudo, é um problema inerente à condição geral das cooperativas, vão ter problemas de que ter capacidade de concorrência com as outras empresas que estão no sector e muitas empresas, quando dão condições de pagamento, vão fazer das condições de pagamento dos clientes um fator de capacidade para intervir no mercado. Portanto, se nós não estivermos capazes de corresponder também do lado do preço, se nós não tivermos essa capacidade, teremos muita dificuldade de em concursos públicos ou particulares para colocar os nossos trabalhos no mercado, teremos dificuldade porque com certeza os nossos tempos de cobrança aos clientes no valor do dinheiro que vamos utilizar podem criar grandes problemas e constrangimentos para intervir no mercado.

e) Considera que há limitações nos meios de financiamento da cooperativa? São insuficientes para desenvolver os projetos da mesma?

Os limites para as condições de financiamento da cooperativa têm a ver com os limites das condições de financiamento das entidades que emprestam.

O que estava previsto em Portugal era que, de acordo com o Código Cooperativo, existisse um conjunto de cooperativas de crédito que permitisse dar apoio financeiro a todo o sector cooperativo. Portanto, em cada ramo, em cada forma cooperativa, os cidadãos podiam-se organizar em cooperativas como acontece em vários países a nível mundial. Em Portugal, por várias circunstâncias, apenas se abriu a hipótese de criar o banco cooperativo para o Crédito Agrícola.

Através do Código Cooperativo, as cooperativas têm uma possibilidade que é criar um tipo de recurso, mediante a contração de empréstimos diretamente aos cooperadores, que corresponde nas empresas privadas aos suprimentos, têm hipótese de contrair no mercado esses empréstimos sob a forma semelhante às obrigações, como títulos de investimento. Várias cooperativas, entre as quais a Cooperativa dos Pedreiros têm utilizado esses instrumentos, normalmente de forma simplificada.

- f) Quais as alterações ao nível do regime jurídico que deveriam ser feitas para potenciar o Empreendedorismo Social na cooperativa?**
- g) Considera que os projetos da cooperativa possuem um carácter de inovação social e que estes produzem um impacto social?**

Destaco na resposta a estas questões a lei de bases. Acho que a lei de bases podia ser mais concreta numa das coisas que já está na Constituição da República que diz ‘o Estado assume a responsabilidade de promover e arranjar um sistema financeiro mais amigo, mais potenciador do desenvolvimento das cooperativas’. Tem havido hesitações ao longo deste tempo, isto é, não tem havido a criação dos instrumentos financeiros que correspondam a essa orientação da Constituição da República e, provavelmente, uma alteração benéfica ao regime poderia ser nesse sentido.

O quadro atual permite que as cooperativas tenham todas as capacidades para serem empreendedoras sociais. A única coisa que é preciso é obrigar as entidades públicas a fazer o que está na constituição.

Portugal tem, do ponto de vista jurídico, uma das situações mais avançadas no mundo quanto à clareza e ao apoio formal ao sector cooperativo. Nós somos um dos países em que o sector cooperativo está autonomizado, existindo ao lado do sector público e do sector privado.

O que sai do congresso da Aliança Cooperativa em Manchester foi a afirmação do sétimo princípio cooperativo, nos termos do qual, a cooperativa só o é se, para além de colaborar com as outras cooperativas, tiver políticas ativas de apoio às comunidades em que se inserem. Este sétimo princípio vem exatamente reforçar o papel de empreendedorismo social das cooperativas, isto é, as cooperativas claramente não existem apenas para responder aos problemas dos seus membros, mas passam a partir de 1995 a ter que ser parte ativa na comunidade.

No caso concreto da Cooperativa dos Pedreiros, nós assumimos essa vertente da solidariedade social que desenvolvemos para os membros e para o exterior. A própria Cooperativa dos Pedreiros foi reconhecida de utilidade pública, isto é, a sua importância ao nível do trabalho social levou a que ela fosse reconhecida de utilidade pública em 1990.

A Cooperativa dos Pedreiros é uma cooperativa multisectorial, desenvolvendo atividades correspondentes aos outros 10 ramos. O ramo principal é o ramo de produção operária. Outro ramo relevante é o ramo da solidariedade social que vem desde o início mas que agora tem uma expressão jurídica própria. A Cooperativa dos Pedreiros, evoluiu para uma perspectiva de grupo, apoiou a criação de outras cooperativas, ligou-se à UNINORTE, facilitou a criação e a colaboração com outras cooperativas. Quando fez 75 anos, decidiu afetar um espaço que tinha desocupado e, num processo de dinâmica, com a UNINORTE e com o Instituto António Sérgio disponibilizou instalações para criar uma unidade de um sistema de educação a nível nacional.

Criou-se a Academia *José Moreira da Silva*, com os recursos e os meios disponibilizados pela Cooperativa dos Pedreiros. Na altura, ainda não havia a ideia das escolas profissionais. A criação desta academia pretendia cumprir o objetivo do princípio da educação formação e informação que é um dos sete princípios cooperativos. Isto acabou por ser na prática a primeira peça formal da busca do que é o empreendedorismo e, portanto, a Cooperativa dos Pedreiros colocou à disposição um conjunto de cidadãos e de entidades, uma cooperativa que visa a Academia *José Moreira da Silva* centrada no estudo da economia social.

Uma outra parte da intervenção da Cooperativa dos Pedreiros é mediada através da participação da mesma na direção da UNINORTE.

Dentro da academia criou-se um observatório para a criação de iniciativas locais de emprego em parceria com a UNINORTE, mediante a criação e apoio a cooperativas.

Refira-se que faz parte dos nossos planos a criação um grupo intracooperativo da própria cooperativa.

h) O que entende por Empreendedorismo Social?

Nem tudo o que se faz no empreendedorismo social é economia social. Temos uma Constituição da República que clarifica que há três sectores dos meios de produção, sabemos que há empreendedorismo social no sector público, há empreendedorismo social no sector

cooperativo e social e há empreendedorismo social no sector privado que obedece às lógicas que estão nas definições desses sectores que são diferentes.

Nas cooperativas, nas associações e nas mutualidades cada membro tem um voto independentemente de não saber ler nem escrever.

Muitas entidades podem estar a prosseguir fins sociais mas não podem ser todas definidas como sendo tudo igual. Eu posso ter uma empresa privada que tem uma cantina que até abre para dar comida às pessoas, mas isso não torna a empresa privada numa organização empreendedora social.

Ao promovermos uma abordagem sobre o que é o empreendedorismo social temos que saber o que é economia pública, economia social, que nós chamamos o sector cooperativo e o social, e economia do sector privado. Temos que compreender que nestes três sectores há áreas de intervenção que se podem referenciar como tendo efeitos sociais.

i) Considera a sua cooperativa uma organização empreendedora social? Por que razão?

Sim.

Ela própria é uma resposta social aos problemas da crise em que o país emergiu, sempre esteve ativamente empenhada nisso para ajudar, crescer como parte e componente e promover o crescimento das organizações da economia social.

j) Considera o regime jurídico da organização um inibidor ou impulsionador das dimensões caracterizadoras do Empreendedorismo Social, nomeadamente:

- Missão social traduzida na criação de valor social;
- Modelos de governança assentes em princípios democráticos, na transparência e responsabilidade;
- Apropriação de valor económico;
- Impacto social;
- Sustentabilidade económica e recursos financeiros;
- Inovação social?

O sistema jurídico que existe já existe, tem todos os instrumentos necessários:

Missão social traduzida na criação de valor social, existe nesta cooperativa; modelos de governança assentes em princípios democráticos assentes na transparência, também existem; também existe a transparência indireta.

Se as cooperativas permitem que os membros das cooperativas, gerindo a cooperativa, podem gerar resultados positivos e podem recuperar esses resultados em seu benefício, não se trata de apropriação, mas de gerir economicamente a cooperativa em benefício dos cooperadores.

ESTATUTOS

da

Cooperativa de Produção dos Operários Pedreiros Portuenses, Crl.

*

Estatutos de fundação com escritura em 9 de Março de 1914, alterações com escrituras respectivamente em 26/11/1927, 30/12/1967 e 11/01/1983

*

Edição dos Estatutos com alteração integral aprovados na Assembleia Geral Extraordinária de 28 de Maio de 2009.

ESTATUTOS

ARTIGO 1º

Constituição e Denominação

Constituída por escritura pública de nove de Março de mil, novecentos e catorze, lavrada a folhas sete verso a quinze verso do livro de notas número novecentos e quinze do oitavo Cartório Notarial do Porto e publicado no Diário do Governo número oitenta e dois de nove de Abril de mil, novecentos e catorze, é adaptada ao Código Cooperativo e passa a denominar-se COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DOS OPERÁRIOS PEDREIROS PORTUENSES, Cooperativa de Responsabilidade Limitada, que será regida pelo referido Código Cooperativo e pelos presentes Estatutos.

ARTIGO 2º

Ramos Cooperativos, IntraCooperação e Localização.

1- A Cooperativa de Produção dos Operários Pedreiros Portuenses, CRL a seguir também denominada pela sigla CPOPP, é uma cooperativa do ramo da Produção Operária, regulamentada pelo Decreto-Lei nº 309/81, de 16 de Novembro, que define o Regime Jurídico das Cooperativas de Produção Operária (e nessa qualidade foi a CPOPP reconhecida como Membro Honorário da Ordem de Mérito, pelo Presidente da República em 31 de Outubro de 1991):

2 – A CPOPP, assume em IntraCooperação e polivalência, fundamentalmente, a secção do ramo da solidariedade social, como decorre directamente da definição dos seus fins fundacionais [ver artigo 3º dos estatutos de 1914] e em cumprimento das condições de Declaração de Utilidade Pública, reconhecida por diploma publicado no DR II Série, nº 284 de 11 de Dezembro de 1990, pelo Primeiro-ministro.

3 – A CPOPP, assume em IntraCooperação e em multisectorialidade o desenvolvimento de actividades correspondentes a qualquer um dos outros dez ramos do sector cooperativo, de acordo com o Código Cooperativo, numa estratégia de Grupo IntraCooperativos da Cooperativa dos Pedreiros, e em consequência, cumprirá relativamente a cada ramo as medidas necessárias à legislação aplicável e correspondente regulamentação interna a aprovar em Assembleia Geral, por proposta da Direcção.

4 - A CPOPP, tem sede e domicílio no nosso Complexo IntraCooperativo da Cooperativa dos Pedreiros, à Rua de D. João IV, 1000 a 1006, Código Postal 4000 – 300 Porto.

5 - A Direcção pode deliberar a abertura de filiais e delegações em qualquer localidade, com a prévia consulta aos cooperadores.

6 - A Direcção pode propor a alteração da sede da CPOPP a aprovar em Assembleia Geral.

ARTIGO 3º

Objecto e Fins Cooperativos e Sociais

1 - Criar, manter e aumentar uma propriedade colectiva composta de terrenos, edifícios, máquinas, ferramentas e fabricar em cooperação e em proveito dos Cooperadores nas oficinas da CPOPP, todos os trabalhos em granito, edificações, construções de prédios, para benefício próprio ou de terceiros e criar com uma percentagem dos excedentes líquidos uma Caixa de Pensões para a velhice e invalidez dos Cooperadores e para socorrer os mesmos quando não tenham trabalho; estabelecer também, com uma percentagem dos excedentes líquidos escolas de instrução e de desenho e gabinete de leitura com biblioteca; realizar palestras e conferências sobre assuntos técnicos, económicos, culturais e sociais para formação dos seus membros.

2- A CPOPP, quando nisso veja vantagens e a ocasião o permita ou aconselhe, promoverá ou participará em exposições industriais, como incentivo ao aperfeiçoamento do trabalho e promoverá quanto permitam as suas forças, proporcionar aos seus membros, casas de habitação, promovendo-lhes todos os melhoramentos necessários para o seu bem estar.

3 – A CPOPP, para garantir trabalho aos seus Cooperadores, promoverá a aquisição de terrenos e imóveis destinados à construção para venda, no todo ou em fracções, podendo ainda efectuar permutas de prédios para o mesmo fim.

4 – A CPOPP aplicará na realização dos seus objectivos, a definição, valores e princípios cooperativos aprovados pela Aliança Cooperativa Internacional, como prevista na Constituição da República Portuguesa e no cumprimento das Leis aprovadas por unanimidade do Código Cooperativo e do Estatuto Fiscal Cooperativo, como elementos chave para a visão e missão da CPOPP e aplicação do Modelo SinQoop – Sistema Integrado de Qualidade Cooperativa e Social.

ARTIGO 4º

Duração

A duração da CPOPP é por tempo indeterminado, a partir da data da sua constituição.

CAPITULO II

Do capital Intracooperativo e Social

ARTIGO 5º

Capital IntraCooperativo e Social

1 – O capital intracooperativo e social da CPOPP, é variável e ilimitado, no mínimo de 2.500,00€ [euros], e será representado por Títulos de 5,00€ [euros] ou de um seu múltiplo.

2 – O capital intracooperativo e social poderá ser aumentado pela subscrição de novos títulos pelos cooperadores e/ou pela admissão de novos cooperadores.

ARTIGO 6º

Entrada Mínima de Capital IntraCooperativo e Social

A entrada mínima de cada membro não pode ser inferior a três títulos de capital.

ARTIGO 7º

Realização

1 – Cada título subscrito deverá ser realizado, em dinheiro e/ou em trabalho intracooperativo valorizado pela Direcção da CPOPP.

2 – A realização dos títulos de capital intracooperativo, correspondente ao valor mínimo, deve ser feita em três prestações consecutivas, no prazo máximo de um ano.

ARTIGO 8º

Transmissão

Os títulos de capital são transmissíveis, nos termos do disposto no Código Cooperativo, mediante autorização da direcção da CPOPP, mas essa transmissão não confere a qualidade de membro cooperador, de acordo com a legislação complementar das cooperativas de produção operária e do disposto nestes estatutos.

ARTIGO 9º

Títulos de Investimento Cooperativo

Para melhor prossecução dos seus fins cooperativos e sociais, pode a CPOPP por deliberação da Assembleia-Geral, sob proposta da Direcção, aprovar regulamentos de emissão e gestão de Títulos de Investimento Cooperativo nos termos da Lei do Código Cooperativo.

ARTIGO 10º

Jóia IntraCooperativa

Os cooperadores admitidos posteriormente à data de aprovação dos presentes estatutos terão que realizar uma jóia intracooperativa, de montante a fixar por deliberação da assembleia-geral e fixado no âmbito do Plano e Orçamento anual, nos termos do Código Cooperativo.

CAPITULO III

Dos Cooperadores

Artigo 11º

Das Condições de Admissão

1 - Podem ser cooperadores todas as pessoas singulares e colectivas que reúnam as seguintes condições:

- a) Declarem voluntariamente perante a Direcção desejar assumir tal qualidade;
- b) Se obriguem a participar regularmente com o seu trabalho na CPOPP, de acordo com o estabelecido nestes estatutos e nos regulamentos internos;
- c) Subscrevam e realizem os títulos de capital intracooperativo e social e a jóia intracooperativa de acordo com os estatutos;
- d) Tenham as condições, qualificações e competências profissionais necessárias para as actividades da CPOPP, correspondentes à secção intracooperativa respectiva.
- e) As pessoas colectivas candidatas a membros deverão ser cooperativas de trabalho intracooperativo, e que tenham para o efeito sido convidadas pela Direcção da CPOPP.

Artigo 12º

Período de candidatura

A admissão de novos cooperadores como membros da CPOPP será precedida de um período de experiência, nunca superior a 2 anos, findo o qual a admissão se torna efectiva, conforme previsto no nº2 do artº 8º da legislação complementar das cooperativas do ramo da produção operária. No entanto, no acto da admissão os filhos e netos de cooperadores terão direito de preferência sobre os outros candidatos em caso de igualdade de circunstâncias.

Artigo 13º

Direitos

São direitos dos cooperadores, para além dos consignados no Código Cooperativo:

- a) Receber regularmente e pelo menos uma vez por mês, segundo os regulamentos aprovados, as importâncias devidas sobre a forma de levantamentos por conta, relacionados com a sua participação na actividade da CPOPP;
- b) Receber após a aprovação do Relatório e Contas da Direcção referente a cada exercício, as respectivas partes do excedente líquido, na proporção do montante total anual das importâncias percebidas a título de levantamento por conta da sua participação na actividade da Cooperativa, consignada na alínea anterior, segundo critérios a estabelecer pela Direcção.
- c) Recusar a sua inclusão nas listas de candidatos a titulares da Direcção, do Conselho Fiscal ou da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 14º

Deveres

São deveres dos cooperadores, para além dos consignados no Código Cooperativo:

- a) Desempenhar com zelo, diligência e brio profissional as tarefas que lhe forem confiadas;
- b) Não negociar por conta própria ou por interposta pessoa em actividades desenvolvidas pela Cooperativa;

Artigo 15º

Demissões

1 – O pedido de demissão de um Cooperador, deverá ser apresentado por escrito à Direcção pelo menos trinta dias antes do fim do ano social sem prejuízo das responsabilidades pelo cumprimento dos seus deveres como Cooperador.

2 – Ao Cooperador que se demitir será restituído, no prazo máximo de um ano, o valor dos títulos de capital realizado, assim como os excedentes e os juros a que tiver direito relativamente ao último exercício social até ao momento da demissão.

3- O Cooperador que se demitir com eventuais débitos em conta corrente e/ou de responsabilidades e encargos pecuniários, para com a CPOPP, tem que regularizar essas situações no prazo máximo de um ano.

Artigo 16º

Exclusões

Perdem a sua qualidade de Cooperadores por exclusão todos os que:

- a) – Abandonarem, sem prévia concordância da Direcção ou posterior justificação, as actividades por tempo superior a noventa dias seguidos ou cento e oitenta dias interpolados durante o ano social.
- b) – Infringirem o artigo décimo quarto destes Estatutos e do Código Cooperativo.
- c) – Infringirem gravemente os regulamentos devidamente aprovados.

Artigo 17º

Processos de Exclusão

O processo de exclusão obedece ao disposto no Código Cooperativo.

Artigo 18º

Acertos de Contas

1 – Ao Cooperador excluído será restituído, no prazo de um ano, os títulos de capital realizado, os excedentes e os juros até ao momento da exclusão, sendo deduzida qualquer importância em dívida, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe venha a ser imputada pelo não cumprimento das suas obrigações como cooperador.

2- Os cooperadores que forem excluídos, têm em contrapartida de eventuais débitos em conta corrente e/ou de responsabilidades civis e de encargos ou indemnizações pecuniárias, para com a CPOPP, que regularizar essas situações em prazo idêntico ao fixado em sentido contrário no ponto anterior.

CAPITULO IV

Dos Órgãos Sociais

Artigo 19º

Dos Órgãos Sociais

1 – Os Órgãos Sociais da CPOPP são:

- a) – Assembleia Geral;
- b) – Direcção;
- c) – Conselho Fiscal

2 – Os titulares de cargos da Direcção, do Conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia Geral poderão ser recompensados pelo desempenho desses, por proposta da Direcção a ser votada em Assembleia Geral.

3 – Poderá a Direcção deliberar a constituição de Comissões Especiais para o desempenho das tarefas determinadas, as quais se regerão por regulamento próprio a aprovar em Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

Artigo 20º

Duração dos Mandatos

1 – Os titulares dos cargos da Direcção, do Conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia Geral, são eleitos trienalmente, mediante escrutínio secreto, por maioria simples de votos, de entre listas apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

2 – As listas concorrentes deverão indicar o número total de cooperadores para a Direcção, Conselho Fiscal e Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 21º

Condições Prévias e de Funcionamento

1 – As condições de elegibilidade e incompatibilidade dos cooperadores candidatos e o funcionamento dos Órgãos Sociais regem-se pelo disposto no Código Cooperativo.

2 – A Assembleia Geral determinará se assim o entender, quais as garantias e cauções a prestar pelos responsáveis pela custódia dos valores e dos bens sociais.

Artigo 22º

Tomada de Posse

A posse dos cooperadores eleitos para os cargos da Direcção, do Conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia Geral será conferida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral em exercício, lavrando-se o correspondente auto de posse a ser conjuntamente assinado por todos.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

Artigo 23º

Funções, Composição e Votos

1 – A Assembleia Geral é o Órgão Supremo da CPOPP e as suas deliberações, tomadas nos termos legais e estatutários são obrigatórias para os restantes Órgãos da CPOPP e para todos os Cooperadores.

2 – Participam na Assembleia Geral todos os Cooperadores no pleno gozo dos seus direitos.

3 – Cada Cooperador tem direito a um voto, independentemente do capital subscrito e realizado e dos serviços prestados à CPOPP.

4 – É admitido o voto por correspondência e por representação nos termos do Código Cooperativo.

Artigo 24º

Reuniões Ordinárias e Extraordinárias

1 – A Assembleia Geral reúne ordinariamente segundo o preceituado no Código Cooperativo, para aprovação do Plano de Actividades e Orçamento até 31 de Dezembro e do Relatório e Contas até 31 de Março. O Plano de Actividades incluirá Planos de Acções e Orçamentos por cada uma das Secções IntraCooperativas em funcionamento na CPOPP e o Relatório e Contas integrará dois documentos complementares: a) Balanço Cooperativo e Social face à Missão e Visão e Estatutos da CPOPP e do Código Cooperativo [Modelo AudiQoop – Auditoria Interna de Qualidade IntraCooperativa];

b) InFormação de Enquadramento da CPOPP na Lei do Estatuto Fiscal Cooperativo com utilização do Modelo ContaQoop - Contabilidade de Qualidade Cooperativa [Auditoria Externa de Qualidade Cooperativa].

2 – A Assembleia Geral reúne extraordinariamente a requerimento da Direcção ou de vinte e cinco por cento (25%) dos Cooperadores no pleno gozo dos seus direitos cooperativos e sociais.

3- A Assembleia Geral Eleitoral para eleição da Direcção, do Conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia Geral reúne até 31 de Dezembro do ano anterior do início do período trienal imediato.

Artigo 25

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um (1) Presidente e por dois (2) Secretários.

Artigo 26º

Ao presidente e aos secretários incumbem as funções definidas no Código Cooperativo.

Artigo 27º

Convocatória, Quórum, Competências, Deliberações e Votações

A convocatória da Assembleia Geral, o quórum, as suas competências, as tipologias das deliberações e das votações obedece ao disposto no Código Cooperativo.

Artigo 28º

Consulta pelos Cooperadores

1 – Todos os elementos da escrituração e demais documentos referentes à ordem de trabalhos deverão estar patentes na sede da CPOPP para consulta dos Cooperadores desde a data da convocatória da Assembleia Geral até vinte e quatro horas antes da realização da mesma.

2 – Nas Assembleias Gerais para apreciação e votação do Relatório e Contas do Exercício e do Plano de Actividades e Orçamento, deverão estar patentes nas condições estabelecidas no número anterior.

SECÇÃO II

Da Direcção

Artigo 29º

Composição, Funções e Estruturas de Gestão

1 – A Direcção é composta por cinco (5) Cooperadores com os seguintes cargos: Presidente, Vice-presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, Tesoureiro.

2- A Direcção é o Órgão de Administração e de Representação da CPOPP e as suas atribuições são as referidas no Código Cooperativo.

3 - A Direcção no uso das suas competências supervisionará as estruturas de gestão e de apoio à gestão, que funcionarão na sua dependência, sendo essas funções de supervisão da responsabilidade do Presidente da Direcção.

4 – A Gestão e Coordenação Operacional de todas as actividades da CPOPP será assegurada por um Gestor, nomeado pela Direcção.

5 - O Presidente da Direcção e o Gestor serão assessorados por uma Comissão de Apoio à Gestão, nomeada pela Direcção e que integrará membros da Direcção, do Conselho Fiscal e outros Cooperadores convidados para o exercício dessas funções.

Artigo 30º

Reuniões e Quórum

1 – A Direcção reúne ordinariamente duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que o Presidente a convoque ou a pedido da maioria dos seus membros.

2 – A Direcção só pode tomar deliberações com a presença da maioria dos seus membros.

Artigo 31º

Funções dos Secretários

Os Secretários são responsáveis por manter o livro das actas das reuniões da Direcção e o serviço de expediente sempre actualizado.

Artigo 32º

Forma de Obrigação

1 - A CPOPP obriga-se pela assinatura do Presidente da Direcção e no seu impedimento pela assinatura conjunta de dois dos outros Membros da Direcção.

2 – Porém a CPOPP poderá em todos os seus actos e contratos, obrigar-se validamente, apenas com a assinatura de um só dos seus Cooperadores, desde que uma proposta nesse sentido, devidamente fundamentada pela Direcção e com a indicação expressa do nome desse Cooperador, seja aprovada em Assembleia Geral Extraordinária.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

Artigo 33º

Composição e Reuniões

- 1 – O Conselho Fiscal é composto por três (3) Cooperadores.
- 2 – O Conselho Fiscal reúne ordinariamente com periodicidade trimestral.
- 3 – O Conselho Fiscal reúne extraordinariamente sempre que o Presidente o convoque ou a pedido da maioria dos seus membros.
- 4 - Os membros do Conselho Fiscal podem assistir por direito próprio às reuniões da Direcção.

Artigo 34º

Competências e Deliberações

- 1 - O Conselho Fiscal é o Órgão de Controlo e Fiscalização da CPOPP incumbindo-lhe as competências definidas no Código Cooperativo.
- 2 - O Conselho Fiscal só pode tomar deliberações com a presença de mais de metade dos seus membros.

CAPITULO V

Trabalho IntraCooperativo

Artigo 35º

Relações de Trabalho IntraCooperativo na Secção de Produção Operária

- 1 – A CPOPP assume na plenitude a sua natureza de cooperativa de produção operária, aplicando nas relações internas o decreto lei da regulamentação deste ramo cooperativo, implementando desde a sua fundação a missão e visão dos seus fundadores que proclamaram em 1914 [a CPOPP “..TEM POR FIM REDIMIR OS TRABALHADORES DO ESTADO DE ESCRAVIDÃO EM QUE SEMPRE TÊM VIVIDO ... ”].
- 2 – Sendo o objecto cooperativo e social do ramo da produção operária centrado na organização do trabalho dos cooperadores, definimos este trabalho como intracooperativo, para que não restem quaisquer dúvidas, de que não se trata de nenhuma das outras modalidades de trabalho mais conhecidas: assalariado, por conta de outrem, independente, subordinado, à tarefa, a prazo, a termo certo ou sem termo.
- 3 – A experiência de mais de 95 anos [à data da aprovação da presente redacção destes estatutos], constitui uma base suficiente de apoio à clarificação e regulamentação interna desta secção, tomando como referência

as interpretações do movimento organizado das cooperativas de produção [Federação das Cooperativas de Produção em 1977] e da participação da UniNorte, nomeada para a comissão que elaborou a legislação do regulamento em vigor para o ramo [Decreto-Lei nº 309/81, de 16 de Novembro, que define o Regime Jurídico das Cooperativas de Produção Operária].

4 – As relações de trabalho intracooperativo decorrem do contrato inerente à adesão e admissão como cooperador, de acordo com os estatutos e a legislação de qualidade cooperativa aplicável, e de acordo com as deliberações que a Assembleia Geral e a Direcção venham a tomar no uso das suas competências.

5 – Os levantamentos mensais por conta dos resultados anuais, de todos os cooperadores serão fixados pela Direcção, ouvidos o Conselho Fiscal, o Gestor e a Comissão de Apoio à Gestão, e serão objecto de ajustamento final anual em sede de apreciação e votação do Relatório e Contas de cada exercício e das propostas de Valorização de Trabalho IntraCooperativo para Realização de Capital IntraCooperativo e Social, de Aplicação de Excedentes para Reservas e/ou para Valorização em Acerto Final do Trabalho dos Cooperadores.

6 – A Direcção da CPOPP deverá elaborar e aprovar um regulamento Específico do Trabalho IntraCooperativo desta Secção da CPOPP, para o que deverá ouvir o Conselho Fiscal, o Gestor e a Comissão de Apoio à Gestão, bem como consultar os cooperadores sob a forma mais adequada, por ratificação em Assembleia Geral, por Inquérito e/ou por Referendo Interno.

CAPITULO VI

Das Reservas e Distribuição de Excedentes

Artigo 36º

Reservas, Regulamentação das Reservas

1 - São constituídas as seguintes reservas:

- a) Reserva Legal da CPOPP, constituída por cinquenta por cento (50%) das jóias previstas nestes estatutos e por um mínimo de 2 por cento (2%) dos excedentes anuais líquidos, observando-se quanto à sua utilização o disposto no Código Cooperativo;
- b) Reserva da Secção de Solidariedade Social da CPOPP, constituída por vinte e oito por cento (28%) dos excedentes, bem como pelos rendimentos do Património Cooperativo e Social da CPOPP construído para responder aos fins referenciados no artigo 3º dos Estatutos, pelos donativos e outras participações de Cooperadores e de Terceiros destinadas a esta Reserva;
- c) Reserva para a Secção de Educação, Formação e Informação de Qualidade Cooperativa da CPOPP, constituída por cinquenta por cento (50%) das jóias previstas nestes estatutos, por um mínimo de dois por

cento (2%) dos excedentes anuais líquidos e por donativos, subsídios e outras comparticipações destinadas a actividades contempladas no âmbito desta Reserva;

d) Reserva de Desenvolvimento e Modernização Estratégica de Qualidade Cooperativa da CPOPP, constituída por dezoito por cento (18%) dos excedentes anuais líquidos, integrando desde a fundação todas as reservas constituídas com outras denominações até 2008 inclusive, bem como integrando nesta reserva os valores anteriormente levados a Amortizações e Reintegrações, que passa assim de “Reserva Oculta” a ter expressão adequada nesta Reserva. Acrescem a esta reserva os valores dos donativos, subsídios e outras comparticipações que tenham orientação para a especialidade desta Reserva.

2 – A Direcção procederá à gestão das Reservas, por critérios adequados ao objecto e fins cooperativos e sociais da CPOPP, bem como poderá propor a criação de novas Reservas para outras secções, e aprovará os respectivos Regulamentos de Gestão das Reservas, que para além da fixação dos objectivos estabelecerão as normas de gestão das Reservas no fluxo anual da sua progressão e da sua afectação e utilização. A Direcção, sobre os Regulamentos de Gestão das Reservas, ouvirá o parecer do Conselho Fiscal, as propostas do Gestor, as sugestões da Comissão de Apoio à Gestão e as opiniões dos Cooperadores a consultar por Inquérito IntraCooperativo.

3 - Os Regulamentos de Gestão das Reservas da CPOPP tomarão em consideração a observância das normas obrigatórias previstas no Código Cooperativo.

Artigo 37º

Aplicação Complementar de Excedentes para Reservas e Trabalho IntraCooperativo

Considerando a regulamentação do trabalho intracooperativo prevista no artigo 35º destes Estatutos, e as aplicações de excedentes expressas no artigo precedente, para afectação a Reservas, a Direcção da CPOPP, em sede de apresentação do Relatório e Contas de cada exercício, apresentará uma proposta de afectação por divisão aos restantes cinquenta por cento (50%) dos excedentes, de acordo com o parecer do Conselho Fiscal, da proposta do Gestor e das sugestões da Comissão de Apoio à Gestão, que apresentará à aprovação dos Cooperadores em Assembleia Geral Ordinária, tendo-se em vista fazer o acerto final dos levantamentos dos cooperadores, em função dos excedentes apurados proporcionalmente ao trabalho intracooperativo e à qualificação cooperativa de cada um.

CAPITULO VII

Disposições Gerais e Transitórias em Intra/Inter/Cooperação

Artigo 38º

Alteração dos Estatutos

A Assembleia Geral, legalmente convocada, poderá alterar estes Estatutos mediante proposta aprovada por maioria dos cooperadores a ela presentes, sem prejuízo do disposto no Código Cooperativo.

Artigo 39º

Intra/Inter/Cooperação, Fusão, Cisão, Dissolução e Liquidação

1- A CPOPP, poderá desenvolver as relações de Intra/Inter/Cooperação previstas no Código Cooperativo, por actos a praticar pela Direcção ao nível das iniciativas em IntraCooperação, nomeadamente por constituição e/ou adesão a Confederações, Federações, Uniões, Cooperativas e a Grupos IntraCooperativos e, sempre que para isso seja necessário, submeterá à Assembleia Geral as correspondentes propostas a aprovação e/ou a ratificação.

2 – A fusão, cisão, dissolução e liquidação da cooperativa, só pode fazer-se em obediência ao disposto na Lei do Código Cooperativo.

Artigo 40º

Memória, Homenagem e Centenário da Cooperativa dos Pedreiros [1914 a 2014]

1- No horizonte dos trabalhos de preparação da Homenagem a todos os Cooperadores no âmbito das Comemorações do 1º Centenário da CPOPP, importa aqui registar o profundo agradecimento histórico à incubação da CPOPP na ACOPP – Associação de Classe dos Operários Pedreiros Portuenses, que contribuiu para o Fundo Social inicial da CPOPP e acolheu, na sua sede à Travessa das Almas, a escritura de fundação e criação, bem como a instalação da sede da então denominada “SCPOPP” em 9 de Março de 1914.

2- Em homenagem a todos os fundadores, reafirmamos a decisão inequívoca de manter e desenvolver criativamente a Visão e a Missão inseridas no Relatório e Contas da “SCPOPP” de 1914, aprovado em 1915:

“NO CUMPRIMENTO DO NOSSO DEVER, ZELANDO O PATRIMONIO COLLECTIVO COM O CARINHO DE QUEM TEM A SUA FÉ E A SUA VIDA PREZA INTIMAMENTE A TODAS AS INICIATIVAS CUJO ALVO TEM POR FIM REDIMIR OS TRABALHADORES DO ESTADO DE ESCRAVIDÃO EM QUE SEMPRE TÊM VIVIDO, NO CUMPRIMENTO D'ESSE DEVER, DIZIAMOS, POZEMOS QUANTO PÓDE A NOSSA BOA-VONTADE E A NOSSA HUMILDE COMPETENCIA. AS MAIORES DILIGENCIAS EMPREGAMOS PARA ACERTAR O MELHOR POSSÍVEL OS NOSSOS ACTOS. SE, POR ACASO, ALGUMA FALTA

HOUVE, DO QUE A NOSSA CONSCIENCIA NOS NÃO ACCUSA, DEVERÁ SER RELEVADA TENDO EM CONTA OS ENORMES OBSTACULOS QUE TIVEMOS DE REMOVER PARA DAR DESDE O SEU INICIO À NOSSA INSTITUIÇÃO O PRESTIGIO E O CREDITO DE QUE ELLA SE UFANA."

3- Aqui registamos como preito de homenagem, que por deliberação de unanimidade e aclamação na Assembleia Geral de 9 de Março de 1970, o 1º Gerente da CPOPP de 1914 a 1969 – José Moreira da Silva, Encarregado Geral durante mais de 50 anos, foi aclamado Gerente Honorário Perpétuo. Sendo postumamente condecorado com o Grau de Comendador por sua Excelência o Presidente da República em 8-3-1989.

4 – Mais registamos como homenagem a condecoração com a Comenda e o Grau de Mérito por sua Excelência o Presidente da República em 6-3-2002, ao então 1º Gerente da CPOPP – Joaquim de Oliveira Guedes, que trabalhou na CPOPP desde 1928 e desempenhou funções de 2º gerente desde 1937 a 1969, e a partir daí como 1º Gerente até a 31-12-2003.

Artigo 41º

Implicações Estatutárias, Regulamentares e Organizacionais na CPOPP

1- Com a presente aprovação da nova redacção destes Estatutos, ficam expressamente revogados todos os artigos dos anteriores Estatutos e Regulamentos Internos da CPOPP, extinguindo-se imediatamente todas as referências e competências anteriormente reportadas à então denominada "Comissão Técnica" e, em consequência cessando todas as correspondentes funções e cargos.

2- A Direcção, o Conselho Fiscal e a Mesa da Assembleia Geral em exercício à data desta alteração integral dos Estatutos, continuarão em exercício pleno das suas funções, de acordo com os novos Estatutos, até à conclusão integral do seu actual mandato em curso.

3- O Gestor da CPOPP e a Comissão de Apoio à Gestão da CPOPP, nomeados interinamente pela Direcção em exercício, passam a exercer as suas funções para que foram nomeados, de acordo com os novos Estatutos.

4 - Propostas de Operacionalização dos procedimentos para a eficácia externa dos novos Estatutos.

- Propomos que sejam nomeados para procederem ao processo assinaturas da escritura e dos registos necessários os cooperadores: Luís Fernando Alves da Silva; Carlos da Silva Gonçalves, Cidália de Jesus Couto Gonçalves Almeida e Maria da Conceição Ramos da Silva.

- Mais propomos que fiquem os cooperadores acima referidos autorizados para, em consenso com a Direcção, procederem às correcções de técnica jurídica e de legalidade cooperativa, que venham a ser detectadas como necessárias e adequadas em resultado das consultas e pareceres prévios já solicitados junto da Assessoria Jurídica da CPOPP.

*

**“NO CUMPRIMENTO DO NOSSO DEVER,
ZELANDO O PATRIMONIO COLLECTIVO COM
O CARINHO DE QUEM TEM A SUA FÉ E A SUA
VIDA PREZA INTIMAMENTE A TODAS AS
INICIATIVAS CUJO ALVO TEM POR FIM
REDIMIR OS TRABALHADORES DO ESTADO
DE ESCRAVIDÃO EM QUE SEMPRE TÊM
VIVIDO, NO CUMPRIMENTO D'ESSE DEVER,
DIZIAMOS, POZEMOS QUANTO PÓDE A
NOSSA BOA-VONTADE E A NOSSA HUMILDE
COMPETENCIA. AS MAIORES DILIGENCIAS
EMPREGAMOS PARA ACERTAR O MELHOR
POSSÍVEL OS NOSSOS ACTOS. SE, POR ACASO,
ALGUMA FALTA HOUE, DO QUE A NOSSA
CONSCIENCIA NOS NÃO ACCUSA, DEVERÁ
SER RELEVADA TENDO EM CONTA OS
ENORMES OBSTACULOS QUE TIVEMOS DE
REMOVER PARA DAR DESDE O SEU INICIO À
NOSSA INSTITUIÇÃO O PRESTIGIO E O
CREDITO DE QUE ELLA SE UFANA.”**

Da escritura de fundação em 9 de Março de 1914